LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 05/08/15
1º Secretário

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 170/15

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 002 FLS

PROJETO DE LEI Nº 019/2015

Iniciativa: Poder Executivo

Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015- 2025 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 – PME – 2015/2025 – constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME – 2015/2025:

I - implementação de prática para melhoria da qualidade da educação infantil;
II - elaboração de estratégias com vistas a garantir o ensino fundamental adequado;
III - atendimento educacional escolar indígena;
IV - promoção da sustentabilidade socioambiental;
V - promoção humanística;
VI - valorização da diversidade cultural, social e econômica;
VII - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação;
VIII - heterogeneidade no processo de aprendizagem na Educação Especial; e
IX - valorização dos profissionais da educação.

Art. 3º As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica, e dados da Secretaria Municipal da Educação atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A meta de ampliação do investimento público em educação poderá ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME – 2015/2025.

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 04/08/15
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

Art. 6º O Município deverá promover a realização de Conferências Municipais de Educação com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME – 2015/2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2025/2035.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no caput, deste artigo.

Art. 7º O Plano Plurianual – PPA, as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e os Orçamentos Anuais – LOA deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME – 2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.
Parágrafo único. O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, vinculado ao Ministério da Educação.

Art. 9º Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 13 de julho de 2015.

Teresa Surita
Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

Art. 6º O Município deverá promover a realização de Conferências Municipais de Educação com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME – 2015/2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2025/2035.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no caput, deste artigo.

Art. 7º O Plano Plurianual – PPA, as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e os Orçamentos Anuais – LOA deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME – 2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.
Parágrafo único. O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, vinculado ao Ministério da Educação.

Art. 9º Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 13 de julho de 2015.

Teresa Surita
Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 13 DE JULHO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº 0149, DE 13 DE JULHO DE 2015**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015/2025 E DA OUTRAS PROV PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei trata do Plano Municipal de Educação – PME, que é um planejamento de longo prazo pra aprimorar a participação cidadã, a gestão democrática, o funcionamento da educação, a atualização de currículo, a valorização de profissionais do magistério, entre outras, visando alcançar através de metas e estratégias pré-estabelecidas a universalização e democratização do ensino, com vista a oferta de uma educação voltada ao social, pautada nos valores humanos, na inclusão, igualdade, diversidade e promoção da justiça social.

É o resultado de um processo de construção coletiva e foi elaborado por meio de amplo debate com participação da sociedade, estando em sintonia com o Plano Estadual de Educação – PEE/RR, Plano Nacional de Educação - PNE e com as leis vigentes, tendo seu inicio em 2011 com a realização de mini conferências, eixos temáticos, consultas públicas onde participaram pais, alunos, professores, profissionais de apoio e gestores escolares.

Foram, ao final, estabelecidas Metas onde restou garantido o direito a educação básica de qualidade, a erradicação do analfabetismo, a superação das desigualdades, o direito a diversidade, a valorização das diferenças e a busca da equidade social, a valorização dos profissionais da educação, a gestão democrática e o financiamento da educação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

Encaminho a proposta legislativa convicta de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 13 de julho de 2015.

TERESA SURITA

Prefeita de Boa Vista

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
NESTA/

OFÍCIO Nº 1.075/2015 – GABPGM Boa Vista – RR, 28 de julho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei nº 019, de 13 de julho de 2015.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, **o Projeto de Lei** especificado abaixo, para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa.

1. **Projeto de Lei nº 019, de 13 de julho de 2014:** Aprova o Plano Municipal de Educação para o Decênio 2015-2025 e dá outras providências;

Respeitosamente,

FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
OAB/RR 327-B

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 13 e 40 M
DO DIA: 29/07/2015
ASS: Marleni Amaral

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006 V
FLS

30/07/15.

Ao
Apoio Legislativo
Para providencias.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente - CMBV

PRESIDÊNCIA
Recebido em 30/07/15
Às 9h05 horas
Rubrica

UNDIME RR
União dos Dirigentes Municipais de Educação

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 20/10/2015
Aline Mª Menezes Resende Chagas
Primeira Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

UNDIME-RR /OF. 030/2015 Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2015

Ao Senhor
EDILBERTO VERAS
Vereador Presidente do Poder Legislativo Municipal
Boa Vista -RR

Senhor Presidente

1. Os Planos Estaduais e Municipais concretizam as prioridades nacionais definidas no PNE – Lei Nº 13.004/2014, e portanto, devem orientar a cooperação federativa e a colaboração entre os sistemas de ensino.

2. Para apoiar Estados e Municípios na tarefa de Elaboração dos respectivos Planos, a Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE/MEC) criou uma rede de Avaliadores Educacionais nos estados por meio de uma pactuação da Rede Assistência Técnica que atuou em todos os Municípios de Roraima .

3. Desta forma, em Roraima foi criado a rede de assistência técnica que tem o Senhor Kennedy Leite da Silva Como Avaliador Educacional e Coordenador dos Planos Municipais e Estadual de Educação.

4. E, para dar continuidade ao processo, agora com a rede de monitoramento e avaliação dos Planos, torna-se necessário ter em mãos o texto base e a Lei que aprova o referido Plano.

5. Assim, solicitamos a esta casa informações a cerca da tramitação do projeto de Lei nº 1.075/2015 que foi enviado pelo gabinete da Prefeitura de Boa Vista no dia 28 de julho de 2015, que tem como objeto : Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação.

6. Solicitamos ainda, a cópia em meio eletrônico ou meio fisico do TEXTO BASE completo enviado a esta casa.

7. Salientamos que após a aprovação e sansão do poder Executivo, esta coordenação fará a inserção da Lei aprovado no sistema eletrônico do MEC para divulgação e acesso a todos.

8. Para maiores informações, acessar: www.pne.mec.gov.br , aba trabalhando juntos e coordenadores nos estados.

PRESIDÊNCIA
Recebido em 09/10/15
Às 10:17 horas
Rubrica

RECEBIDO NA SECRETÁRIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 09/10/15
ASSINATURA

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10 9 2015
DO DIA: 09/10/2015
ASS: Marlene Amaral

Alameda dos Bambus, 391, Pricuma -Boa Vista-RR- CEP-69200-565 - E-mail: undimerr@gmail.com -
CNPJ: 02.451.827/0001-47- Fones. 99127-1689/98117-1354/99902-0053/99118-6228/99971-2510

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007 V
FLS

09/10/15

Ao
Apoio Legislativo
Para providências

Antonio Adalberto Resende Veras
Presidente - CMBV

Enviar cópia
a Com. Perm de
Educação
E anexar ao
Proj de Lei Nº 29/15 -
Poder Executivo

Lijameire S. Botelho
Secretária de A. Legislativo - CMBV
Mat. 3441

UNDIME RR
União dos Dirigentes Municipais de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

Colocamo-nos a inteira disposição se necessário for aos endereços: fones 95-991271689,99902-0053 981171354; E-mail. undimerr@gmail.com

Atenciosamente,

Undime-RR
Ederlanya Correa C. dos Prazeres – Presidente
Secretaria de Educação de Rorainópolis

Kennedy Leite da Silva
AE/SASE/MEC
Coord. Dos Planos de Educação - RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 07/08/15
Presidente

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 019 de 13 de julho de 2015, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 e dá outras providências."***

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, o Presidente dessa Comissão sobre o Projeto de Lei nº 019 de 13 de julho de 2015, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 e dá outras providências."***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE AGOSTO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
012
FLS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - ATA

Às quinze horas e trinta minutos do dezessete de agosto de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros – Secretário e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do PROJETO DE LEI Nº 019 DE 13 DE JULHO DE 2015, de autoria da PODER EXECUTIVO, em regime de urgência, no que dispõe sobre: ***"Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 e dá outras providências."*** Relator: Presidente, Vereador Leo Rodrigues. Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 019/15 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. E do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, sala das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 17 de agosto de 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS
Mauro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, para emitir PARECER.
Em 03/09/15
Jenia

O PRESIDENTE EMITE O PARECER.

Mario Cesar
Vereador
PSDB/RR

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 29 / 09 / 15
Aline M. Menezes Rodrigues
1ª Secretária
Primeira Secretária

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADOR MARIO CESAR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS

MEMO. N° 42/15 GAB. VER. MARIO CESAR

Boa Vista, 22 de Setembro de 2015.

AO: APOIO LEGISLATIVO

De acordo com as Normas Regimentais devolvo o seguinte documento, PROJETO DE LEI 019 de 13 de julho de 2015 do PODER EXECUTIVO. Sob a alegação de faltar um anexo que dêem subsídios suficientes, para emissão do PARECER nesta COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E JUVENTUDE.

Atenciosamente

JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO
Ver. (MARIO CESAR)
PSDB/RR

Providenciado através do Ofício
Nº 477 de 28/09/15

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 22 / 09 / 15
Melina Albuquerque
Assinatura

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05
FLS

MEMO CIRC. Nº 477/2015 – SAL/CMBV Boa Vista, 28 de agosto de 2015.

À: Presidência da CMBV

Assunto: Solicitação de Documento à Prefeita

Senhor Presidente,

Encaminho a Presidência da CMBV cópia da **MEMO Nº 42/15**, Ver. Mario Cesar Presidente da Comissão de Educação , Cultura, Esporte e Juventude, para que seja SOLICITADO a Prefeita Municipal, o ANEXO do **Projeto de Lei nº 019, de 13 de julho de 2015, que dispõe: "Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 e dá outras providências",** para subsidiar a ANALISE na emissão do PARECER DO RELATOR E DA COMISSÃO e seguir os trâmites nas Comissões.

Atenciosamente,

Lijanieire S. Botêlho
Secretária de Apoio Legislativo

PRESIDÊNCIA
Recebido em 28/09/15
Às 11:23 horas
Rubrica

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS 06

OFÍCIO Nº 183/2015/SAL/CMBV **Boa Vista – RR, 28 de setembro de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Solicita Anexo ao Projeto de Lei Nº 019/2015

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentá-la, em atendimento ao **MEMO Nº 42/15** do Ver. Mario Cesar Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, SOLICITAMOS a Vossa Excelência o ANEXO que deve acompanhar o **Projeto de Lei nº 019, de 13 de julho de 2015, que dispõe: "Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 e dá outras providências"**, para subsidiar a analise na emissão do PARECER DO RELATOR E DA COMISSÃO.

Respeitosamente,

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente

PMBV
SAAO-II/SMAG
Em 28 / 09 / 15
Às 12:46
Recebido

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
017
FLS

Ofício n° 202/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Reiteração de Ofício nº 183/15.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, reiteramos o Ofício n.º 183/2015/SAL/CMBV, que solicitou o ANEXO que deve acompanhar o **Projeto de Lei nº019, de 13 de julho de 2015, que dispõe: "Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 e dá outras providencias"**, para subsidiar a análise na elaboração do PARECER DO RELATOR E DA COMISSÃO.

Respeitosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GPRE - Superintendencia
DATA 23 / 10 / 15
HORA 12:46
ASS. Antonio Marcos

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS
Rondon

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

De ordem do senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, foi juntada, nesta data, ao presente auto do PROCESSO Nº 170, o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA – PME - o(s) documento(s) em seguida, anotado(s) como de fls. 19 a 68

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2015.

LIJAMEIRE S. BOTÊLHO
Secretária Geral Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS
Padoo

19

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

27/10/15
Ao Apoio Legislativo
Conforme solicitado.
Antonio Alberto Rezende Veras
Presidente - CMBV

PME



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA

BOA VISTA - RR
2015

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 27 / 10 / 15
Melissa Albuquerque
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019 V
FLS

PME

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA

Boa Vista
Junho - 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020
FLS

PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Lucivane Lima de Freitas

SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ismayl Carlos Cortez

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS
Luciene da Silva Oliveira

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL
Keila Cinara Tomé Barros

SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL
Carlos Sérgio da Silva Patrício

SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO
Felipe Freitas de Quadros

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020V
FLS

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PME
Portaria Nº137/2014 de 22/09/2014

Presidente
Lucivane Lima de Freitas
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Coordenação Geral
Keila Cinara Tomé Barros
Superintendente de Gestão Educacional

Membros da Comissão
Carlos Sérgio da Silva Patrício
Fábio Kornelyws da Silva G. Machado
Ilcia Pinheiro de Melo
Josélia Mendes Gomes
Lena Otília Araújo Mourão
Maria Consuêlo Sales Silva
Meiry Jane Gomes da Silva

Subcomissões Temáticas

Educação Infantil
Lena Otília Araújo Mourão
Rita de Cássia de Oliveira

Ensino Fundamental e
Educação de Jovens Adultos
Josélia Mendes Gomes
Antônia Emilene Nascimento Beckemam

Educação Indígena e do Campo
Ilcia Pinheiro de Melo

Educação Especial
Meiry Jane Gomes da Silva
Rosicleide dos Santos
Maria Selma Cavalcante de Sousa
Wellington Alves Silva

MM.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

Valorização e Formação dos Profissionais da Educação
Jozyanne Chrystinne de Souza Marinho
Valeska K. Maciel Cavalcante Duarte

Financiamento e Gestão
Luciana Adriana Beckman Lima

Acompanhamento e Avaliação do PME
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal de Educação

Organização
Fábio Kornelyws da Silva Gonçalves Machado
Maria Consuêlo Sales Silva

Coordenação das Conferências Municipais de Educação
Keila Cinara Tomé Barros
Josélia Mendes Gomes

Consultoria do Ministério da Educação
Clodoaldo José de Almeida Souza

Apoio Técnico/Avaliadores Educacionais
Secretaria de Articulação dos Sistemas Educacionais–SASE/MEC
Leila Soares de Souza Perussolo
Kennedy Leite da Silva
Simone Rodrigues Mendes Batista

Revisão de Texto
Fábio Kornelyws da Silva Gonçalves Machado
Maria Consuêlo Sales Silva
Keila Cinara Tomé Barros
Silvane Alves Maciel
Givanildo de Oliveira Santos

Organização da Consulta Pública
Keila Cinara Tomé Barros
Fábio Kornelyws da Silva Gonçalves Machado
Maria Consuêlo Sales Silva
Silvane Alves Maciel
Regiane Rodrigues Chaves
Erika Neli de Almeida Evangelista

Editoração e Projeto Gráfico
Villian Diego do Nascimento
Erika Neli de Almeida Evangelista
Maria Consuêlo Sales Silva
Admilson da Costa Nascimento

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Matrícula inicial dos alunos da Educação Infantil (Creche e Pré-escola) no Município de Boa Vista no período de 2010 a 2014 19

Tabela 2 - Matrícula inicial dos alunos na Educação Infantil (Creche e Pré-escola) no município de Boa Vista no período de 2010 a 2014 20

Tabela 3- Quadro demonstrativo de alunos na Educação Infantil (Creche e pré-escola) no município de Boa Vista atendidos nas escolas conveniadas no período de 2014 a 2015 20

Tabela 4- Pré-Escola: Projeção de Universalização – PME 21

Tabela 5- Meta de Atendimento no Ensino Fundamental de 1º ao 5º 28

Tabela 6 - Índice de aprovação, reprovação e abandono no Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano) – 2010 a 2014 29

Tabela 7- Resultado Saeb / Prova Brasil anos iniciais do Ensino Fundamental – 2011 31

Tabela 8- Médias nacionais do IDEB do Ensino Fundamental e Ensino médio – 2011 a 2021 32

Tabela 9- Médias e Projeções do IDEB a nível nacional, estadual e municipal Ensino Fundamental – 2011 a 2021 32

Tabela 10- Matrículas das escolas municipais localizadas em comunidades indígenas, no ano letivo de 2014..... 36

Tabela 11 - Demonstrativo da matrícula de alunos nas escolas municipais localizadas em áreas do campo no ano de 2014..... 41

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
022
FLS

Tabela 12 - Médias Nacionais para o IDEB 48

Tabela 13 - Matrícula na EJA no município de Boa Vista, Estado de Roraima e na rede privada no período de 2010 a 2014 54

Tabela 14 - Demonstrativo de alunos atendidos nos Programas PROJOVEM e Brasil Alfabetizado nos anos de 2014 e 2015 54

Tabela 15 - Quantitativo de pessoas atendidas no Centro Municipal Integrado de Educação Especial 60

Tabela 16 - Matrícula de alunos público-alvo Educação Especial do ensino regular da rede municipal de Boa Vista - período de 2010 a 2014 62

Tabela 17 - Salas de Recursos Multifuncionais implantadas nas escolas municipais de Boa Vista/RR, no período de 2009 a 2015 62

Tabela 18 - Quadro de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no período de 2013 a 2015 72

Tabela 19 - Demonstrativo da *per capita* exercício 2015 Alimentação Escolar 87

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
022
FLS

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Evolução do número de matrículas nas Redes Municipal e Estadual pública 1º ao 5º ano 27

Gráfico 2- População de 06 a 14 anos que frequenta a escola no Brasil, Região Norte e estado de Roraima (Meta 2 PNE) 34

Gráfico 3 - Demonstrativo de docentes da rede municipal de Boa Vista no período de 2013 a 2015 73

Gráfico 4 - Demonstrativo de servidores da rede municipal de Boa Vista no período de 2013 a 2015 73

Gráfico 5 - Demonstrativo de Cuidador Escolar da rede municipal de Boa Vista no período de 2013 a 2015 74

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
023
FLS

LISTA DE SIGLAS

AEE	Atendimento Educacional Especializado
ANA	Avaliação Nacional de Alfabetização
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAE	Conselho de Alimentação Escolar
CAQI	Custo Aluno Qualidade Inicial
CF	Constituição Federal
CDES	Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social
CEB	Câmara de Educação Básica
CEFORR	Centro Estadual de Formação dos Profissionais da Educação de Roraima
CEMFOP/BV	Centro Municipal de Formação de Profissionais da Educação de Boa Vista
CF	Constituição Federal
CME	Conselho M20unicipal de Educação
CMIEE	Centro Municipal Integrado de Educação Especial
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNM	Confederação Nacional dos Municípios
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
EC	Emenda Constitucional
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA	Educação de Jovens e Adultos
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
GAEI	Grupo de Apoio a Educação Inclusiva
IES	Instituições de Ensino Superior
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LIBRAS	Língua Brasileira de Sinais
MEC	Ministério da Educação

MDE	Manutenção e Desenvolvimento da Educação
MP	Medida Provisória
NTM	Núcleo de Tecnologia do Município
ONU	Organização das Nações Unidas
PAR	Plano de Ações Articuladas
PDE	Plano de Desenvolvimento da Escola
PDDE	Programa Dinheiro Direto na Escola
PEE	Plano Estadual de Educação
PNAT	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
PIB	Produto Interno Bruto
PMDDE	Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola
PME	Plano Municipal de Educação
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNAIC	Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa
PNE	Plano Nacional de Educação
PPA	Plano Plurianual
PPP	Projeto Político Pedagógico
PROINFO	Programa Nacional de Tecnologia Educacional
PROJOVEM	Programa Nacional de Inclusão de Jovens
PTA	Plano de Trabalho Anual
RR	Roraima
RECNEI	Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil
SAEB	Sistema de Avaliação da Educação Básica
SECAD	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade
SEED	Secretaria Estadual de Educação e Desportos
SGE	Superintendência de Gestão Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SMEC	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SMGP	Secretaria Municipal de Gestão Participativa
SPE/SMEC	Superintendência de Planejamento Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
TJLP	Taxa de Juros de Longo Prazo
UCA/MEC	Um Computador por Aluno do Ministério da Educação
UFRR	Universidade Federal de Roraima
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
024
FLS

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO 12
II - NÍVEL DE ENSINO 17
ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 17
1 - EDUCAÇÃO INFANTIL 17
1.1 – Diagnóstico 17
1.2 – Diretrizes 23
1.3 - Meta e Estratégias 24
2 - ENSINO FUNDAMENTAL 25
2.1 – Diagnóstico 25
2.2 – Avaliação Educacional 29
2.3 – Diretrizes 33
2.4 – Educação Indígena 34
2.4.1 – Diagnóstico 34
2.4.2 – Diretrizes 37
2.5 – Educação Básica do Campo 38
2.5.1 – Diagnóstico 38
2.5.2 – Diretrizes 42
2.6 – Metas e Estratégias 44
III - MODALIDADES DE ENSINO 50

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
024
FLS

3 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 50

3.1 – Diagnóstico 50

3.2 – Diretrizes 55

3.3 - Metas e Estratégias 57

4 - EDUCAÇÃO ESPECIAL 59

4.1 – Diagnóstico 59

4.2 – Diretrizes 65

4.3 - Metas e Estratégias 69

IV- VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO 71

5.1 – Diagnóstico 71

5.2 – Diretrizes 75

5.3 - Metas e Estratégias 76

V - FINANCIAMENTO E GESTÃO 79

6.1 - Diagnóstico 79

6.2 - Metas e Estratégias 88

VI - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ... 91

VII - REFERÊNCIAS 94

mm.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
025
FLS

I – INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Boa Vista - PME para o decênio 2015–2025 se constitui em um planejamento de longo prazo, que abrange um conjunto de medidas para aprimorar a participação cidadã, a gestão democrática, o financiamento da educação, a atualização do currículo, a valorização dos profissionais do magistério, entre outros, contendo metas e estratégias voltadas para a universalização, democratização da educação e oferta de uma educação de qualidade social, pautada nos valores humanos, na inclusão, igualdade, diversidade e promoção da justiça social.

O plano é resultado de um processo de construção coletiva e foi elaborado em diversos espaços de debates, por meio da participação de múltiplos sujeitos sociais e políticos. Ele está alinhado com o Plano Estadual de Educação de Roraima – PEE/RR e com a Lei Federal Nº 13.005, de 24 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE.

Sua elaboração teve início em 2011 e o processo foi realizado em dois períodos. O primeiro período foi dividido em quatro etapas. Na I etapa foram realizadas *Mini Conferências*, em escolas pólos, com a participação de pais, alunos, professores, profissionais de apoio e gestores escolares; na II etapa foi a vez das *Conferências Escolares por Eixos Temáticos* com representantes dos profissionais de educação, pais, alunos e dos delegados eleitos na I etapa; na III etapa, foi realizada a *Conferência Municipal*, cujo objetivo foi deliberar e aprovar as propostas oriundas das etapas anteriores, e na IV etapa a Comissão do PME realizou a *Sistematização do Documento Base*;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
025
FLS

Para o segundo período de elaboração do PME, a Secretaria Municipal de Educação instituiu por meio da Portaria nº 137/2014 de 22 de setembro de 2014 uma nova Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação, com prazo até 29 de maio de 2015 para conclusão dos trabalhos.

A nova Comissão teve o desafio de dar continuidade aos trabalhos que foram iniciados no ano de 2011. Dessa forma, foi realizada inserção de novas informações no documento, atualizaram-se os dados estatísticos, as metas e estratégias presentes no Documento Base, alinhados ao PNE e PEE/RR.

E por fim, para finalizar o processo de construção do plano, em 2015, foram realizadas as *Consultas Públicas*. Essa etapa contou com a participação de representantes de diversos segmentos da sociedade, visando à conclusão do documento.

Vale ressaltar que as metas e estratégias presentes no plano apontam para perspectivas transformadoras e emancipatórias para a educação de Boa Vista, delineadas com base na legislação educacional e na realidade municipal, pautadas a partir de levantamentos e de estudos da situação socioeconômica, demográfica e, principalmente, educacional, assim como na identificação de problemas, dificuldades e avanços esperados.

Todo o trabalho foi realizado com vistas à construção de um plano que atenda à realidade e às necessidades específicas do município de Boa Vista.

O PME apresenta diagnósticos e com base nestes, diretrizes a serem seguidas, bem como, estratégias que possam assegurar um processo educacional democrático, a elevação do padrão de qualidade da educação, considerando a realidade local, e se coloca como um norte, para a melhoria do ensino nas etapas e modalidades atendidas pelo município.

Desse modo, tem a finalidade de garantir a equidade em todas as etapas, com a redução das desigualdades sociais, ampliação do acesso, permanência e sucesso nos estudos, democratização do ensino e da gestão escolar, obedecendo aos princípios da

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
026
FLS

participação dos profissionais da educação na elaboração dos projetos pedagógicos da escola, e participação das comunidades escolares, conselhos escolares ou equivalentes, rompendo, sobretudo, com a cultura da unilateralidade da proposição das políticas em educação através do fortalecimento das políticas setoriais e intersetoriais.

As metas que delineiam a política do Plano Municipal de Educação estão organizadas em blocos, onde está a garantia do direito à educação básica com qualidade, isto é, refere-se à ampliação do acesso, da escolaridade e das oportunidades educacionais e erradicação do analfabetismo; o direito à diversidade, à superação das desigualdades, à valorização da diferenças e à busca da equidade social; à valorização dos profissionais e trabalhadores da educação e por fim a gestão democrática e o financiamento da educação.

Meta 1: Universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PME.

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos, até o último ano de vigência deste PME, assegurando que os alunos desenvolvam as aprendizagens previstas para esta etapa de ensino.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento) - ***Não se aplica ao Sistema Municipal de Ensino.***

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, até o final da vigência do PME

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o 3º (terceiro) ano, durante os primeiros cinco anos de vigência do plano com a perspectiva de que no décimo ano de vigência do Plano Municipal de Educação as crianças possam ser alfabetizadas até o 2º (segundo) ano.

Meta 6: Proporcionar a educação em tempo integral nas escolas públicas, de forma a atender crianças em situação de vulnerabilidade social, até o final da vigência do PME.

Meta 7: Fomentar, no decorrer da vigência deste plano, a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB, até o final da vigência do PME.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações da zona urbana, campo e indígena, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados e indígenas de acordo com os dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, até o final da vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental, na forma integrada à educação profissional, até o final da vigência do PME.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público – ***Não se aplica ao Sistema Municipal de Ensino.***

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
027
FLS

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público – ***Não se aplica ao Sistema Municipal de Ensino.***

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores **– *Não se aplica ao Sistema Municipal de Ensino.***

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores **– *Não se aplica ao Sistema Municipal de Ensino.***

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, Estado e Município, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, até o final da vigência do PME.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste plano, garantindo a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final da vigência do PME.

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais municipais da educação básica e superior pública e, para o plano de

carreira dos (as) profissionais da educação, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, até o final da vigência do PME.

Meta 19: Assegurar condições, no decorrer da vigência deste plano, à efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das unidades municipais, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Meta 20: Garantir no mínimo o investimento de 25% da receita própria do município em educação pública, até o final da vigência do PME.

II - NÍVEL DE ENSINO

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1 – Diagnóstico

O atendimento à criança com idade inferior a faixa etária do Ensino Fundamental, no Brasil, foi considerado durante muito tempo como assistencialismo às famílias de baixa renda.

Dessa forma, esse atendimento pautado na questão da pobreza foi concebido também nesta natureza, isto é, não era considerado um direito da criança tampouco uma obrigação do Estado.

A Educação Infantil, no entanto, conquistou importante papel na legislação e com a Constituição Federal de 1998, estabelecendo como dever do Estado, através dos municípios, garantir o acesso a todas as crianças de 0 a 5 anos a creches e pré-escolas.

A condição de direito da criança e obrigação do Estado foi reafirmada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei nº 9394/96) - que constitui a Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
128
FLS

Infantil como primeira etapa da Educação Básica. A partir desta lei, outros documentos foram construídos no sentido de afirmar a importância de se promover uma educação de qualidade para todas as crianças, tais como, Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil-RCNEI (BRASIL, 1998), Diretrizes Operacionais para Educação Infantil (Parecer CNE/CEB nº 04 de 16/02/2000) e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (CNE/CEB Resolução nº 1 de 07/04/1999 e nº 5 de 17/12/2009).

Conduzir a transformação dos princípios legais em realidade pedagógica na Educação Infantil constitui um desafio a ser superado por todos os níveis da federação, sobretudo à esfera municipal, incumbida de ofertar Educação Infantil, segundo a LDBEN (Art. 11, Inciso V).

Por sua vez a Lei 12.796, de 4 de Abril de 2013 deu nova redação ao Art.29 da Lei nº 9.394/96, passando o dispositivo a contemplar: "A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade". O Art.30 da Lei nº 9.394/96, incisos I e II explana que será oferecido o atendimento em creches, ou entidades equivalentes destinados para crianças de até 03 (três) anos de idade; e pré-escolas, para as crianças de 04(quatro) a 05 (cinco) anos de idade.

Esse dispositivo legal alterou também o Art. 04 da Lei nº 9.394/96. A pré-escola antes excluída da obrigatoriedade passou a ser um direito garantido com a nova redação, a educação básica passa a ser obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.

Dessa forma a educação infantil passou a organizar-se com as seguintes regras comuns, conforme o Art.31 da Lei nº 9.394/96:

> I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
> II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
028 V
FLS

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

A Educação Infantil em Boa Vista, desde 2009 passou a ser responsabilidade prioritariamente da esfera municipal.

Baseada na Lei º 429 de 16 de abril de 2004, que institui o Regime de Colaboração entre o Estado de Roraima e seus Municípios, preconizado pelo artigo 211 da Constituição Federal, onde os municípios passaram a atender a Educação Infantil e as séries iniciais do ensino fundamental, já o Estado ficou com a responsabilidade das séries finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Desse modo, o mandato constitucional define a colaboração do estado/município como uma diretriz legal e um novo espaço de colaboração visando à descentralização da educação que venham a atender as especificidades regionais do estado, exigindo maturidade e habilidades político-administrativas.

Tabela 1 – Matrícula inicial da Educação Infantil (Creche e pré - escola) no município de Boa Vista – Roraima no período de 2010 a 2014

ANO	MATRÍCULA	CRESCIMENTO
2010	6.928	2,57
2011	6.972	0,64%
2012	7.373	5,75%
2013	4.974	-32,54%
2014	6.364	27,95%

Fonte: Inep/Censo Escolar.

O Sistema Municipal de Ensino passou de 6.928 alunos em 2010 para 7.373 alunos em 2012, representando um aumento de 5,75% na oferta, esse aumento justifica-se em razão da

mm.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
029
FLS

implantação do Ensino Fundamental de 9 anos e da obrigatoriedade da matrícula a partir dos 6 anos de idade.

Tabela 2 – Matrícula inicial dos alunos na Educação Infantil (Creche e pré-escola) no município de Boa Vista no período de 2010 a 2014.

MATRICULAS EDUCAÇÃO INFANTIL		
ANO	CRECHE (2 e 3 ANOS)	PRÉ-ESCOLAS (4 e 5 ANOS)
2010	650	6.278
2011	565	6.407
2012	623	6.750
2013	641	4.333
2014	625	5.739

Fonte: Inep/Censo Escolar.

Segundo dados do Censo Escolar de 2010, a Educação Infantil correspondia a 37,69% do total de oferta da rede, deste número, 12% dos alunos estão matriculados em creches e 88% na pré-escola, atendidos em 62 escolas municipais e mais 18 escolas conveniadas, totalizando 6.928 alunos.

Com isso a Rede Municipal de Ensino visando atender a crescente demanda de alunos dessa faixa etária firmou convênio com as instituições de ensino privado, totalizando em 2014 3.868 alunos atendidos na Educação Infantil.

Tabela 3 – Quadro demonstrativo de alunos na Educação Infantil (Creche e pré-escola) no município de Boa Vista atendidos nas escolas conveniadas no período de 2014 a 2015.

Ano	Quantidade de escolas conveniadas	Alunos Creche	Alunos Pré – Escola 1º período	Alunos Pré –Escola 2º período	TOTAL
2014	16	2.099	1.191	578	**3.868**
2015	18	822	794	1.008	**2.623**

Fonte: Superintendência de Gestão Educacional - SGE/SMEC.

Tabela 4 – Pré-Escola: Projeção de Universalização – PME

ALUNOS - Matrícula Municipal 2015

Grupo Etário	2015		PROJEÇÃO P/ 2025	
	Estadual	Municipal	Estadual	Municipal
0-5	61.452	9.146	55.225	8.220

Fonte: IBGE 2014 /2025

ESCOLAS - Matrícula Municipal 2015

Grupo Etário	2015				PROJEÇÃO P/2025			
	Mun.	Alunos	Conv.	Alunos	Mun.	Alunos	Conv.	Alunos
0-5	62	6.523	18	2.623	56	6.393	16	1.826

Fonte: IBGE 2014/ 2025

NECESSIDADE DE ESCOLAS

Grupo Etário	2015		2025	
	Municipal	Alunos	Municipal	Alunos
0-5	80	9.146	72	8.220

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC/SPE.

Com a implantação dessa política pública no município de Boa Vista, que permite o acesso a todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em escolas em decorrência da expansão de matrículas, hoje temos a distribuição em 62 escolas da rede municipal e 18 escolas conveniadas, somando um total de 9.146 crianças matriculadas, sendo que a real necessidade é de 80 escolas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
030
FLS

Até 2025, segundo a projeção do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística temos a estimativa de atender 8.220 crianças matriculadas na rede municipal, visando à necessidade de 72 escolas para a distribuição dessa população.

Portanto, baseado no censo demográfico do IBGE-2010 e nos dados obtidos da Coordenação de Matrícula da SMEC, podemos assegurar a necessidade da construção de escolas para atender a Rede Municipal de Ensino até 2025.

A Educação Infantil atendia crianças entre 02 (dois) e 03 (três) anos, no projeto denominado Casa Mãe, em período integral, cuja estrutura foi projetada para atender entre 25 a 30 crianças em cada espaço. Em caráter assistencialista, o projeto foi gerido pela Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania - SMGP – até o ano de 2006, quando através do Decreto Municipal nº 130-E de maio de 2007, as Casas Mãe passaram a pertencer à categoria de unidade escolar do Sistema Municipal de Ensino, transformando-se em Escola Municipal de Educação Infantil Casa Mãe.

A Escola Casa Mãe objetiva principalmente o desenvolvimento global e o bem estar da criança, mantendo e melhorando sua integração social, resultando em sucesso nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Quando o projeto foi implantado no ano de 2005 contava apenas com 03 unidades e 60 crianças. Em 2009 o número de Escolas Casas Mãe foi ampliado para 22, atendendo um total de 577 crianças.

As crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos são atendidas em 39 escolas municipais, das quais somente 01 (uma) atende exclusivamente a Educação Infantil.

Em 2013, iniciou a nova política pública integrada para a primeira infância denominada Família Que Acolhe que assiste crianças desde a gestação até os seis anos de idade, garantindo acesso aos serviços de saúde, educação e desenvolvimento social, contribuindo para a formação integral de uma nova geração.

Essa política se estabelece tanto do ponto de vista do indivíduo – famílias recebem apoio e assistência de forma integrada – quanto do ponto de vista da articulação e oferta integrada dos serviços. Esses serviços são oferecidos de forma independente pelas Secretarias de Educação, Saúde e Gestão Social e integrados ao acompanhamento individual das famílias realizado por um agente especializado do programa.

Com base no conceito da "Escola de Pais", foi implantado o projeto Universidade do bebê, cujo objetivo é promover o hábito da leitura desde o berço, atuando junto às crianças e aos pais, estimulando o desenvolvimento de vínculos afetivos e de convivências. Nesse projeto as famílias também participam de oficinas de musicalização, coral e leitura.

O Sistema Municipal de Ensino implantou em 2013 o Programa de Ensino Estruturado, cujo principal objetivo é promover práticas de educação na perspectiva da integração dos cuidados físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/lingüísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível.

Nesse sentido o currículo busca desenvolver as áreas: psicológica, intelectual, física, social e afetiva.

O Ensino Estruturado significa uma consistência entre conteúdos, proposta pedagógica, métodos, avaliação, estratégias de recuperação e instrumentos de gerenciamento pedagógico e de apoio ao professor.

1.2 – Diretrizes

A implantação da política de Educação Infantil requer um amplo planejamento, acompanhado de uma seqüência de decisões e a concretização de projetos e intenções.

O Conselho Nacional de Educação – CNE definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5 de 17/12/2009), a fim de orientar a organização das instituições que se dedicam ao atendimento de crianças dessa faixa etária.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
031
FLS

Essas Diretrizes sintetizam concepções e práticas que já vem sendo historicamente formuladas na ação educativa, uma vez que toma como referência o cuidar e educar de forma indissociável, no atendimento de crianças de zero aos cinco anos.

O acesso a educação infantil às crianças de zero a cinco anos, direito da criança, opção da família e dever do Estado é previsto na Constituição da República Federativa do Brasil/1988 no Art. 208 inciso IV.

Em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente reafirmou os direitos garantidos na Constituição Federal e estabeleceu mecanismos de participação e controle social na formulação e implementação de políticas públicas para a infância.

As instituições da Educação Infantil, explicita que as propostas devem contribuir com a implantação ou implementação de práticas educativas de qualidade, que possam promover e ampliar as condições necessárias para o exercício da cidadania das crianças, veiculando necessariamente concepções sobre o educar, cuidar e brincar.

O currículo da Educação infantil deve favorecer a formação da criança, e está estruturado nas seguintes áreas: Linguagem Oral e Escrita, Artes Visuais, Movimento, Música, Natureza e Sociedade, Matemática, essas áreas são conjuntos de idéias e práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos promovendo o desenvolvimento integral de 0 à 5 anos de idade, estabelecendo assim um currículo com uma base nacional comum, presente em cada sistema e em cada estabelecimento escolar.

1.3 – Meta e Estratégias

Meta 1: Universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PME.

1. Buscar parceria junto ao governo federal para construir e equipar com recursos pedagógicos, didáticos e tecnológicos, escolas de Educação Infantil com capacidade de atendimento conforme os padrões mínimos de qualidade nacional, garantindo inclusive espaços físicos para atividades de lazer e recreação, no período de vigência deste plano;

2. Garantir a oferta do atendimento às crianças da área urbana, indígena e do campo na educação infantil próximo de sua residência, no período de vigência deste plano;

3. Viabilizar financiamento em regime de colaboração junto ao governo federal, para reestruturação e aquisição de equipamentos para as unidades escolares de educação infantil, voltado à expansão, à melhoria da rede física e o atendimento à demanda reprimida, no período de vigência deste plano;

4. Realizar estudo do acesso gradativo à educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de zero a cinco anos, de acordo com o que é estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, no período de vigência deste plano;

5. Implementar o Projeto Pedagógico das unidades escolares que atendem a educação infantil, buscando a participação dos profissionais de educação e pais de alunos, para que possam acompanhar de maneira efetiva o processo de elaboração e execução; no período de vigência deste plano;

2- ENSINO FUNDAMENTAL

2.1 – Diagnóstico

A ampliação do Ensino Fundamental para nove anos está amparada legalmente, pela Lei de Diretrizes e Bases - LDB nº 9.394/96, que sinalizou como obrigatoriedade o Ensino Fundamental com duração de nove anos, ou seja, a partir dos seis anos de idade e com a aprovação da Lei nº 11.114 de 16 de maio de 2005 e da Lei nº 11.274 de 6 de fevereiro de 2006, que alteram alguns artigos da LDB, fica, de fato, institucionalizada, a inclusão, no sistema educacional, das crianças de seis anos de idade na instituição escolar.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
032
FLS

Na tomada de decisão de ampliação do ensino como política nacional de educação, considera-se dentre outros fatores, as recentes pesquisas e estudos que demonstram, quando as crianças ingressam na escola antes dos sete anos de idade apresentam, em sua maioria, resultados mais elevados comparativamente àquelas que ingressaram somente aos sete anos.

Portanto, a partir da Lei Federal nº 11.274 de 06 de fevereiro de 2006, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista - SMEC, por meio do Conselho Municipal de Educação - CME, transformou através do Parecer nº 26/2006, as turmas de alfabetização, integrantes da Educação Infantil, em 1º Ano do Ensino Fundamental.

A LDBEN em seu art. 32 prevê que o Ensino Fundamental seja considerado básico e indispensável na formação do cidadão e seus principais objetivos são:

> I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
> II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
> III - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de valores e atitudes;
> IV- O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Considerando que o art.11 da LDBEN nº 9.394/96 define que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, com prioridade, o Ensino Fundamental, a Rede Municipal de Ensino de Boa Vista, em sua área de atuação legal, atendeu em 2010, apenas parcela da clientela do Ensino Fundamental, que corresponde a 31% das matrículas desta etapa de ensino, deixando no Ensino Fundamental, 69% das matrículas a cargo das redes estadual, federal e privada.

Vale ressaltar que as redes: Federal, Estadual e Privada assumem parte dos alunos do Ensino Fundamental I e 100% dos alunos do Ensino Fundamental II[1], contrariando a previsão legal de atuação apenas em caráter suplementar, necessitando o município de Boa Vista mais que triplicar sua capacidade de atendimento a fim de assumir sua atuação prioritária no Ensino Fundamental.

[1] Correspondente a 5ª à 8ª séries/6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Como etapa inicial de escolarização, o Ensino Fundamental é pauta constante nas discussões, sempre que o assunto se refere à educação pública com qualidade e para todos. Entendido, como etapa obrigatória para os cidadãos brasileiros, ele é referência para quaisquer políticas educacionais, dado sua imprescindibilidade por um lado, e sua intencionalidade, por outro.

A obrigatoriedade da matrícula nessa faixa etária implica na responsabilidade conjunta: dos pais ou responsáveis, pela matrícula dos filhos; do Estado pela garantia de vagas nas escolas públicas; da sociedade, por fazer valer a própria obrigatoriedade.

No Brasil, o Ensino Fundamental universalizou as matrículas para crianças dessa faixa etária, desta forma, a exclusão de crianças da escola, na idade própria, seja por incúria do Poder Público, seja por omissão da família e da sociedade, é a forma mais perversa e irremediável de exclusão social, pois nega o direito elementar de cidadania, reproduzindo o círculo de pobreza, de marginalidade e que aliena milhões de brasileiros de qualquer perspectiva de futuro.

Gráfico 1 – Evolução do número de matrículas na Rede Municipal e Estadual pública de 1º ao 5º ano

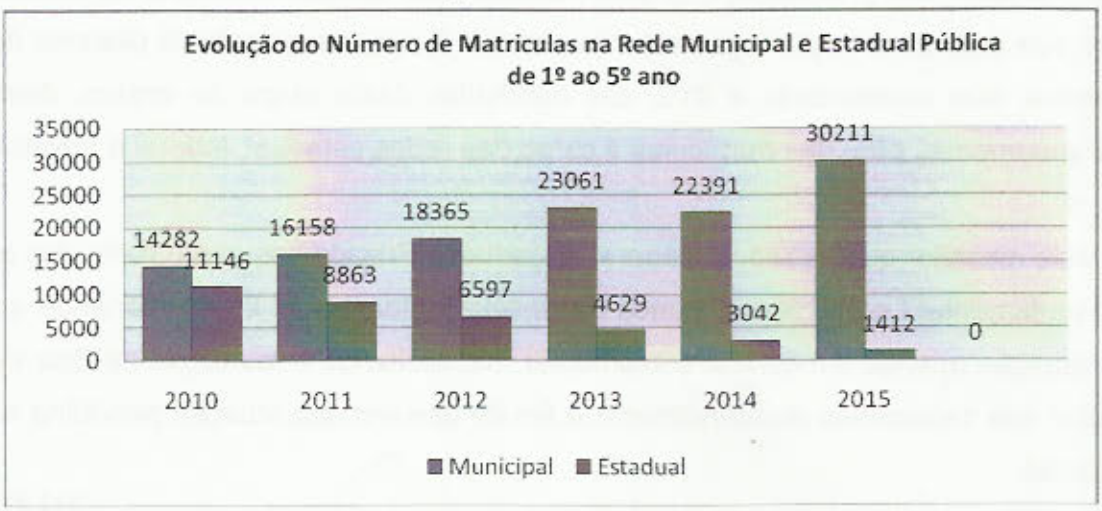

Fonte: Censo 2010 e dados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
033
FLS

O Número de matrículas da Rede Municipal de Ensino pública teve um crescimento médio anual de 17,8%, já o número de matrículas na Rede Estadual de Ensino caiu - 53% em média anual.

Tabela 5 - Metas de Atendimento no Ensino Fundamental de 1º ao 5º

Anos	Demanda	Atendimento	Freq. %
2021	51.599	51.495	99,8
2020	48.223	47.982	99,5
2019	45.254	44.801	99
2018	42.692	42.052	98,5
2017	40.659	39.845	98
2016	38.723	37.755	97,5
2015	37.056	36.229	97

Fonte: Censo 2010 e dados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, Projetado para o ano de 2021.

A projeção foi calculada de acordo com a demanda de alunos com a faixa etária de 6 a 14 anos, levando em consideração o atendimento em toda esfera do território de Boa Vista-RR: escolas municipais, estaduais, federais e privadas. Segundo o Censo Escolar 2014 as matrículas do Ensino Fundamental no município de Boa Vista foram de 22.391 alunos, equivalente a 61,62% do total de alunos matriculados na Rede, atendidos em 59 escolas municipais, 01 (um) Centro Municipal Integrado de Educação Especial e 07 (sete) escolas conveniadas.

A tabela abaixo apresenta a matricula inicial, taxas de aprovação, reprovação e abandono no Ensino Fundamental nos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Sistema Municipal de Ensino, no período de 2010 a 2014.

Tabela 6 – Índice de aprovação, reprovação e abandono no Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano)

Ano	ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)			
	Matrícula inicial	Aprovação	Reprovação	Abandono
	Total	%	%	%
2010	14.282	95,1	4,8	0,1
2011	16.158	97	2,8	0,2
2012	18.365	97,1	2,8	0,1
2013	23.061	96,9	2,8	0,3
2014	22.391	Ainda não consolidado no INEP		

Fonte: INEP/Censo Escolar
* Valores somados urbana e rural.

2.2 - Avaliação Educacional

Ao tratar-se de avaliação, faz-se necessário planejar, avaliar de forma eficaz e transparente a qualidade do ensino e o que efetivamente os estudantes estão aprendendo desde o início do processo de escolarização. Portanto, é necessário diagnosticar, assegurar a qualidade do ensino e da aprendizagem desde a entrada da criança, aos seis anos, na escola.

A escola, no processo de avaliação, deve se ater a todos os aspectos do desenvolvimento do aluno, uma vez que no art. 24, inciso V, alínea "a" da Lei 9.394/96 estabelece como critérios a "*avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais*".

Como forma de verificação se o direito ao ensino e a aprendizagem estão sendo garantidos por meio do desenvolvimento das competências básicas e gerais de cada estudante, o município conta também com três instrumentos de avaliação externa de nível nacional, considerados relevantes:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
037
FLS

Prova Brasil – faz aferição as competências leitora e matemática, aplicado em todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino aos alunos matriculados no 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental.

Provinha Brasil - é o instrumento elaborado para oferecer aos professores e aos gestores das escolas públicas das redes e sistemas de ensino, um diagnóstico do nível de alfabetização dos estudantes, aplicada, ainda, no início do processo de escolarização dos alunos de 2º (segundo) ano, permitindo intervenções com vista à correção de possíveis insuficiências de aprendizagem apresentadas nas competências básicas de leitura e escrita. Essa avaliação é um instrumento pedagógico sem finalidades classificatórias.

Avaliação Nacional da Alfabetização - ANA – tem como objetivo avaliar em Leitura, Escrita e Matemática, estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental das escolas públicas, das zonas urbana e do campo.

A primeira edição foi em 2013, a partir da divulgação da Portaria nº 482, de 7 de junho de 2013, prevista no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, assim, a ANA passou a compor o SAEB. Tendo como inovação dessa edição do SAEB foi a inclusão, em caráter experimental, da avaliação de Ciências, a ser realizada com os estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental e da 3º ano do Ensino Médio.

Os resultados da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista-RR nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) apresentam evolução, alcançando em 2009 a nota média padronizada de Língua Portuguesa e Matemática em 4,96 pontos. Os resultados da Avaliação do SAEB Ensino Fundamental I na Rede Municipal de Boa Vista-RR - 2011 e 2013 encontram-se representados a seguir:

Tabela 7- Resultado SAEB / Prova Brasil nos anos iniciais do Ensino Fundamental – 2011

RESULTADO SAEB / PROVA BRASIL ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Rede de Ensino	2011		2013	
	Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática
Municipal Rural	167,4	185,1	Ainda não consolidado no INEP	
Municipal Urbana	187,2	206,1		
Municipal Total	183,9	202,7		
Estadual Rural	171,9	190,4		
Estadual Urbana	191,5	210,8		
Estadual Total	190,6	209,8		
Federal	235,2	257,7		
Pública	185,7	204,6		
Privada	222,7	242,8		
Total	190,6	209,6		

Fonte: INEP/Censo Escolar.

Os resultados das avaliações do INEP permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O indicador, denominado Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEB, é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desempenho nas avaliações do INEP, o SAEB para as unidades da federação e para o país, e a Prova Brasil – para os estados e municípios brasileiros.

O IDEB foi criado pelo Instituto Nacional de Educação e Pesquisas (INEP), em 2007. Apesar de sua série histórica de resultados ter iniciado em 2005, foram estabelecidas metas bienais de qualidade a serem atingidas pelo sistema educacional brasileiro, representa a iniciativa pioneira de reunir num só indicador dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e média de desempenho nas avaliações.

As médias nacionais, traçadas como metas a serem atingidas até 2021, foram assim definidas:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
135
FLS

Tabela 8 – Médias nacionais do IDEB do Ensino Fundamental e Ensino Médio – 2011 a 2021

IDEB	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	4,6	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do Ensino Fundamental	3,9	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	3,7	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

Fonte: INEP/MEC.

A Tabela abaixo faz referência as Médias estaduais e municipais para o IDEB.

Tabela 9 - Médias e Projeções do IDEB a nível nacional, estadual e municipal - Ensino Fundamental – 2011 a 2021

Município	IDEB Observado			Metas Projetadas						
	2009	2011	2013	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
NACIONAL	4,6	5,0	5,2	4,2	4,6	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
RORAIMA	4,2	4,5	4,8	4,0	4,4	4,7	5,0	5,3	5,6	5.8
BOA VISTA	4.7	5.0	5.3	4.3	4.7	5.0	5.3	5.6	5.8	6.1

Fonte: INEP/MEC.

Apesar da superação das metas qualitativas, avaliadas através do IDEB, a Rede Municipal de Ensino de Boa Vista necessita ampliar sua capacidade de atendimento, visto que, de acordo com o Relatório de Desenvolvimento Social do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES, 2010), o não atendimento a essa etapa de ensino acarretará níveis insuficientes e desiguais de desempenho e conclusão no Ensino Médio, que por sua vez, geram índices de aprendizagens insatisfatórios. Assim, com vistas ao crescimento quantitativo e qualitativo, o objetivo do município de Boa Vista é oferecer ensino de qualidade para todos.

2.3 – Diretrizes

O Ensino Fundamental se traduz como um direito público subjetivo de cada um e como dever do Estado a sua oferta a todos. É dever do Estado garantir a oferta do Ensino Fundamental público, gratuito e de qualidade, sem requisito de seleção, os pais ou responsáveis ficam com a tarefa de efetuar a matrícula dos menores (art.6º, LDBEN). É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais (art. 53 da Lei 8.069/90).

As escolas que ofertam o Ensino Fundamental deverão trabalhar considerando essa etapa da educação como aquela capaz de assegurar, a cada um e a todos, o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

O direito à educação, entendido como um direito inalienável do ser humano constitui o fundamento maior destas Diretrizes, pois a educação, ao proporcionar o desenvolvimento do potencial humano, permite o exercício dos direitos civis, políticos, sociais e do direito à diferença, sendo ela mesma também um direito social, possibilitando a formação cidadã e o usufruto dos bens sociais, culturais e deve comprometer-se com uma educação com qualidade social, igualmente entendida como direito humano.

Para efetivar as prioridades, de acordo com os princípios e as propostas curriculares do Ensino Fundamental, em conformidade com os artigos 22 e 32 da LDBEN, o município de Boa Vista, em conferências e consultas públicas, elaborou estratégias com vistas a alcançar os objetivos propostos para essa etapa de ensino, objetivos estes citados no diagnóstico deste documento.

Para tratar das metas e estratégias referentes ao Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), é necessário evidenciar a situação no contexto municipal de Boa Vista em consonância com as

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
036
FLS

metas nacionais, portanto segue-se uma trajetória para a elaboração de todas as estratégias, conforme exemplificado na tabela da Meta 2 do Plano Nacional de Educação - PNE.

Gráfico 2 – População de 06 a 14 anos que frequenta a escola no Brasil, Região Norte e estado de Roraima (Meta 2 PNE)

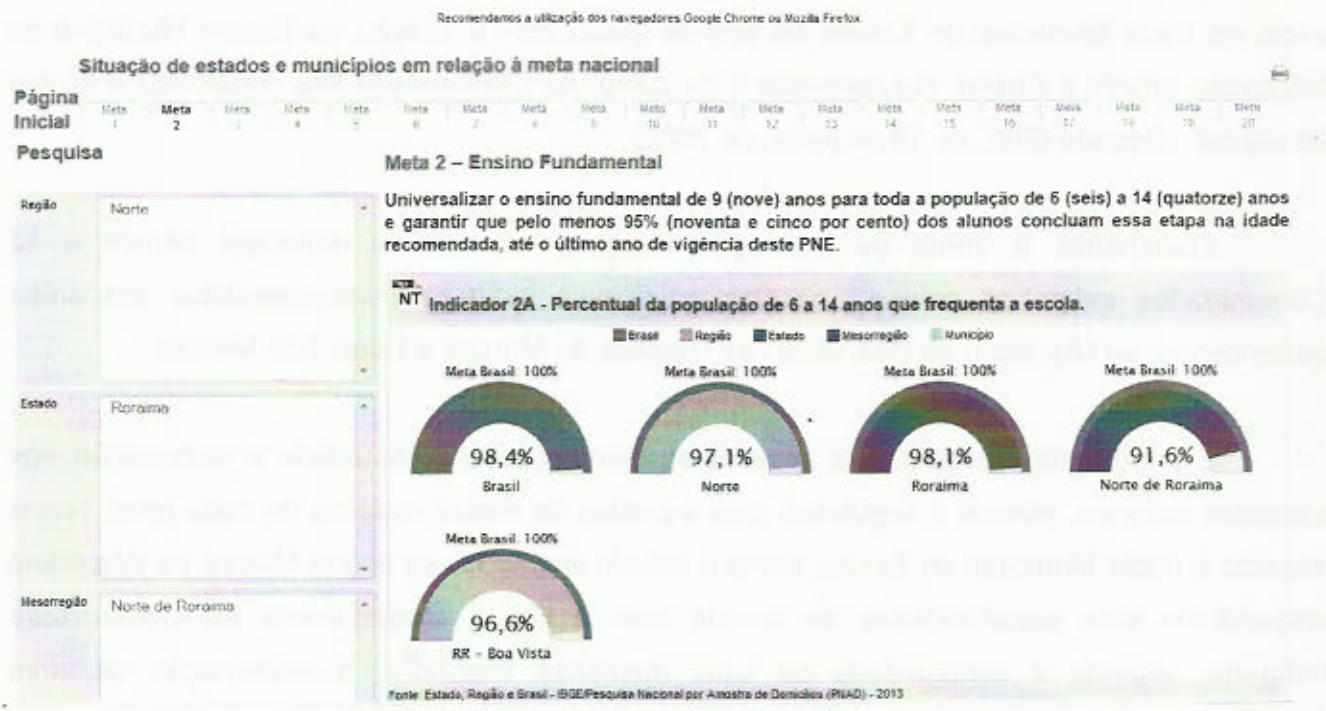

2.4 - EDUCAÇÃO INDÍGENA

2.4.1 - Diagnóstico

A educação escolar indígena nas últimas décadas aponta grandes conquistas nas políticas públicas, resguardam os seus direitos como grupos étnicos diferenciados, conforme o que dispõe a Constituição Federal de 1988, no art. 231:

> "São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens".

MM.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
136 V
FLS
Ricardo

[2]Segundo dados do IBGE/2010 a população brasileira é de 190.755.799 de pessoas, desses 817.963 são indígenas, pertencentes a 305 etnias. No município de Boa Vista as etnias com maior predominância são Macuxi e Wapixana.

O atendimento às comunidades indígenas pertencentes ao município de Boa Vista teve início na Rede Municipal de Ensino no ano de 2002, com a criação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental 9 de Julho, na Comunidade Ilha, localizada a 60 km da capital. (Decreto 69/E, de 16 de junho de 2002)

Atualmente, a oferta da Educação Indígena no sistema municipal atende a 12 Comunidades indígenas com 12 escolas municipais indígenas compreendidas em áreas pertencentes ao Município de Boa Vista nas Regiões do Murupú e Baixo São Marcos.

É importante ressaltar que as escolas primam pela continuidade e valorização dos aspectos culturais, étnicos e lingüístico com a prática da língua materna de cada povo. Neste aspecto a Rede Municipal de Ensino oferta o estudo linguístico da língua Macuxi ou Wapixana respeitando suas peculiaridades de acordo com a língua predominante na Comunidade Indígena, visando à continuidade de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas e a valorização de suas culturas por meio da revitalização de sua língua.

De acordo com os dados do Censo Escolar/SMEC, o número de alunos atendidos na educação indígena em 2010 era de 175 na Educação Infantil e 106 no Ensino Fundamental e 34 na Educação de Jovens e Adultos (1º segmento) totalizando 315 alunos matriculados.

Em 2014, o sistema municipal passou a atender 475 alunos nas 12 escolas municipais Indígenas, com matrículas distribuídas conforme tabela a seguir:

[2] Fonte: www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
037
FLS

Tabela 10 - Matrículas das escolas municipais localizadas em comunidades indígenas, no ano letivo de 2014

COMUNIDADE	Escola Municipal Indígena	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	EJA
Vista Nova	Clemente dos Santos	11	27	-
Lago Grande	Dukuzyy Sebastião	17	38	-
Serra do Truarú	Francisca Gomes da Silva	19	18	-
Milho	Ignês Benedicto	07	20	-
Campo Alegre	Ko'ko Ermelinda Raposo da Silva	11	25	-
Morcego	Martins Pereira da Silva	12	40	-
Ilha	Tuxaua Albino de Morais	09	40	-
Truarú da Cabeceira	Vicente André da Silva	20	16	-
Vista Alegre	Vovó Antônia Celestina da Silva	34	26	-
Serra da Moça	Vovô Jandico da Silva	09	18	-
Darôra	Vovó Tereza da Silva	14	26	-
Bom Jesus	Vovó Terezinha da Silva	3	15	-
Total	**12**	**166**	**309**	-

Fonte: Censo Escolar/2014.

O atendimento a essa demanda é realizado nas escolas municipais indígenas que funcionam em prédio próprio, nas Comunidades do Lago Grande, Ilha, Campo Alegre, Morcego, Serra da Moça, Vista Alegre, Truaru da Cabeceira, Milho, Bom Jesus, Vista Nova.

Visando garantir o acesso e a permanência dos educandos na rede municipal, em 2013 foi ampliada a oferta de transporte escolar, passando a atender 100% da demanda existente nas 12 (doze) escolas municipais indígenas.

Aos professores é oferecido a formação continuada em serviço com objetivo de capacitá-los para utilização de metodologias que visem à sistematização e incorporação dos conhecimentos a serem desenvolvidos nas práticas pedagógicas e adotados no processo pedagógico e saberes tradicionais de suas comunidades, bem como a possibilidade de

conhecimentos científicos e culturais de outras culturas que são porta de entrada para a conquista da igualdade, respeito e reconhecimento de seus valores.

2.4.2 - Diretrizes

As políticas educacionais devem considerar as características dos povos indígenas e o contingente da população que convivem com os não índios nas cidades, vilarejos e povoados, mas que participam do mesmo núcleo escolar onde o ensino ofertado dito regular não oportuniza um ensino diferenciado. Tendo em vista que não são observadas as especificidades socioculturais de cada povo indígena.

Os Sistemas de Ensino ao estruturar essas políticas devem mobilizar mecanismos de discussão e gestão democrática da Educação Escolar Indígena, viabilizando reflexões sobre os impactos das políticas e programas em relação aos contextos socioculturais e às necessidades educacionais.

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista através da Resolução CME nº 17/2010, estabelece normas para o credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Indígena no Sistema Municipal de Ensino, enfatizando o respeito às particularidades das comunidades:

> "Art. 4º O Município exercerá sua responsabilidade pela oferta da Educação Básica em Escolas Indígenas por ele criadas, credenciadas e mantidas, respeitadas as peculiaridades culturais e étnicas de cada comunidade indígena."
> Art. 5º constituem-se objetivos da Educação Escolar Indígena Municipal:
> "I - promover a afirmação das identidades étnicas e das memórias sociais das comunidades indígenas;
> II - contribuir para que se efetive nas comunidades indígenas a partir de proposta pedagógica o desenvolvimento de novas estratégias para sua integridade física, sociocultural e sua plena interação na sociedade; e
> "III - assegurar a aprendizagem dos conhecimentos universais de cada etapa da Educação Básica a que se integram as especificidades da Educação Escolar Indígena."

Neste aspecto, a educação escolar indígena aponta desafios quanto à estruturação e efetivação de um currículo diferenciado, no tocante as políticas públicas educacionais em

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
038
FLS

garantir o acesso, permanência e sucesso escolar. E ainda a promoção de formação superior ao professor indígena em cursos de licenciaturas, que valorizem a identidade cultural, valores, costumes e revitalização da língua materna das etnias.

2.5 - EDUCAÇÃO BÁSICA DO CAMPO

2.5.1 - Diagnóstico

A expressão Educação do Campo passou a ser utilizada a partir da I Conferência Nacional por uma Educação Básica do Campo realizada em 1998 em Luziânia, no Estado de Goiás. Isso se deu ao reconhecimento de que as pessoas que vivem no campo têm direito a uma educação diferenciada daquela oferecida nas cidades, e passou a ganhar força a partir da sua instituição das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Os dados oficiais disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto Nacional de Estatística e Pesquisa (INEP) e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), demonstram uma diferença acentuada entre os indicadores educacionais relativos às populações que vivem no campo e às que vivem nas cidades, com clara desvantagem para as primeiras. Nesse aspecto, as políticas públicas voltadas para essas populações não possibilitaram a garantia de uma equidade educacional entre campo e cidade.

Diante disso, para se conceber uma educação a partir do campo e para o campo, é necessário mobilizar e colocar em discussões ideais e conceitos já estabelecidos pelo senso comum, assim como a necessidade de se romper paradigmas, preconceitos e injustiças, que possam reverter às desigualdades educacionais, historicamente construídas, entre campo e cidade.

As políticas públicas demonstram a visão de que a educação do campo é percebida como um ambiente onde as ações sempre estão em desvantagens com os grandes centros urbanos, pois o processo de informação e tecnologia ocorre de forma mais lenta quando

equiparada as áreas urbanas. Dessa forma, ocasionam falsas perspectivas de melhorias que acabam não sendo viabilizadas e prejudicam os que ali vivem, e tiram seus sustentos.

No paradigma da Educação do Campo, preconiza-se a superação do antagonismo entre a cidade e o campo, que passam ser vistos como complementares e de igual valor. Ao mesmo tempo, considera-se e respeita-se a existência de tempos e modos diferentes de ser, viver e produzir, contrariando a pretensa superioridade do urbano sobre o rural e admitindo variados modelos de organização da educação e da escola. Esse pensamento tem como orientação o cumprimento do direito de acesso universal à educação e a legitimidade dos processos didáticos localmente significados e somados à defesa de um projeto de desenvolvimento social, economicamente justo e ecologicamente sustentável.

[3]Segundo dados do Censo Demográfico de 2010, a população do município de Boa Vista possuía 284.313 habitantes, em que destes 277.799 residiam em área urbana e 6.514 residiam na área rural.

As pesquisas realizadas pelo INEP têm apontado como principais dificuldades em relação à educação do campo:

a) Insuficiência e precariedade das instalações físicas da maioria das escolas;

b) Dificuldades de acesso dos professores e alunos às escolas, em razão da falta de um sistema adequado de transporte escolar;

c) Falta de professores habilitados e efetivados, o que provoca constante rotatividade;

d) Falta de conhecimento especializado sobre políticas de educação básica para o meio rural, com currículos inadequados que privilegiam uma visão urbana de educação e desenvolvimento;

e) Ausência de assistência pedagógica e supervisão escolar nas escolas rurais;

MM.

[3] Fonte: www.censo2010.ibge.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
039
FLS

f) Predomínio de classes multisseriadas com educação de baixa qualidade;

g) Falta de propostas pedagógicas para as escolas rurais;

h) Baixo desempenho escolar dos alunos;

i) [4]Necessidade de reavaliação das políticas de construção das escolas e de implementação de material didático-metodológico adequado às necessidades do meio rural.

Para os especialistas, estamos diante da vulnerabilidade da população do campo, em que se evidencia o desamparo histórico a que vem sendo submetida, a qual se reflete nos altos índices de analfabetismo e no baixo desempenho escolar. Como nos relembra Paulo Freire, "(...) *não se transforma o mundo somente com educação, mas também não se transforma sem ela (...)*".

A oferta do atendimento no município de Boa Vista a essa clientela, no ano de 2011, segundo a Superintendência de Planejamento Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC, foi realizada em uma escola, com o total de 316 alunos, destes, 15 pertenciam à modalidade da EJA, que funcionava em um prédio anexo à escola.

Em decorrência do crescimento populacional do campo quanto ao atendimento da demanda de alunos dos anos iniciais e educação infantil, conforme dados do Censo Escolar da SMEC no ano de 2014, foi ampliado o número de alunos para atendimento em 05 (cinco) escolas localizadas em diferentes regiões pertencentes ao município de Boa Vista, conforme quadro a seguir:

[4] Fonte: www.red_ler.org/panorama-educacao.campo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
039
FLS

Tabela 11 - Demonstrativo da matrícula de alunos nas escolas municipais localizadas em áreas do campo no ano de 2014

REGIÃO	ESCOLA MUNICIPAL	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Cauamé-Monte Cristo	Balduíno Wottrich	56	169	-
Murupú-Santa Fé	Leila Maria da Silveira	11	23	-
Murupú-Passarão	Maria de Lourdes Dias de Abreu	13	27	-
Murupú-P.A.Nova Amazônia	José David Feitosa Neto	30	65	-
Truaru-P.A.Nova Amazônia	Aureliano Soares da Silva	30	72	-
Total	05	140	356	-

Fonte: Censo Escolar/2014.

É possível identificar na literatura, que os sujeitos sociais do campo almejam uma escola, não só para ler, escrever e contar, mas para se profissionalizar a partir de uma formação que não renegue uma cultura para sobrepor a outra, mas que ele possa seguir uma carreira tendo o direito de escolher onde será seu espaço de trabalho, o campo ou a cidade. Para tanto, precisam de oportunidades de educação com qualidade, com currículo que problematize e não negligencie a realidade e o trabalho.

É evidente que, somente a educação, não resolverá os problemas sociais que vivem as famílias do campo. Serão necessárias outras políticas para atender as especificidades do campo, para que as populações que optaram em residir e trabalhar nele vivam com mais dignidade. Todavia, para que isso aconteça, é relevante pleitear propostas de políticas públicas consistentes e condizentes com as diversas realidades locais existentes, para construção de uma escola do campo de qualidade, com estrutura física, e pedagógica adequada.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
040
FLS

2.5.2 - Diretrizes

A educação não pode prescindir de incorporar os princípios do respeito aos direitos humanos, à sustentabilidade socioambiental, à valorização da diversidade e da inclusão e da valorização dos profissionais que atuam na educação de milhares de pessoas todos os dias. Há metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade, que dizem respeito ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais.

O investimento na educação infantil, conferindo centralidade no atendimento das crianças de 0 a 5 anos, constitui-se em desafio para o município. Dessa forma, a política pública deve fortalecer sistemas educacionais inclusivos em todas as etapas, viabilizando acesso pleno à educação básica obrigatória e gratuita.

Nesse sentido, a educação do campo precisa ser compreendida como um direito que historicamente vem sendo negligenciada no conjunto das políticas públicas da educação brasileira, e como tal, merece ser analisada, refletida, culminando em ações efetivamente concretas pelo conjunto das organizações sociais e governamentais para que as populações do campo possam ter melhores condições de estudar, se manter na terra, devendo para tanto potencializar e investir na qualidade da educação ofertada às populações do campo bem como em outras políticas públicas necessárias a esta realidade.

As populações do campo passaram a ter maior prioridade a partir da Constituição Federal de 1988, em que a legislação brasileira relativa à educação contemplou as particularidades dessa clientela. Tendo em vista, que nessa perspectiva estas populações no que tange a educação eram mencionadas apenas para propor uma educação instrumental, assistencialista ou de ordenamento social.

A Constituição Federal de 1988 é um marco para a educação brasileira porque motivou uma ampla movimentação da sociedade em torno da garantia dos direitos sociais e políticos, dentre eles o acesso de todos os brasileiros à educação escolar como uma premissa básica da democracia. Ao afirmar que "o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público

subjetivo" (Art. 208, CF/1988), ergueu os pilares jurídicos sobre os quais viriam a edificar uma legislação educacional capaz de sustentar o cumprimento desse direito pelo Estado brasileiro.

No bojo desse entendimento, a educação escolar do campo passa a ser abordada como segmento específico de implicações sociais e pedagógicas próprias. Uma vez que, as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica das Escolas do Campo, aprovadas em 2001 pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), representam um importante marco, pois contemplam e refletem um conjunto de preocupações conceituais e estruturais presentes historicamente nas reivindicações dos movimentos sociais. Dentre elas, o reconhecimento e a valorização da diversidade dos povos do campo, a formação diferenciada de professores, a possibilidade de diferentes formas de organização da escola, a adequação dos conteúdos às peculiaridades locais, o uso de práticas pedagógicas contextualizadas, a gestão democrática, a consideração dos tempos pedagógicos diferenciados, a promoção, através da escola, do desenvolvimento sustentável e do acesso aos bens econômicos, sociais e culturais.

A Resolução CNE/CEB Nº 4/10 dispõe em seu Art. 36, que "a identidade da escola do campo é definida pela vinculação com as questões inerentes à sua realidade, com propostas pedagógicas que contemplam sua diversidade em todos os aspectos, tais como, sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia", em que se apresentam as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, define as orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica, quais sejam:

a) Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural;

b) Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às condições climáticas;

c) Adequação à natureza do trabalho na zona rural.

No parágrafo único do mesmo artigo preconiza-se que as formas de organização e metodologias pertinentes à realidade do campo devem ter acolhidas, como a pedagogia da terra, para assegurar a preservação da vida das futuras gerações, e a pedagogia da

MTS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
041
FLS

alternância, o escolar e o laboral, supondo parceria educativa, em que ambas as partes são co-responsáveis pelo aprendizado e pela formação do estudante.

2.6 - Metas e Estratégias

Meta 2 - Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos, assegurando que os alunos desenvolvam as aprendizagens previstas para esta etapa de ensino, até o final da vigência do PME.

1. Realizar levantamento da demanda de alunos do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e EJA – 1º segmento, garantindo e ampliando a oferta de acordo com a necessidade, observando os padrões de infra-estrutura considerando-se os aspectos socioculturais e as perspectivas de respeito à preservação da cultura, no município de Boa Vista, no decorrer da vigência deste plano;

2. Garantir o atendimento da demanda, o acesso dos alunos nas escolas municipais indígenas, bem como o sucesso escolar nos anos iniciais de escolarização, respeitando as particularidades de cada etnia com processos formativos próprios, no decorrer da vigência deste plano;

3. Estudar a viabilidade de construção de unidades escolares para atender a oferta e demanda do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no município de Boa Vista, no decorrer de vigência deste plano;

4. Priorizar o ajuste do número de alunos do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) por turma, em conformidade com a Resolução específica expedida pelos Conselhos Nacional e Municipal de Educação, a partir do segundo ano de vigência deste plano;

5. Realizar reformulações anuais dos projetos pedagógicos, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), nas escolas urbanas, indígena e do campo, no período de vigência deste plano;

6. Discutir com a participação da comunidade a organização do calendário escolar das escolas indígena e do campo, de acordo com a realidade local e com as condições climáticas da região, no período de vigência deste plano;

7. Garantir, na vigência deste plano, que o currículo do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) assegure a implementação de conteúdos da formação básica comum de respeito aos valores culturais e artísticos, as temáticas afro-indígenas, de acordo com as leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, bem como os direitos da criança e do adolescente, conforme a lei nº 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

8. Elaborar e sistematizar a proposta curricular da educação indígena de forma que garanta a continuidade da oferta da língua indígena de cada povo, considerando suas peculiaridades respeitando os valores, concepções e conhecimentos da cultura indígena, no período de vigência deste plano

9. Assegurar a implantação e / ou adesão de programas e projetos de Correção de Fluxo Escolar e distorção idade- série, a partir de 2016 e em todo o período de vigência deste plano;

10. Garantir, no período de execução deste plano, a aquisição de materiais didático-pedagógicos necessários ao ensino e aprendizagem dos alunos do sistema Municipal, no período de vigência deste plano;

11. Fortalecer a implementação de programas, projetos educativos e parcerias que estimulem a relação família/escola/comunidade, no período de vigência deste plano;

12. Assegurar o monitoramento frequente das ações de redução do abandono escolar de todos os alunos do Ensino Fundamental que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino, bem como dos beneficiários de programas de transferência de renda, no período de vigência do plano;

13. Ampliar as estratégias de monitoramento, avaliação e intervenção que possibilitem o acompanhamento individual da aprendizagem dos alunos, de Ensino Fundamental, em todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista, no período de vigência do plano;

mfm.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
042
FLS

14. Ampliar e fortalecer as políticas intersetoriais de saúde, meio ambiente, cultura e outras correlatas, para que de forma articulada, assegurem direitos e serviços de apoio e orientação à comunidade escolar; no período de vigência deste plano;

15. Fortalecer a implementação de programas, projetos e outras ações de reforço da aprendizagem escolar aos alunos com dificuldade de aprendizagem no período de vigência deste plano;

16. Implementar, ampliar e manter os laboratórios de informática nas escolas urbanas, do campo e indígena, assegurando os recursos tecnológicos, no período de vigência deste plano;

17. Implementar e manter o Núcleo de Tecnologia do Município (N.T.M) , para atender aos profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino, no período de vigência deste plano;

18. Fomentar em regime de colaboração o atendimento aos estudantes, por meio de projetos e programas suplementares (Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE) de apoio ao educando, no período de vigência deste plano;

19 – Aprimorar, garantir financiamento, acompanhamento e apoio das atividades esportivas e educativas desenvolvidas nas escolas, em regime de colaboração com institutos, fundações e parceiros dos diferentes segmentos, no decorrer de vigência deste plano;

20. Assegurar o transporte escolar apropriado para os alunos, das áreas urbana de difícil acesso, do campo e indígena, no período de vigência deste plano;

21. Estudar a viabilidade de implantação gradativa de escolas de tempo integral, em parceria com os programas do Governo Federal, no período de vigência deste plano;

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o 3º (terceiro) ano, durante os primeiros cinco anos de vigência do plano com a perspectiva de que no décimo ano de vigência do Plano Municipal de Educação as crianças possam ser alfabetizadas até o 2º (segundo) ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
042 V
FLS
Apoiado

1. Garantir a alfabetização a todas as crianças das áreas urbana, indígena e do campo, materiais didáticos específicos e acompanhamento pedagógico direcionado e supervisionado, no decorrer de vigência deste plano;)

2. Manter, revitalizar ou aderir aos projetos, programas e processos pedagógicos de Alfabetização por meio de parcerias, no período decenal, no período de vigência deste plano;

3. Estudar a viabilidade de adesão aos Programas Nacionais de Alfabetização, bem como a qualificação e formação continuada de professores, por todo o período de vigência deste plano;

4. Implementar e avaliar, durante a vigência deste plano, a proposta curricular para o Ensino Fundamental garantindo, no máximo até o final do terceiro ano, que todas as crianças desenvolvam as habilidades pertinentes ao processo de escolarização;

5. Assegurar e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e trabalhos pedagógicos, a partir do segundo ano de vigência deste plano;

6. Manter os instrumentos de avaliação diagnóstica nacional ou específicos em rede, utilizados pelo Ministério de Educação e Secretaria Municipal de Educação, a fim de implementar medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental, durante a execução deste plano;

7. Fomentar a implantação e o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), no período de execução deste plano;

8. Assegurar, no decorrer do processo de escolarização, a alfabetização dos alunos com deficiência, considerando as suas especificidades, no período de vigência deste plano;

MTM.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

9. Assegurar a formação continuada de professores, gestores, coordenadores e técnicos pedagógicos do sistema de ensino do município de Boa Vista sobre as leis afro-indígenas, de forma interdisciplinar, no decorrer de vigência deste plano;

Meta 6: Proporcionar a educação em tempo integral nas escolas públicas, de forma a atender crianças em situação de vulnerabilidade social, até o final de vigência do PME.

1. Estudar a viabilidade de construção e implantação de escolas em tempo integral no decênio 2015-2025.

Meta 7 – Fomentar, no decorrer da vigência deste plano, a qualidade da educação básica, em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

Tabela 12 - Médias nacionais para o IDEB

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Fonte: PNE

1. Implantar um sistema de avaliação, com participação dos profissionais da educação em exercício da docência, que contemple indicador de qualidade educacional do município com base no desempenho dos estudantes, respeitando a diversidade local e as adaptações curriculares, no período de vigência deste plano;

2. Implementar ações no Sistema Municipal de Ensino de forma que as unidades escolares possam atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices, para garantir a equidade da aprendizagem em todo o município, no período de vigência deste plano;

3. Fortalecer o processo contínuo de autoavaliação do sistema de ensino, das escolas de Ensino Fundamental, por meio de instrumentos de avaliação que oriente e fortaleça as dimensões, com destaque na elaboração de planejamento estratégico, a melhoria continuada da qualidade educacional, a formação continuada dos professores e o aprimoramento da gestão democrática, no período de vigência deste plano;

4. Garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e o atendimento às especificidades dos estudantes de todo sistema de ensino, visando a efetivação do direito à educação e a redução das desigualdades educacionais, no período de vigência deste plano;

5. Fortalecer o atendimento do programa de merenda escolar com cardápio que valorize os aspectos sociais e culturais, no período de vigência deste plano;

6. Propor revisão, junto ao Conselho Municipal de Educação, de reformulação, a partir de 2016, da Instrução Normativa nº 003/2007 CME/BV/RR que trata sobre as normas de Avaliação, Promoção e Recuperação, Classificação e Reclassificação e que estabelece que a avaliação do rendimento escolar, visando maior e melhor qualidade de ensino, no período de vigência deste plano;

7. Viabilizar a participação de representantes indígenas no Conselho Municipal de Educação, no período de vigência deste plano;

8. Assegurar que, até o quinto ano de vigência deste plano, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental tenham alcançado nível **suficiente (média bimestral de aprovação)** de aprendizagem em relação aos direitos e objetivos estabelecidos e que 60% (sessenta por cento) dos alunos atinjam o nível **desejável (superior a média bimestral de aprovação) até** o último ano de vigência deste PME;

9. Assegurar as avaliações periódicas do Sistema Municipal de Ensino e fortalecer as avaliações nacionais elevando o IDEB estabelecido pela meta nacional até 2021, no decorrer de vigência deste plano;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
044
FLS

10. Acompanhar e dar publicidade aos resultados pedagógicos dos indicadores do SAEB e do IDEB, relativo às escolas do Sistema Municipal e assegurar a contextualização desses resultados e dos respectivos indicadores como transparência ao acesso público às informações, no período de vigência deste plano;

11. Aprimorar os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental, participando dos exames aplicados pelo MEC, bem como dos instrumentos avaliativos elaborados pelo Sistema Municipal de Ensino, no decorrer do período de vigência do plano;

12. Promover em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro Didático e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes das comunidades para atuar como mediadores, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, no período de vigência deste plano;

13. Definir padrões de qualidade, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência dos alunos na escola do Sistema Municipal de Ensino, no decorrer deste plano.

III - MODALIDADES DE ENSINO

3 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

3.1 – Diagnóstico

A Constituição Federal de 1988 determina no artigo 214, inciso I, a erradicação do analfabetismo, por se tratar de uma tarefa que exige uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos Federal, Estadual e Municipal, bem como da sociedade.

A LDBEN nº 9.394/96 inclui a Educação de Jovens e Adultos - EJA como modalidade da Educação Básica e dedica especificamente dois artigos, sendo o 37 e 38, respectivamente, que reafirmam a obrigatoriedade e a gratuidade da oferta da educação e define como público

aqueles que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria.

Em 2000, foi aprovado o Parecer CNE/CEB nº 11/2000, em seu Artigo 3º, define os princípios que devem servir de base ao ensino da Educação de Jovens e Adultos - EJA e diz que a "Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, [...] Pluralidade de idéias e de concepções pedagógicas, [...] garantia de padrão de qualidade, [...] valorização da experiência extra-escolar, [...] vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais".

Entretanto, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental-FUNDEF, criado a partir da LDBEN (nº 9.394/96), destinado ao Ensino Fundamental, não contemplava a modalidade EJA e até 2001, não existia, oficialmente, nenhum incentivo que fosse voltado especificamente para a Educação de Jovens e Adultos, pois os recursos até então utilizados eram advindos dos gastos gerais com a educação básica.

A UNESCO, em 13 de fevereiro de 2003, instituiu a Década das Nações Unidas para a Alfabetização, delimitando-a no período compreendido entre 2003 a 2012, como mais um impulso em direção ao direito à "Educação para Todos". Em decorrência desse fato, no Brasil, em 2003, foi lançado um programa federal denominado: Programa Brasil Alfabetizado, com o objetivo de erradicar o analfabetismo.

A partir de 2007, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, que vigorará até 2020, passou a atender toda a Educação Básica, da Creche ao Ensino Médio, bem como as modalidades, incluindo a Educação de Jovens e Adultos - EJA, pois os déficits do atendimento no Ensino Fundamental resultaram, ao longo dos anos, num grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não lograram terminar o ensino fundamental obrigatório.

Sabe-se que segundo o IBGE e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social-CDES, 2010, o número de analfabetos no Brasil atinge 14,1 milhões de brasileiros maiores de

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
045
FLS

15 anos, estando intimamente associado às taxas de escolarização e ao número de crianças fora da escola. A dificuldade encontrada refere-se a combater, não só a falta de acesso, mas também as desistências e evasão dos alunos, desafio este que deve ser enfrentado em todo o território nacional.

A Educação de Jovens e Adultos é tratada através da Educação Básica na seção V do capítulo II do Art. 37 da LDBEN (nº 9.394/96) e preconiza que:

> A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudo no ensino fundamental e médio na idade própria. Parágrafo 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e trabalho, mediante cursos e exames. Parágrafo 2º O poder público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Nessa perspectiva para atender a esse público, numeroso e heterogêneo há que se estabelecer políticas públicas específicas e com objetivos de inserção no exercício pleno da cidadania, da melhoria na qualidade de vida e da ampliação de suas oportunidades no mercado de trabalho.

A Educação de Jovens e Adultos em Roraima é ofertada por unidades escolares federais, estaduais, municipais e particulares, o que corresponde a 8,5% da clientela da Educação Básica, segundo o Censo Escolar 2010. Com relação às taxas de analfabetismo e analfabetismo funcional, ou seja, pessoas que tem menos de quatro anos de estudo, no Estado de Roraima, pode-se afirmar que as taxas, ainda, são elevadas, chegando em 2010, a 27,1% e no município de Boa Vista corresponde a 8,7% segundo dados do IBGE/2010.

No município de Boa Vista o Conselho Municipal de Educação - CME/BV/RR, por meio da Resolução nº 04/2001, fixa normas para Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino e em 2006, institui, também, os exames especiais de equivalência para comprovação de nível de escolaridade, conforme Resolução nº 13/2006, aprovada em 23/08/2006.

A Educação de Jovens e Adultos, em 2010, no Município de Boa Vista atendeu, um total de 340 alunos no primeiro segmento e 1.800 no Programa Nacional de Inclusão de Jovens-Projovem[5] (1º e 2º segmento). De 2007 a 2010 houve uma queda acentuada nas matrículas na EJA na rede municipal e isso se deve a dois fatores: o não atendimento do 2º segmento (6º a 9º ano) a partir do ano de 2008 e a baixa demanda no 1º segmento (1º ao 5º ano).

A Prefeitura de Boa Vista, em 2008, firmou junto ao Governo Federal e a sociedade brasileira o "Compromisso Todos Pela Educação" e assumiu a responsabilidade de efetivar na Rede Municipal de Ensino as vinte oito (28) diretrizes e entre elas a de "manter o programa de alfabetização de jovens e adultos".

Vale ressaltar, que este compromisso vai além do acesso à escolarização, pois não basta ensinar a ler e escrever, mas é preciso desenvolver o conceito de educação ao longo da vida, que há de se iniciar com a alfabetização e ter continuidade, no mínimo, até o término do Ensino Fundamental.

De acordo com os dados do Censo Escolar entre os anos de 2010 a 2014, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, no município de Boa Vista, apresentaram baixa demanda.

A Tabela a seguir, apresenta os números de alunos matriculados na EJA e a baixa demanda no período de 2010 a 2014.

[5] O Projovem tem como finalidade primeira proporcionar formação integral aos jovens, por meio de uma efetiva associação entre Formação Básica, para elevação da escolaridade, tendo em vista a conclusão do ensino fundamental; Qualificação Profissional, com certificação de formação inicial e Participação Cidadã, com a promoção de experiência de atuação social na comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
046
FLS

Tabela 13 - Matrícula na EJA no município de Boa Vista, Estado de Roraima e na rede privada no período de 2010 a 2014

Educação de Jovens e Adultos			
Ano	**Município**	**Estado**	**Privado**
2010	335	2855	214
2011	326	2428	213
2012	271	2284	248
2013	250	1881	237
2014	1034	1843	211

Fonte: Censo Escolar-INEP.

Apenas cinco escolas municipais na zona urbana atendiam a EJA, até 2013. Com a demanda egressa do Programa Brasil Alfabetizado, houve a necessidade de abertura de novas turmas em duas escolas municipais, totalizando atualmente sete escolas na Rede Municipal de Ensino.

Percebe-se na tabela acima, que o número de matrículas no ano de 2014 foi elevado com relação aos anos anteriores, isso deve-se a adesão ao PROJOVEM Urbano e Brasil Alfabetizado pelo Município, no ano de 2013.

Na Tabela 13, consta o número de atendimento dos Programas PROJOVEM e Brasil Alfabetizado nos anos de 2014 e 2015.

Tabela 14: Demonstrativo de alunos atendidos nos Programas PROJOVEM e Brasil Alfabetizado nos anos de 2014 e 2015

ADESÃO 2013 – EXERCÍCIO 2014/2015					
PROGRAMAS	**Metas** (matrícula)	**Nº de alunos frequentes**	**Faixa etária**	**Nº de alunos evadidos**	**% de alunos evadidos**
PROJOVEM URBANO	1.200	530	18 a 29 anos	670	55.83%
BRASIL ALFABETIZADO	800	175	A partir de 15 anos	106	37.28%

Fonte: Gerência de Programas e Projetos Educacionais - SMEC/2015.

Percebe-se de acordo com dados demonstrados que o índice de abandono ainda é elevado, ocasionado, entre outros motivos, pela inadequação das propostas curriculares às especificidades dessa faixa etária e em face a essa problemática, o Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional e o Plano Estadual de Educação, estabelece metas e estratégias que possam nortear o desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos, no contexto do sistema municipal de educação, compreendendo como educação ao longo da vida e garantindo unidade na diversidade.

Dessa forma, a garantia de oferta da Educação de Jovens e Adultos deve se configurar, sobretudo, como direito público subjetivo, o que pressupõe qualidade social, democratização do acesso, permanência, sucesso escolar e gestão democrática.

3.2 – Diretrizes

As profundas transformações que vem ocorrendo no mundo, em virtude do acelerado avanço tecnológico e do fenômeno da globalização tem implicações diretas nos valores culturais, nas relações sociais, na participação política e na reorganização do mundo do trabalho. Portanto, a necessidade de continuo desenvolvimento de capacidades e competências para enfrentar essas transformações alterou a concepção tradicional da Educação de Jovens e Adultos.

A Declaração de Hamburgo (1997) ressalta que são objetivos da Educação de Jovens e Adultos o desenvolvimento da autonomia e do senso de responsabilidade, da pessoa e da comunidade, sendo, portanto necessário um modelo de educação onde o diálogo seja prioridade entre as partes.

Nessa perspectiva, a educação proposta aos jovens e adultos deve valorizar a diversidade cultural, social e econômica visando possibilitar ao aluno a aquisição de habilidades que permitam organizar e estruturar, de forma articulada, os temas sociais. Para tanto, os conceitos e os conteúdos deverão estar associados à formação humana e social, com abordagens de situações reais e facilitadoras de novas ações geradoras do conhecimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

Assim, a inter-relação de conceitos científicos diversificados, que incluam o universo das áreas do conhecimento (Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, Ciências Humanas e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e a Matemática e suas Tecnologias) deve considerar as vivências dos alunos de forma que estes desenvolvam o conceito de educação ao longo de toda a vida.

Segundo a Resolução CNE/CEB nº 4/10, no inciso 1º do artigo 28, cabe aos sistemas educativos viabilizar a oferta de cursos gratuitos aos jovens e adultos, proporcionando-lhes oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos, exames, ações integradas e complementares entre si, estruturados em um projeto pedagógico próprio.

Ainda, segundo a mesma resolução, os cursos da EJA devem pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço, para que seja rompida a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens e adultos com suporte e atenção individuais às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas.

Nessa perspectiva, deve ser valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes, articuladas de forma a agregar competências para o trabalho. Outro aspecto a ser observado, é o de promover a motivação e a orientação permanente dos estudantes, visando maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho. Para tanto, faz-se necessário realizar, sistematicamente, a formação continuada, destinada, especificamente, aos educadores de jovens e adultos.

Vale ressaltar que é fundamental a participação de toda a comunidade e das organizações da sociedade civil diretamente envolvidas nessa temática, sendo necessária, ainda, a produção de materiais didáticos e metodologias apropriadas, além da especialização do corpo docente.

3.3 – Metas e Estratégias

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações da zona urbana, campo e indígena, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados e indígenas de acordo com os dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1. Mapear e realizar, no período de vigência deste plano, busca ativa da demanda da Educação de Jovens e Adultos;

2. Garantir o acesso e a permanência do público, no período de vigência deste plano, na modalidade da Educação de Jóvens e Adultos, conforme o mapeamento da demanda;

3. Acompanhar o ensino e a aprendizagem da EJA no 1º segmento, organizado fundamentalmente para a socialização, convivência e igualdade entre todos, fortalecendo a cidadania, no decorrer de vigência deste plano;

4. Garantir materiais didáticos pedagógicos e tecnológicos direcionados ao público da EJA, para promover condições necessárias para o desenvolvimento das práticas educativas, no período de vigência deste plano;

5. Elaborar, até 2017, a Proposta Pedagógica da EJA com metodologias apropriadas para a andragogia e suas especificidades, estabelecida a partir de reflexões e problematização sobre a diversidade cultural, no período de vigência deste plano;

Meta 9 : Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, até o final da vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
048
FLS

1. Implementar ações que reduzam consideravelmente as taxas de abandono e repetência na EJA, no período de vigência deste plano;

2. Realizar, por meio de parcerias, o mapeamento de demanda para a ampliação de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos, no período de vigência deste plano;

3. Implementar ações efetivas de alfabetização de Jovens e Adultos para que haja estímulo, continuidade e conclusão da Escolarização básica, no período de vigência deste plano;

4. Estudar a viabilidade de parcerias, a fim de garantir a formação continuada aos docentes da EJA, no período de vigência deste plano;

5. Garantir para os alunos da Educação de Jovens e Adultos o ensino de Educação Física e Artes, conforme a Lei 9394/96 e o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639/03, e da Lei nº 11.645/08, no período de vigência deste plano;

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental, na forma integrada à educação profissional, até o final do período de vigência do PME.

1. Estudar a possibilidade de adesão aos programas e projetos que visem atender os alunos da Educação de Jovens e Adultos, no período de vigência deste plano;

2. Estudar a viabilidade, até 2018, de garantir cursos técnicos profissionalizantes a 60% dos alunos da EJA do Sistema Municipal de Ensino, em parceria com instituições correlatas, no período de vigência deste plano;

3. Garantir a oferta de cursos e capacitações aos profissionais que atuam na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, no período de vigência deste plano;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

4. Estudar a viabilidade de ampliação de reestruturação e aquisição de equipamentos para as escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos, garantindo melhor acessibilidade à pessoa com deficiência, no período de vigência deste plano;

4 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

4.1 – Diagnóstico

A partir dos Princípios, dos Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição Federal de 1988, nos Art. 1°, 3° e 5°, que estabelecem a cidadania, a dignidade da pessoa humana, bem como, a promoção do bem de todos sem preconceitos e quaisquer outras formas de discriminação, dar-se-á a garantia da igualdade entre todos.

Os Art. 205 e 208 da Constituição Federal, tratam da sensibilização da sociedade quanto à igualdade de condições de acesso e de permanência do aluno com deficiência em ambiente escolar, garantindo a ele o Atendimento Educacional Especializado na rede regular de ensino e possibilidade de acesso aos níveis mais elevados de ensino, de acordo com a capacidade de cada um e a salvo de toda forma de negligência e/ou discriminação.

A Lei N°. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com base no ensino ministrado por meio do princípio de "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola", numa percepção da Inclusão, da Pertinência dos Conteúdos e das Metodologias e, principalmente, da Avaliação Formativa haja vista a relevância da organização escolar aberta a uma educação para a integração na diversidade, num espaço adequado de aprendizagem da convivência entre diferente.

Em consonância com os marcos legais, o fato histórico referente à modalidade de Educação Especial no município de Boa Vista, foi a implantação do Centro Municipal Integrado de Educação Especial-CMIEE, em 1991, por meio do Decreto Municipal nº 1.512/91, no qual oferecia atendimento a deficientes auditivos e deficientes intelectuais da comunidade em geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
049
FLS

A partir de 1995 o Centro Municipal Integrado de Educação Especial-CMIEE estruturou-se para atendimento complementar à formação escolar dos alunos com deficiência matriculados em salas regulares das escolas da rede municipal, como também, membros da comunidade em geral com serviços de assistência social, ludoteca, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, pedagogia, LIBRAS, sistema Braille, entre outros serviços de apoio à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.

Atualmente, o atendimento multidisciplinar disponibilizado no Centro Municipal Integrado de Educação Especial atende 248 (duzentos e quarenta e oito) alunos e membros da comunidade em geral por meio da atuação de profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social (Atendimento Educacional Especializado-AEE, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional). Assim distribuído:

A Tabela a seguir demonstra o quantitativo de pessoas atendidas no Centro Municipal Integrado de Educação Especial.

Tabela 15 - Quantitativo de pessoas atendidas no Centro Municipal Integrado de Educação Especial

Alunos de escolas municipais	Membros da comunidade	TOTAL
140	108	**248**

Fonte: Centro Municipal Integrado de Educação Especial-CMIEE/SMEC.

Para atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino e comunidade, o Centro Municipal Integrado de Educação Especial desenvolve os seguintes projetos pedagógicos complementares:

- **Projeto da Brinquedoteca**, refere-se a uma ação pedagógica articulada com os objetivos do Atendimento Educacional Especializado, atendendo abordagens contempladas nos eixos do conhecimento voltados a Linguagem Oral e Escrita, Matemática, Artes,

Movimento Corporal e Música, tendo um espaço interativo para a realização de atividades lúdicas que promovam experiências de aprendizagem formal significativa por meio de propostas lúdicas.

O projeto destina-se aos alunos de 04 a 16 anos de idade que estão à espera do seu horário de atendimento. Pedagogos, assistentes de alunos e cuidadores desenvolvem atividades com esses alunos voltados ao incentivo a leitura, brincadeiras, uso da tecnologia, jogos, desenvolvimento da criatividade/invenções e construção de brinquedos.

- **Projeto Intervir para Interagir**, atua junto às escolas regulares visando à formação, orientação e acompanhamento a comunidade escolar na inclusão dos alunos com deficiência atendidos em cada unidade de ensino.

Tem como objetivos: fazer diagnósticos situacionais das escolas e desenvolver um Plano de Intervenção que contribua para o sucesso acadêmico do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação (público-alvo); identificar as dificuldades encontradas no processo de inclusão desses alunos a fim de superar desafios para a construção de uma proposta inclusiva que garanta a todos o acesso e a permanência na escola; possibilitar a interação efetiva da comunidade escolar; viabilizar uma prática educativa reflexiva para a inclusão.

Em cumprimento a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008), o município de Boa Vista avançou no atendimento pedagógico aos alunos com necessidades educacionais especiais, no sentido de assegurar o acesso ao ensino regular, contando para isso com a implantação e implementação das salas de recursos multifuncionais.

Atualmente, a Rede Municipal de Educação de Boa Vista possui 59 (cinqüenta e nove) escolas municipais de Ensino Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), das quais 49 (quarenta e nove) escolas possuem salas de recursos multifuncionais implantadas com aproximadamente 348 (trezentos e quarenta e oito) alunos matriculados.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
050
FLS

Os dados apontam uma crescente evolução no quantitativo de alunos da Educação Especial atendidos no ensino regular da Rede Municipal de Educação, resultado do fortalecimento da educação escolar no atendimento das especificidades do processo de aprendizagem.

Tabela 16 – Matrícula de alunos publico-alvo da Educação Especial do ensino regular da rede municipal de Boa Vista - período de 2010 a 2014

	2010	2011	2012	2013	2014
Creche	-	-	04	-	02
Pré-Escola	59	58	64	56	70
Anos Iniciais	241	311	. 374	441	460
EJA Fund. 1,2	01	04	02	14	15
TOTAL	301	373	444	511	547

Fonte: Portal INEP/MEC/Censo Escolar 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014.

De acordo com a Tabela apresentada, o quantitativo de alunos da Educação Especial matriculados no ensino regular no período compreendido de 2010 a 2014 teve um aumento significativo de 246 alunos, representando o universo de 82%.

Tabela 17 - Salas de Recursos Multifuncionais implantadas nas escolas municipais de Boa Vista/RR

Ação	Até 2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Salas de Recursos Multifuncionais implantadas	09	10	-	14	05	11	10
TOTAL	59						

Fonte: Coordenação de Educação Especial/SGE/SMEC.

Na tabela apresentada, até o ano letivo de 2009 foram implantadas 09 salas de recursos multifuncionais. Nos anos subsequentes houve um aumento significativo de novas implantações, totalizando em 59 escolas atendidas com o Programa da Sala de Recursos Multifuncionais. Em contrapartida, a Educação Especial também se reestruturou e ampliou os serviços ofertados para a comunidade escolar e sua composição abrangeu os profissionais especialistas em: Atendimento Educacional Especializado, deficiência visual (baixa-visão e cegueira), deficiência auditiva e surdez, Tecnologia Assistiva (autismo e deficiência física e/ou múltipla), como também, profissional técnico-administrativo.

A Educação Especial avançou no desenvolvimento de projetos educacionais visando o respeito às diferenças no contexto escolar, implantando, desde 2007, o "Projeto Fazendo Acontecer" em todas as escolas municipais. Em 2013, foi denominado Projeto Incluir, com nova estruturação por meio de alterações e atualizações pertinentes, proporcionando condições de aprendizagem dos educadores que buscam respostas às necessidades educacionais especiais dos alunos com utilização de práticas pedagógicas mais significativas e condizentes com o contexto atual.

O objetivo principal se refere à efetivação da inclusão educacional visando à melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem dos alunos da educação inclusiva/especial mediante a garantia legal do acesso e permanência na escola comum.

A ideia é abordar a temática educação inclusiva e educação especial junto a todas as instituições de ensino, bem como, monitoramento e avaliação, mediante a oferta de suporte pedagógico necessário para o bom andamento das ações escolares. Vale ressaltar que o projeto passa por avaliação da comunidade escolar identificando as debilidades e fortalezas de acordo com a realidade vivenciada no contexto escolar.

Nesse sentido, tem como foco a comunidade intra e extra-escolar, pois as trocas de experiências no cotidiano poderão contribuir com a democratização da sociedade e a humanização dos indivíduos, uma vez que os desafios do fazer pedagógico voltado para a demanda humana dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
051
FLS

habilidades/superdotação estão postos a todos, professores e demais profissionais da educação municipal.

Destaca-se ainda, que, o desafio na formação de professores para a utilização de práticas educacionais inclusivas e do AEE une-se à necessidade de realizar formação continuada articulando aspectos inovadores que se apresentam no mundo contemporâneo, no que se refere à educação especial/ inclusiva.

Nesse processo, além de conhecimentos e informações, é importante a conscientização dos direitos dos alunos quanto as suas necessidades educacionais especiais, para que sejam respeitadas e valorizadas as diferenças, uma vez que, cabe ao Sistema Municipal de Educação, viabilizar capacitação aos profissionais de educação, para desenvolver práticas inclusivas, que atendam as especificidades da Educação Especial e, portanto, no Projeto Incluir o problema-foco é a necessidade urgente de desenvolvimento de respostas educacionais eficientes à diversidade de estilos e ritmos de aprendizagem nas salas de aula comum, com práticas de ensino inclusivas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a fim de garantir a aprendizagem de qualidade a todos os alunos.

Em 2014, foi lançado, também pela Coordenação de Educação Especial/SMEC, o Projeto Educação Bilíngue na Rede Municipal de Ensino, com aspecto multicultural, para garantir o acesso e a permanência dos alunos surdos no ensino regular e assim tornar o ambiente propício a aprendizagem da pessoa com surdez.

Outro serviço da Modalidade de Educação Especial de fundamental relevância foi a contratação de cuidadores escolares, entre os anos de 2013 a 2015, para auxiliar os alunos na realização de atividades de locomoção, alimentação e higienização pessoal. No mesmo período foram contratados professores bilíngües para atendimento aos alunos surdos em seu processo de escolarização, promovendo atividades que viessem favorecer a inter-relação dos alunos surdos com os alunos ouvintes que frequentam a mesma escola.

Nesse contexto, a partir do levantamento histórico da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Boa Vista, reconhece-se a conformidade das políticas educacionais

vigentes com o desenvolvimento dos programas de incentivo e que corroboram com a efetivação de uma educação escolar igualitária, respeitando a diversidade existente no âmbito escolar e social.

4.2– Diretrizes

As diretrizes que norteiam a modalidade de Educação Especial garantem, entre outros princípios, a inclusão dos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no processo de escolarização por meio de recursos e serviços específicos que possibilitem a sua plena participação em todas as atividades escolares.

Numa perspectiva de Educação Inclusiva, o foco está no desenvolvimento da aprendizagem significativa, a plena participação discente e acompanhamento do desempenho escolar dos alunos, principalmente, quanto ao respeito à heterogeneidade no processo de aprendizagem e a igualdade de condições de acesso aos conhecimentos curriculares.

Todavia, a participação nas atividades escolares torna-se um traço importantíssimo no processo de ensino-aprendizagem dos alunos da modalidade de educação especial, haja vista a necessidade eminente de ações educacionais que viabilizem o acesso ao currículo escolar.

É esse processo de ensino-aprendizagem com respeito às diferenças do ato de aprender, bem como, na articulação entre os membros escolares, que perpassa a co-responsabilidade dos professores do ensino regular, professores do atendimento educacional especializado e demais profissionais envolvidos direta e/ou indiretamente com a educação escolar com vista na aplicabilidade de atividades pedagógicas adequadas e possíveis de resolução.

A Constituição da República Federativa do Brasil (1988), em seu Art. 205, estabelece a educação como um direito de todos e garante o desenvolvimento da pessoa, sem preconceito e/ou outras quaisquer formas de discriminação, devendo haver permanência e participação de todos na escola, não podendo excluir nenhuma pessoa em razão de sua origem, raça, sexo,

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
052
FLS

cor, idade e deficiência. Consequentemente, também estabelece, em seu Art. 208, a oferta do atendimento educacional especializado como uma ação que beneficia os alunos da educação especial no ambiente escolar por meio do atendimento as especificidades apresentadas, diminuindo e/ou eliminando os obstáculos que impedem o seu pleno desenvolvimento no processo de escolarização.

Pela Declaração de Salamanca (1994) também fica evidenciada a necessidade de formação dos profissionais que atuam na educação escolar no atendimento aos alunos com deficiência e apresenta diretrizes que efetivam a promoção do progresso em direção às escolas inclusivas.

A publicação da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008) apresenta as diretrizes que fundamentam uma política voltada à inclusão escolar, consolidando o movimento histórico brasileiro de incentivo a igualdade de condições de acesso, permanência e participação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na escola.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2009), aprovada pela ONU, determina um ensino de qualidade, gratuito e compulsório, em que essas pessoas não sejam excluídas do sistema educacional. Nesse aspecto garantindo nas escolas públicas, matrículas no ensino regular aos alunos da educação especial, como também, assegurando condições para a continuidade dos estudos nos mais elevados níveis de ensino.

A Resolução N° 04 CNE/CEB (2009) institui diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, que deve ser oferecido aos alunos público-alvo da educação especial no turno inverso da escolarização, prioritariamente nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular.

Nesse aspecto, a oferta do atendimento educacional especializado corresponderá a uma ação articulada com o ensino regular, decorrente de recursos e professores

especializados com formação na área e apoio dos Centros Especializados às escolas na implementação das salas de recursos multifuncionais.

Na possibilidade de oferta do Atendimento Educacional Especializado em Centros Especializados públicos e em instituições de caráter comunitário, confessional ou filantrópico sem fins lucrativos, conveniados com a Secretaria de Educação, contempla a articulação Centro-Escola e Escola-Centro, por meio de planejamentos articulados e comprometidos com as reais necessidades dos alunos em ambiente escolar.

De acordo com a Resolução nº 04, de 2 de outubro de 2009, esses Centros de Atendimento Educacional Especializado constituem uma base para intervenção pedagógica e atuação em parceria com as escolas na oferta do atendimento educacional especializado, como também, a disponibilidade de parcerias na composição de uma equipe multidisciplinar com profissionais da área da saúde, educação e assistência social.

As parcerias são descritas pelo Documento Subsidiário à Política de Inclusão/MEC/2007 numa perspectiva referente à relevância da constituição e funcionalidade de uma equipe multidisciplinar no desenvolvimento do trabalho educacional, contemplando as diversas áreas do conhecimento, orientando e capacitando profissionais da educação em benefício aos alunos da educação especial por meio de uma rede de apoio em prol da educação inclusiva.

A rede de apoio à Educação Inclusiva é composta por uma equipe multidisciplinar que atua de forma interdisciplinar a partir da atuação de profissional da educação especial, pedagogo, psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social, bem como profissionais que atuam como conselheiros tutelares, agentes comunitários de saúde, e outros conforme o contexto de cada comunidade.

Dentre as competências da equipe, destacam-se atividades como: a realização do levantamento de necessidades específicas da escola; a elaboração de programas de assessoramento às escolas; a orientação e supervisão dos agentes da Rede de Apoio à

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
53
FLS

Educação Inclusiva; a orientação e acompanhamento das famílias de alunos com necessidades educacionais especiais incluídos nas classes comuns do ensino regular.

Aspecto esse validado nas ações intra e interinstitucional nos apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação. Outros serviços de apoio relacionam-se, na classe comum, a atuação articulada do professor do AEE, de professores bilíngües, intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis, como a língua de sinais e o sistema Braille, do profissional de apoio e de outros profissionais, como psicólogos e fonoaudiólogos.

Com a ajuda técnica necessária, há viabilização do acesso do aluno ao currículo escolar, fundamentalmente, às práticas pedagógicas inclusivas, repensando na diversidade existente no grupo de alunos, suas especificidades no processo de aprendizagem e alternativas pedagógicas no ato de ensinar, principalmente o respeito às diferenças e limitações, como a identificação dos empecilhos que estejam impedindo ou dificultando o processo educativo em suas múltiplas dimensões.

Na Resolução N° 4, de 2 de outubro de 2009 – institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, para fins destas Diretrizes, consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

O Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, garante aos alunos da educação especial, entre outras diretrizes, um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades; aprendizado ao longo de toda a vida; não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais; oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema

educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação; adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena; e, oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino; etc.

Nesse contexto, as normativas sob a efetivação da modalidade de Educação Especial exercem um fundamental papel diante do processo de escolarização e também corroboram com a Lei n° 12.769/2013 que assegura a ampliação do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma gratuita, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, na própria rede regular de ensino.

4.3 – Metas e Estratégias

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

1. Efetivar o registro no Censo Escolar dos alunos público-alvo da educação especial que recebem atendimento educacional especializado de forma complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica.

2. Implantar, mediante regime de colaboração com o Governo Federal e programas nacionais de apoio, salas de recursos multifuncionais nas escolas indígenas e do campo; implementar as salas de recursos multifuncionais em área urbana, bem como, fomentar a formação continuada de professores para a prática do atendimento educacional especializado, no decorrer da vigência deste plano.

3. Garantir o atendimento educacional especializado no contra turno do ensino comum, nas classes hospitalares, mediante regime de colaboração com o Governo Federal, programas de apoio e serviços especializados a todos (as) os alunos (as) público-alvo da educação

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
54
FLS

especial, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio do estudo de caso.

4. Implantar e implementar, mediante regime de colaboração com o Governo Federal e programas nacionais de apoio, os Núcleos de Apoio Especializados, sendo destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, pessoas com surdez, deficiência visual (cega e baixa visão), altas habilidades/superdotação, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista, estimulação precoce e formação continuada aos profissionais da educação.

5. Ampliar, mediante aos programas de apoio do Governo Federal, ações que promovam acessibilidade aos alunos público-alvo da educação especial através da adequação arquitetônica dos prédios escolares, transporte acessível, material didático adequado e tecnologia acessível durante a vigência desse plano.

6. Garantir a oferta da educação bilíngüe, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos por meio da atuação do professor bilíngüe, assim como, a adoção do sistema braile a leitura para cego e surdocego.

7. Assegurar o acesso e aprendizagem escolar dos alunos público-alvo da Educação Especial no ensino regular nas escolas mais próximas a sua residência, promovendo articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

8. Promover ações que permitam a continuidade escolar dos alunos público-alvo da educação especial matriculados na Educação de Jovens e Adultos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
1054
FLS

IV - VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

5.1 – Diagnóstico

O sistema educacional brasileiro vem se desenvolvendo por meio de um conjunto organizado de estruturas que historicamente têm contribuído para as mudanças conceituais e de concepção, garantindo um sentido mais consistente e compreensivo a respeito das políticas públicas, sobretudo, as injustiças sociais produzidas ao longo dos anos.

Nesse sentido, a partir das novas terminologias que direcionam e exigem outros requisitos para atender e fazer cumprir as políticas públicas em educação de forma mais satisfatória e com qualidade, uma questão central pauta-se na grande dívida com os profissionais da educação, particularmente no que se refere às perspectivas de valorização.

Conforme estabelecido nos arts. 61 e 67 da LDB nº 9.394/96, a formação e valorização dos profissionais da educação devem constituir-se em referenciais nas atuais políticas públicas em educação e devem ser apreciados sob novos patamares, direcionamentos, sobretudo clareza quanto aos indicadores. Os indicadores a serem considerados para a valorização profissional devem reafirmar a importância da formação inicial e continuada em todos os níveis e etapas, assegurando a participação no processo educativo.

A partir dessa concepção, a formação e profissionalização dos docentes devem apoiar-se em princípios que garantam a articulação entre formação, condições de trabalho contínuo.

O direito de formação e valorização da carreira profissional exige do poder público política clara, coerente e exequível de formação inicial e continuada, pois a importância dos profissionais da educação não decorre apenas de sua função imprescindível de educar, mas também da força de trabalho que representam para consolidação de um Estado mais reflexivo, crítico e que, através do processo educacional, se possa elevar a qualidade de vida das pessoas e a efetivação do exercício da cidadania no cotidiano das relações sociais.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
55
FLS

A perspectiva de uma Educação Básica de qualidade está associada a uma política consistente de Formação dos Professores e Valorização da Carreira do Magistério, revertendo de forma definitiva o processo histórico de desvalorização social desses profissionais e a sua desprofissionalização.

O desafio para atender a política de formação inicial e continuada dos profissionais em educação no âmbito Municipal é complexo, pois se deve considerar a geografia local e a localização das escolas, sobretudo as da área indígena e do campo, devido o deslocamento do docente, substituição na escola, como também, a permanência em cursos regulares com acentuada carga horária, em virtude de onde os processos formativos são ofertados.

A tabela a seguir apresenta o quadro de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, destacando o quantitativo de professores, cuidadores e profissionais de apoio efetivos e temporários, bem como os profissionais que atuam no PROJOVEM.

Tabela 18 - Quadro de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no período de 2013 a 2015*

ANO	PROFESSORES EFETIVOS	PROFESSORES TEMPORÁRIOS	PROFISSIONAIS DE APOIO EFETIVOS	PROFISSIONAIS DE APOIO TEMPORÁRIOS	PROJOVEM	CUIDADORES EFETIVOS	CUIDADORES TEMPORÁRIOS
2013	1.694	468	501	725	---	222	128
2014	1.959	324	495	682	52	201	46
2015	2.137	108	1.081	330	51	221	46

Fonte: Superintendência de Gestão de Pessoas /SMEC/BV.
* As informações correspondem ao período de dezembro de 2013 a fevereiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
055
FLS

Gráfico 3 - Demonstrativo de docentes da rede municipal de Boa Vista no período de 2013 a 2015.

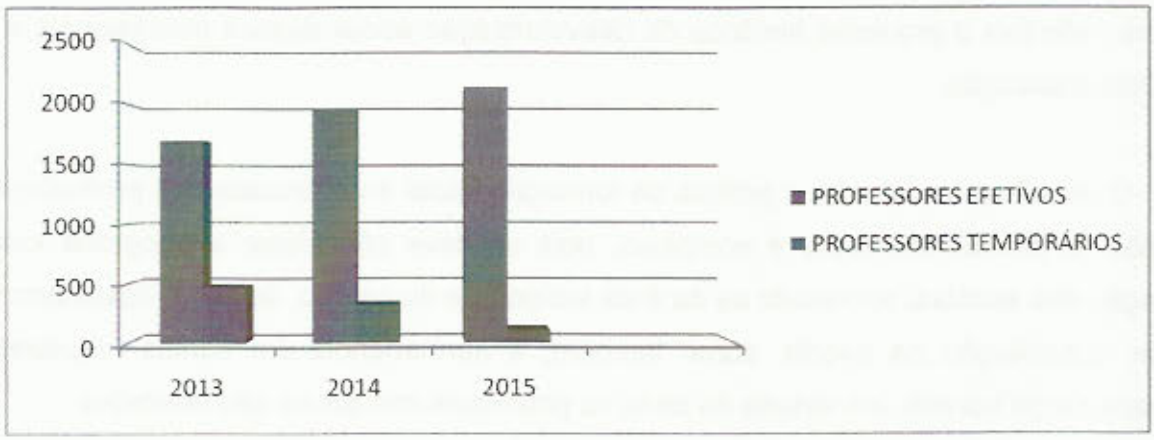

Fonte: Superintendência de Gestão de Pessoas /SMEC/BV.

Gráfico 4 - Demonstrativo de servidores da rede municipal de Boa Vista no período de 2013 a 2015.

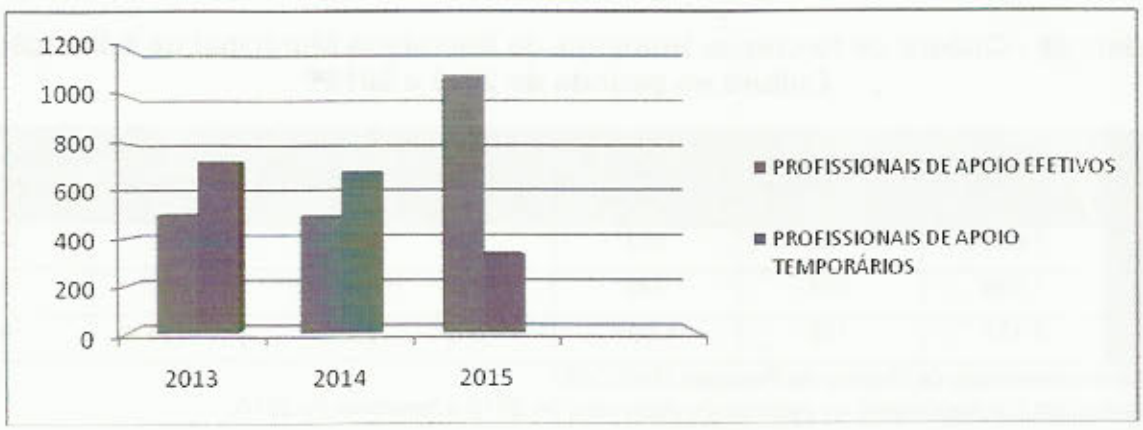

Fonte: Superintendência de Gestão de Pessoas /SMEC/BV.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
56
FLS

Gráfico 5 - Demonstrativo de Cuidador Escolar da rede municipal de Boa Vista no período de 2013 a 2015

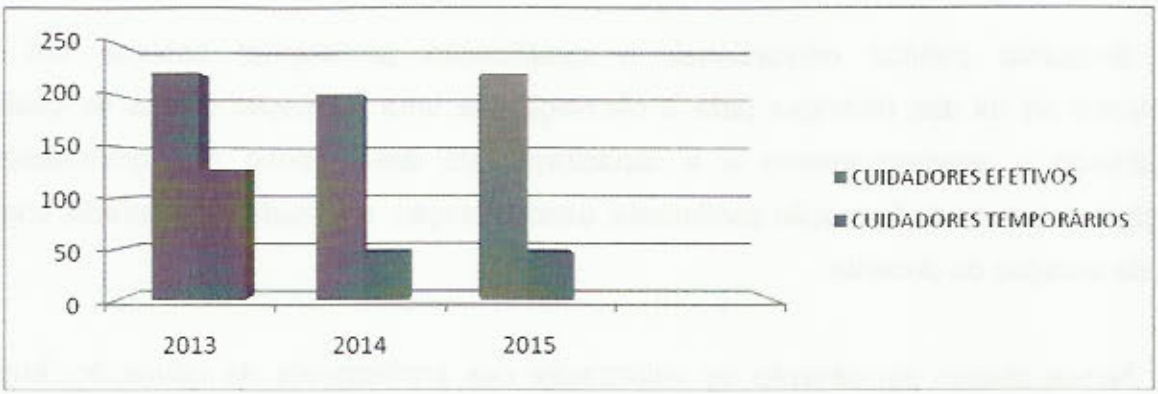

Fonte: Superintendência de Gestão de Pessoas /SMEC/BV.

De acordo com o quadro de Recursos Humanos apresentado pela Superintendência de Gestão de Pessoas da SMEC/BV, observa-se, de maneira geral, que o número de profissionais efetivos na rede vem aumentando nos últimos três anos, o que tem demonstrado um compromisso da gestão municipal com a educação e, sobretudo, na melhora do índice de qualificação dos profissionais que atuam na educação básica.

Dessa forma, a política de formação e valorização da carreira do magistério do Município deve levar em consideração a necessidade de formação dos professores da educação básica em atenção às necessidades de qualificação para atuar no campo das áreas tecnológicas e modalidades de ensino, para garantir um padrão de qualidade como um processo construtivo e permanente.

Quanto à formação e valorização dos profissionais não docentes, a política central passa pela necessidade de profissionalização e inserção desses profissionais em cursos de formação continuada e qualificação permanente. Em busca desse processo de profissionalização, por meio de processos formativos em serviço, deve-se assegurar conteúdos que propiciem a compreensão do papel e a isenção da escola no sistema educacional, a gestão financeira e o processo de construção do projeto político pedagógico.

5.2 – Diretrizes

Enquanto política educacional, a qualificação profissional assume um papel fundamental no rol das diretrizes para a efetivação de uma educação básica de qualidade, possibilitando o aperfeiçoamento e a capacitação do desempenho dos profissionais da educação em cursos de formação continuada, especialização, mestrado e doutorado, conforme a área de atuação do docente.

Nesse desejo permanente de valorização dos profissionais da educação, busca-se nesse PME fomentar uma projeção de valores que delineiam uma identidade a ser materializada na preparação de profissionais que vislumbrem novas perspectivas de crescimento para o fortalecimento da carreira, bem como que compreendam as reais necessidades relacionadas à formação inicial e continuada no seu processo de desenvolvimento e melhoria da qualidade da educação básica.

Nessa perspectiva, o cenário da formação deve contemplar novas práticas de ensino, de avaliação e de processos metodológicos abertos para compreensão das tecnologias como ferramentas didáticas complementares a sua ação. Aliada a isso, a formação política do professor deve trazer à tona a importância de romper com individualismo da gestão autoritária e centralizadora, para dar lugar à construção de cenários coletivos e práticas escolares que visem fortalecer o verdadeiro sentido de democracia.

De acordo com o PNE e diretrizes apresentadas neste PME, com referência a valorização do magistério implica, pelo menos, os seguintes requisitos:

- Formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos, objetos de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;
- Sistema de educação contínua que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
57
FLS

- Jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos, concentrada, preferencialmente, num único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário para as atividades complementares aos trabalhos em sala de aula;
- Compromisso social e político com o magistério.

A valorização do magistério depende, pelo lado do Poder Público, da garantia de condições adequadas de formação, de trabalho e de remuneração e, pelo lado dos profissionais do magistério, do bom desempenho na atividade. Em consonância com esses aspectos mencionados, é necessário que se faça uma previsão na carreira, sistema de ingresso, promoção e afastamento periódicos para estudos que levem em conta as condições de trabalho e de formação continuada, e a avaliação do desempenho dos professores.

O atendimento às metas propostas para o decênio 2015/2025, quanto à política de formação e valorização dos profissionais da educação, traz, para o cenário local, a necessidade de efetivação de planejamento para contemplar não somente o aspecto quantitativo, mas pactuar processos formativos que atendam às necessidades e particularidades da rede de ensino.

5.3 – Metas e Estratégias

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, Estado e Município, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, até o final de vigência do PME.

1. Mapear, o perfil dos profissionais da educação em exercício na educação básica e suas modalidades do sistema público de ensino inclusive dos professores das áreas indígenas, do campo e Educação de Jovens e Adultos para definir, em regime de colaboração,

cooperação técnica e parceria, a execução da formação inicial e continuada, no período de vigência deste plano

2. Criar condições para que nos primeiros 05 anos de vigência deste plano, todos os professores da educação básica que não possuam formação específica de nível superior, concluam o curso em licenciatura na área específica de atuação.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste plano, garantindo a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

1. Assegurar, durante o período de vigência do PME, formação contínua e permanente aos profissionais da educação básica em correspondência a área de atuação e especificidades e suas modalidades, considerando a oferta e inserção dos professores nos processos formativos permanentes definidos a partir de diagnóstico das necessidades identificadas, no período de vigência deste plano;

2. Estudar a viabilidade de implantação do Centro de Formação de Profissionais da Educação do município, para a execução das atividades na área de formação continuada dos profissionais que atuam na educação, no período de vigência deste plano;

3. Buscar, no período de vigência deste plano, parcerias com o Governo Federal, Estado, Instituições de Ensino Superior e Órgãos de regulação dos respectivos sistemas para a oferta de cursos técnicos de nível médio e superior destinados à formação dos profissionais não docentes, contemplando cursos na modalidade a distância, inclusive;

4. Criar condições em parceria com Instituições de Ensino Superior (IES), 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação lato sensu e 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação stricto sensu, na vigência deste plano.

5. Assegurar no prazo de vigência desse plano, políticas de formação continuada voltadas para o atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
58
FLS

globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e problemas de aprendizagem, no período de vigência deste plano

6. Garantir no período de vigência deste plano, aos profissionais docentes e não docentes formação continuada no desenvolvimento de competências e habilidades para o uso das tecnologias de informação e comunicação (TIC) e tecnologias assistivas, na perspectiva de transformação da prática pedagógica e da ampliação do capital cultural;

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final de vigência do PME.

1. Cumprir o Plano de Carreira, Cargos e Salários e de Valorização dos profissionais da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino nas formas legais, no período de vigência deste plano;

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais municipais da educação básica e superior pública e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Essa meta está em vigor no município, por meio da aprovação do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração (PCCR), aprovado em dezembro de 2014 na Câmara Municipal de Boa Vista, sancionado na LEI Nº 1.611, de 02 de fevereiro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
058
FLS

V - FINANCIAMENTO E GESTÃO

6.1 – Diagnóstico

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Recursos Vinculados para Educação

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal de 1988, a União deve aplicar a manutenção e desenvolvimento do ensino público, anualmente, nunca menos que 18%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos que 25%, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais. Essa receita inclui os impostos transferidos da União para os estados e municípios, e dos estados para os municípios. Dos impostos municipais e das transferências federais e estaduais, o Município deve aplicar 25%, no mínimo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino. Deve-se ressaltar que esses percentuais são mínimos, podendo os entes federativos aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino público, percentuais maiores que esses definidos na Constituição Federal de 1988 e na legislação infraconstitucional.

Não são considerados para cálculo do percentual vinculado ao ensino, as despesas realizadas com recursos provenientes de transferências legais, nem tampouco as despesas realizadas com recursos recebidos a mais da conta do FUNDEB, quando o Município recebe mais do que contribui.

O FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelo Decreto nº 6.253/2007 (com as alterações do Decreto nº 6.278, de 29/11/2007). Sua implantação se deu em 1º de janeiro de 2007, por meio da Medida Provisória nº 339, de 28/12/2006.

V - FINANCIAMENTO E GESTÃO

6.1 – Diagnóstico

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Recursos Vinculados para Educação

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal de 1988, a União deve aplicar a manutenção e desenvolvimento do ensino público, anualmente, nunca menos que 18%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos que 25%, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais. Essa receita inclui os impostos transferidos da União para os estados e municípios, e dos estados para os municípios. Dos impostos municipais e das transferências federais e estaduais, o Município deve aplicar 25%, no mínimo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino. Deve-se ressaltar que esses percentuais são mínimos, podendo os entes federativos aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino público, percentuais maiores que esses definidos na Constituição Federal de 1988 e na legislação infraconstitucional.

Não são considerados para cálculo do percentual vinculado ao ensino, as despesas realizadas com recursos provenientes de transferências legais, nem tampouco as despesas realizadas com recursos recebidos a mais da conta do FUNDEB, quando o Município recebe mais do que contribui.

O FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelo Decreto nº 6.253/2007 (com as alterações do Decreto nº 6.278, de 29/11/2007). Sua implantação se deu em 1º de janeiro de 2007, por meio da Medida Provisória nº 339, de 28/12/2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
59
FLS

O FUNDEB tem como base os mesmos mecanismos que deram certo no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF): o qual subvincula recursos fiscais de Estados e Municípios à Educação Básica redistribuindo esses recursos de acordo com o número de alunos matriculados nas redes estaduais e municipais das três etapas da Educação Básica e garante um valor mínimo nacional por aluno, promovendo a partilha de responsabilidades entre o governo estadual e os governos municipais. O FUNDEB é um de natureza contábil, no âmbito de cada Estado, que contempla todas as etapas e as modalidades da Educação Básica, com vigência de 14 anos (até 2020).

O Valor Aluno

No âmbito de cada Estado é definido um valor por aluno/ano, calculado com base na previsão da receita do FUNDEB, no número de alunos da Educação Básica da rede municipal, de acordo com o Censo Escolar mais atualizado e nas especificações das ponderações para cada etapa e modalidade e tipo de estabelecimento de ensino da Educação Básica. No período de 2007 a 2009, considerou-se a inclusão gradativa de matrículas da Educação Infantil, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos. O valor mínimo nacional por aluno/ano estimado para 2015 é de R$ 2.576,36, correspondendo a um aumento de 12% em relação ao estimado para 2014, que foi de R$ 2.285,57.

A Utilização dos Recursos

Os recursos do FUNDEB devem ser empregados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino da Educação Básica pública, conforme disposto no Art. 70 da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

Na aplicação dos recursos deve ser assegurada uma parcela mínima de 60% destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício, e o máximo de 40% em outras ações de MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Educação), observando os artigos 70 e 71 da LDB.

a) A parcela do mínimo de 60% do FUNDEB

Os profissionais do magistério

A Lei nº 11.494/2007 define quem são esses profissionais do magistério, que são, conforme estabelece o art. 22, inciso II, os docentes e os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

b) A parcela do máximo de 40% do FUNDEB

Para utilização da parcela de até 40% do Fundo, é obrigatório que pelo menos 60% dos recursos do FUNDEB tenham sido destinados à remuneração do magistério. O que sobra do total de recursos deve ser gasto em ações consideradas como de MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Educação), exclusivamente, nas áreas de atuação prioritária, conforme determina o Art. 211 da CF/1988, alterada pela Emenda Constitucional (EC) nº 14/1996, qual seja:

§2º Os Municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

§3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e Médio.

Como os recursos do FUNDEB devem ser aplicados nas ações previstas no Art. 70 da LDB, e a parcela mínima de 40% também deve ser utilizada nas seguintes ações:

a) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação:

- Pagamento da remuneração dos profissionais da educação (incluídos os de magistério e administrativos), lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica pública;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
60
FLS

- Pagamento da remuneração do dirigente do órgão de educação (ou equivalente), desde que o sistema de ensino seja, no caso municipal, destinado tão somente à Educação Infantil e Ensino Fundamental (áreas de atuação prioritária municipal) e se a atuação da Secretaria for exclusiva da educação;
- Programas de formação inicial (habilitação para o exercício profissional da docência, conforme art. 62 da LDB) e formação continuada dos profissionais da educação (aperfeiçoamento profissional continuado), assegurada no plano de carreira do magistério público.

b) Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino:

- Aquisição de imóveis (construídos ou terrenos para construção) destinados ao funcionamento de escolas ou órgãos do sistema de ensino da educação básica;
- Reforma, ampliação, conclusão e construção de prédios, salas ou outras dependências escolares ou do sistema de ensino;
- Aquisição e manutenção de móveis e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo do ensino, inclusive relacionados a produtos/serviços necessários ao seu.

Salário-educação

Definido pela Constituição (art. 212, § 5º) como fonte adicional de financiamento da Educação Básica pública (alteração efetuada pela EC nº 53/2006), o salário-educação é contribuição social recolhida pelas empresas e corresponde a 2,5% calculados sobre o total de remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, aos empregados segurados (Lei nº 9.424/2006, art. 15).

Por se tratar de contribuição social, as despesas custeadas pelo salário-educação não podem ser consideradas para cálculo dos 25% da receita de impostos vinculados à MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Educação).

Do ano de 1964 a 2003 os recursos do salário-educação eram distribuídos em duas cotas: a cota federal e a cota estadual, correspondendo respectivamente a 1/3 e a 2/3 dos recursos arrecadados. Com o crescimento de sua participação na oferta do ensino fundamental, os Municípios passaram a reivindicar, a partir dos anos 1990, que parte dos recursos do salário-educação passasse a ser direcionada para as redes municipais de ensino.

Em consequência, a Lei nº 9.766, de 1998, dispôs que os recursos da cota estadual fossem redistribuídos entre o governo do Estado e seus Municípios de acordo com critérios fixados em lei estadual.

Diante da dificuldade de receber esses recursos por meio dos Estados, os Municípios continuaram a luta pela criação de uma cota municipal do salário-educação. A Lei nº 10.832, de 29 de dezembro de 2003, alterou a legislação vigente nos seguintes pontos:

- Criou a cota estadual e municipal dessa contribuição social, em substituição à cota estadual;
- Determinou que a cota federal, assim como a cota estadual e municipal do salário-educação fossem compostas, respectivamente, de 1/3 e 2/3, em relação a 90%, e não mais em relação a 100%, da arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal.

Assistência Técnica e Financeira da União

De acordo com a Constituição Federal (art. 211, § 1º) e a LDB (art. 8º, § 1º), a União deve exercer função supletiva e redistributiva em matéria de educação, por meio de assistência técnica e financeira a Estados, Distrito Federal e Municipios, com o objetivo de assegurar equidade e padrão de qualidade à educação escolar, com prioridade ao ensino obrigatório.

Cabe também à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas de ensino e exercendo função normativa, por meio da elaboração de normas gerais de maneira que garanta a unidade da educação nacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
61
FLS

No que se refere ao financiamento da educação, além das transferências constitucionais, as transferências podem ser assim classificadas:

- Transferências legais – definidas em legislação federal, com recursos provenientes da cota federal do salário-educação ou outros recursos do Tesouro Nacional (é o caso do PDDE, PNATE, Brasil Alfabetizado, além do PNAE, financiado com recursos da COFINS, todos executados pelo FNDE);
- Transferências voluntárias – repasse de recursos que não decorra de determinação constitucional e legal (Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 25); por exemplo, mediante apresentação de Plano de Trabalho Anual – PTA pelo Município e assinatura de convênio com o FNDE, também com recursos provenientes da cota federal do salário-educação ou outros recursos do Tesouro Nacional (é o caso do repasse de recursos financeiros para construção e reforma de prédios escolares, aquisição de equipamentos escolares e material didático-pedagógico, ações de formação continuada do magistério, etc.).

É preciso dizer que essas transferências tratam de recursos adicionais e sua aplicação não pode ser computada para fins do cumprimento da vinculação a que faz referência o art. 212 da Constituição.

Considerando que para prestar essa assistência financeira, a União utiliza além dos recursos do salário-educação, recursos do Tesouro Nacional no financiamento de programas federais. Esses recursos são repassados aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Organizações Não Governamentais. Os programas têm como objetivo diminuir as desigualdades regionais e assegurar uma educação de qualidade.

Em 1993, foi instituído o Programa Nacional de Transporte do Escolar-PNATE, por meio do qual o FNDE repassava recursos financeiros aos Municípios e organizações não governamentais para aquisição de veículos automotores zero quilômetro, destinados, exclusivamente, ao transporte dos alunos matriculados no Ensino Fundamental e na Educação Especial, das redes estadual e municipal, prioritariamente, no meio rural, de modo que garanta sua permanência na escola e a redução dos índices de evasão escolar.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
061
FLS

A Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar-PNATE, com recursos originários dos 10% desvinculados do salário-educação, para financiar o Transporte Escolar oferecido pelo Poder Público estadual e municipal a alunos residentes na zona rural.

Os recursos do PNATE são repassados automaticamente, em parcelas, a Estados e Municípios, de acordo com o número de alunos da Educação Básica beneficiados, sem a necessidade de assinatura de convênio. A Lei nº 11.947, de 16/6/2009 altera a Lei nº 10.880/2004 no sentido de assegurar o atendimento a todos os alunos da Educação Básica da zona rural que utilizem Transporte Escolar.

Os recursos do PNATE não podem ser aplicados na aquisição de veículos, mas apenas em despesas de custeio e pagamento de serviços terceirizados para o Transporte Escolar, de acordo com a Resolução/FNDE nº 14, de 8 de abril de 2009.

Programa Caminho da Escola

Além do PNATE, o MEC lançou em 2007 o Programa Caminho da Escola, instituído pela Resolução/FNDE nº 3, de 28/3/2007 (com alterações das Resoluções nº 35 e 38), que consiste na concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para aquisição, pelos Estados e Municípios, de ônibus, mini ônibus e micro-ônibus zero quilômetro e de embarcações novas, feita por meio de financiamento a título de empréstimo. O financiamento de até 6 anos tem carência de 6 meses, taxa de juros de longo prazo (TJLP) mais 1% ao ano de remuneração básica ao BNDES e até 3% ao ano de remuneração à instituição financeira credenciada.

Em 2009, as normas do programa foram reeditadas por meio da Resolução nº 2, de 5 de março de 2009, abrindo a possibilidade de adesão ao programa à ata de registro de preços para aquisição dos veículos escolares com recursos próprios ou de outras fontes.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE

Também conhecido como Merenda Escolar, o Programa Nacional de Alimentação Escolar vem sendo executado desde 1955.

O PNAE, de caráter suplementar ao Ensino Fundamental (CF, Art. 208, VII), tem abrangência nacional e visa a suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos matriculados nos estabelecimentos públicos e filantrópicos de Ensino Fundamental e Educação Infantil. Por esse programa, o governo federal repassa recursos para aquisição de gêneros alimentícios a Estados, Distrito Federal e Municípios, com base no número de alunos constante do Censo Escolar do ano anterior. O PNAE visa a garantir, no mínimo, uma refeição diária aos alunos beneficiados, durante os 200 dias letivos. Financiado com recursos do Tesouro Nacional, o PNAE é executado de forma descentralizada desde 1994, beneficiando anualmente mais de 30 milhões de alunos. Os Municípios são responsáveis pelo recebimento e aplicação dos recursos federais em relação às escolas da rede municipal e às escolas mantidas por entidades filantrópicas da rede estadual, quando delegadas pela Secretaria da Educação dos Estados.

Desde a vigência da Medida Provisória nº 1.784, de 14 de dezembro de 1998, e suas reedições até a Lei nº 11.947, de 16/6/2009 os recursos são transferidos de forma automática, sem necessidade da celebração de convênios, no entanto a criação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) passou a ser condição para o recebimento das verbas.

O CAE envolve a participação de representantes dos poderes Executivo e Legislativo, professores e pais de alunos, podendo também incluir outros segmentos da comunidade local, com a atribuição, entre outras, de acompanhar a aplicação dos recursos financeiros utilizados no PNAE. Cabe ao Tribunal de Contas da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município ou Conselho de Contas a fiscalização do uso desses recursos públicos.

Tabela 19 - Demonstrativo da per capita exercício 2015 - Alimentação Escolar

Alimentação Escolar	Per capita - Exercício 2015
Creche	R$ 1,00
Pré Escola	R$ 0,50
Educação de Jovens e Adultos-EJA	R$ 0,30
Educação Indígena	R$ 0,60
Programa Mais Educação	R$ 0,90

Fonte: SMEC/BV

Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE

Implantado em 1995, o Ministério da Educação, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola, repassa recursos da cota federal do salário-educação diretamente às escolas públicas estaduais e municipais da Educação Básica em todo o País, cadastradas no Censo Escolar.

O programa está regulamentado pela Lei nº 11.947, de 16/16/2009 (antiga MP nº 455/2009) e visa contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e para a construção da autonomia da escola pública e pressupõe a participação da comunidade escolar por meio das Unidades Executoras-UEx. Essas entidades são associações sem fins lucrativos, com denominações diversas (Associação de Pais e Mestres, Caixa Escolar, Conselho Escolar, Círculo de Pais e Mestres, Cooperativa Escolar, etc.), compostas por pessoas da comunidade e com participação ativa e sistemática na gestão financeira, administrativa e pedagógica da escola.

Os recursos são transferidos independentemente da celebração de convênio ou instrumento congênere e destinam-se à cobertura de despesas de: aquisição de material permanente, quando receberem recursos de capital; manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar; aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola; avaliação de aprendizagem; implementação de projeto pedagógico; desenvolvimento de atividades educacionais, quando receberem recursos de custeio. Podem

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
63
FLS

ainda ser custeadas despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das unidades executoras.

Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem representar o ponto de partida para a formulação e a implementação de políticas públicas educacionais.

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através da SMEC, vem prestando serviços educacionais público, gratuito e com qualidade comprovada por meio de indicadores nacionais, apurados pelos orgãos competentes ligado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Ministério da Educação e Cultura.

Todos os esforços são voltados para o atingimento e superação dos objetivos e metas estabelecidas em consonância com a comunidade, com base em sólidos princípios de Educação, enquanto elemento integrador da comunidade. Em 2014 foram abertos 231 processos, tendo como fonte os recursos provenientes de Convênios, FUNDEB, ou do Tesouro Municipal para atender a Educação Infantil e os anos inicias do Ensino Fundamental. A crescente demanda por matrículas nas nossas escolas, tanto para a Educação Infantil quanto para os anos iniciais do Ensino Fundamental, teve um aumento significativo, porém esta problemática foi equalizada com a contratação de 22 (vinte e duas) Instituições Privadas que preencheram os critérios e condições descritas no edital de credenciamento para aquisição de vagas com impossibilidade de atendimento na rede municipal, não havendo super lotação da sala de aula, o que, certamente, colocaria por terra a tão almejada qualidade da relação ensino-aprendizagem.

6.2 – Metas e Estratégias

Meta 19 - Assegurar condições, no decorrer da vigência deste plano, à efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das unidades municipais, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto, no decorrer da vigência deste plano.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
063 V
FLS

1. Apoiar a constituição dos Fóruns Permanentes de Educação, para o acompanhamento do PME, no decorrer da vigência deste plano;

2. Implantar mecanismos de participação da sociedade civil organizada nos processos de definição orçamentária e de gestão, aprimorando os procedimentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação visando à efetivação do processo de transparência da gestão e aplicação dos recursos públicos, no decorrer da vigência deste plano.

Meta 20- Garantir no mínimo o investimento de 25% da receita própria do município em educação pública, no decorrer da vigência deste plano.

1. Fortalecer instrumentos que assegurem o recebimento de verbas voluntárias da União na área da Educação, respeitando a legislação nacional, no decorrer da vigência deste plano;

2. Assegurar, no orçamento anual, recursos para a modernização administrativa das unidades escolares, equipando-as com instalações físicas e mobiliários adequados e necessários ao desempenho das atribuições escolares com qualidade, no decorrer da vigência deste plano;

3. Assegurar recursos financeiros para aquisição e manutenção do transporte escolar, visando o atendimento das crianças em escolas de difícil acesso, no decorrer da vigência deste plano;

4. Apoiar financeiramente as experiências didático-pedagógicas em alfabetização de crianças, jovens e adultos e idosos que constituam referência para a erradicação do analfabetismo no Município, no decorrer da vigência deste plano;

5. Garantir recursos financeiros para manutenção e aquisição de equipamentos de multimídia adaptados para o atendimento educacional especializado em salas multifuncionais a todos os alunos público alvo da Educação especial, bem como equipamentos tecnológicos, visuais, audiovisuais para atividade extraclasse no espaço escolar que atendam às necessidades de todas as crianças atendidas pela rede municipal, no decorrer da vigência deste plano;

6. Garantir, no decorrer da vigência deste plano, recursos para o estudo da viabilidade de construção e implantação de escolas em tempo integral;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
64
FLS

A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 37, quando estabeleceu a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como princípios da administração pública, instituiu a participação do usuário na administração pública direta e indireta. Em razão desses preceitos constitucionais, no âmbito da administração pública a Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, busca atender os conceitos de eficiência, eficácia e efetividade, tendo sempre em vista a finalidade dos serviços, a devida aplicação dos recursos e a qualidade com que são executados. Por isso, a avaliação educacional não pode se limitar apenas ao fazer pedagógico nas relações didáticas entre professor e aluno, ou apenas ao contexto da escola, mas também referenciar os sistemas educacionais em seu conjunto orgânico e estrutural para planejar, dinamizar, executar e monitorar as políticas públicas educacionais de sua responsabilidade.

VI - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Boa Vista consoante com o Plano Nacional, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, foi construído de forma colaborativa pela comissão através de discussões com a participação dos segmentos da sociedade ligados direta e indiretamente à educação.

O presente documento deverá ser submetido à aprovação da Câmara Municipal, cabendo ao poder público a decisão sobre a exequibilidade do mesmo.

A Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento da elaboração, execução e avaliação da execução do Plano, em ação articulada com o Conselho Municipal de Educação, o Poder Legislativo e organizações sociais atuantes no município, deverá garantir a continuidade das ações, ao longo do tempo, nas diversas circunstâncias em que se desenvolverão, bem como disponibilizar a sociedade todas as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização do PME.

Nesse sentido, a sistemática de acompanhamento, monitoramento e avaliação deste Plano devem propiciar informações qualitativas e quantitativas integradas que permitam o seu melhor gerenciamento, a fim de que sejam tomadas medidas corretivas no decorrer do processo.

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação deverá ser instituída até três meses após sua aprovação, formada por representantes dos órgãos responsáveis pela Educação nos setores público e privado.

Na referida Comissão deverão participar representantes da Secretaria Municipal de Educação, das entidades da comunidade educacional, dos trabalhadores da educação, dos estudantes e dos pais, das entidades da sociedade civil diretamente interessadas e responsáveis pelos direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal de Educação; Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
65
FLS

Conselho de Alimentação Escolar e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB e representante da Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores.

A organização de um sistema de acompanhamento e controle do PME não prescinde das atribuições específicas da Câmara Municipal, do sistema municipal de ensino e do Conselho Municipal de Educação na fiscalização e controle.

Além da avaliação contínua, deverão ser feitas avaliações bienais que, além das etapas e critérios descritos abaixo, deverá levar em consideração também os dados e análises demandadas por sistemas de avaliação nacional e da própria avaliação institucional da Secretaria Municipal de Educação.

Constituem-se como etapas de avaliação deste Plano:

1. Nomeação da equipe de avaliação;
2. Definição da finalidade e foco da avaliação;
3. Elaboração dos instrumentos;
4. Elaboração de parecer da avaliação.

Desta forma, o instrumento elaborado pela comissão de avaliação do Plano deverá adotar os seguintes princípios norteadores:

- Exequibilidade;
- Cumprimento das metas estabelecidas;
- Avanços alcançados;
- Desafios na execução das estratégias propostas;
- Revisão das metas;
- Utilização dos bens e recursos empregados na execução das ações com economia e qualidade;
- Adequações à legislação brasileira durante todo o período de vigência do plano;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
065
FLS

- Participação democrática de toda sociedade boa-vistense na construção, acompanhamento e avaliação do Plano;
- Cumprimento das responsabilidades do poder público no alcance das metas.

Os dois primeiros pareceres bienais emitidos pela Comissão de Avaliação do Plano deverão ser referência para ampla discussão em uma Conferência Municipal de Educação, que revise o PME e estabeleça quais as metas prioritárias e suas respectivas ações para o restante da vigência.

Ressalta-se ainda que, tão logo surjam novas exigências no cenário educacional, este PME, a exemplo do Plano Nacional de Educação, será passível de adaptações e revisões, desde que fundamentadas no acompanhamento efetivo por parte de representantes de toda sociedade boa-vistense.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
66
FLS

VII - REFERÊNCIAS

ABRAMO, Helena Wendel; BRANCO, Pedro Paulo Martoni. **Retratos da Juventude Brasileira**: análises de uma pesquisa nacional. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2008.

AMARAL, L. A. **Conhecendo a deficiência (em companhia de Hércules)**. São Paulo: Robel, 1995.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília : Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br>.Acesso em: 16/02/2010.

_____.Secretaria de Educação Especial/MEC. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial**, 1998.

_____.**Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em: 25/02/2010.

_____.**Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.**Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23/02/2010.

_____. **Leinº 9.424/96. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.**Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

_____. **Lei nº 10.172/2001** - Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. .Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 22/03/2010.

_____. **Leinº 11.494/07. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

_____.**Decreto nº 6.094, de 24 de Abril de 2007.**Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração

com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

_____. Tesouro Nacional. **Consulta de transferências constitucionais**. Disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/municipios.asp

_____. **Indicadores de qualidade da Educação.** Disponível em: <http://www.inep.gov.br/basica/saeb/anresc.htm>. Acesso em 14 jan. 2010.

_____. **Pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica**. 1997 a 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br. Acesso no período de: janeiro/2010 a março/2011.

_____.**Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil.** MEC. Brasília, 1998.

_____. **Referenciais para a formação de professores indígenas.** Brasília: SEF/MEC, 2002.

_____.**Referencial curricular nacional para as escolas indígenas.** MEC/SEF/DPEF. Brasília. 1998.

_____.**Política Nacional de Educação Infantil**. MEC.Brasília, 1993.

BOA VISTA. Leis Municipais. Disponível em:http://www.boavista.rr.gov.br/. Acesso no período de: janeiro/2010 a março/2011.

_____**Proposta Curricular Municipal do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais**. Boa Vista, UFRR: 2008.

BUENO, J. G. S. **Educação Especial brasileira: integração / segregação do aluno diferente**. São Paulo:EDUC/PUCSP, 1993.

CASTRO, Jorge Abrahão de.**Financiamento da Educação no Brasil**. *Em Aberto*, Brasília, v. 18, n. 74, p. 11-32,Dezembro. 2001.

CIAVATTA, M. **A formação integrada: a escola e o trabalho com lugares de memória e de identidade.** In: FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise (Org.) Ensino médio integrado: concepções e contradições. São Paulo: Cortez, 2005.

CUNHA, M. Carneiro da. **Os direitos do índio:ensaios e documentos**.São Paulo: Brasiliense, 1987.

CRAIDY, C. M., KAERCHER, G. E. P. da S. (Org.). **Educação infantil: prá que te quero?** Porto Alegre: Artmed, 2001.

FARENZENA, Nalú. **A Política de Financiamento da Educação Básica: rumos da legislação brasileira.** Porto Alegre, UFRGS: 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
67
FLS
Jardeo

GLAT, R. **A Integração Social dos Portadores de Deficiência**: uma Reflexão. Rio de Janeiro: Editora Sette Letras, 1995.

_____. Capacitação de professores: pré-requisito para uma escola aberta à diversidade. **Revista Souza Marques**, vol. I, 16-23, 2000.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática de liberdade.** 23ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999. (Primeira edição publicada em 1967).

MANFREDI, S. M. **Educação Profissional no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2002.

MARROU, Henri-Irénée. **História da Educação na Antiguidade**. São Paulo: E.P.U., 1990.

MELIÁ, Bartomeu. **Educação Indígena e Alfabetização**. São Paulo: Edições Loyola, 1979.

MOYLES, J. R. **Só Brincar? O papel do brincar na educação infantil.** Porto Alegre: Artmed,2002.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. Sobre a necessidade do controle social no Financiamento da Educação. In: OLIVEIRA, D.; DUARTE, M. (Orgs.). Política e Trabalho na Escola. Administração dos sistemas públicos de educação básica.Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

REGO, Teresa Cristina. **Brincar é coisa séria.** São Paulo: Fundação Samuel,1992.

RORAIMA.**Produto Interno Bruto Estadual e Municipal 2007 -2010.**Disponível em: http://www.seplan.rr.gov.br. Acesso em 20/07/2010.

_____.**Indicadores Sociais do Estado de Roraima – Livro 2.** Disponível em: http://www.seplan.rr.gov.br. Acesso em 10/11/2010.

SARMENTO, M. J. **Gerações e alteridade: interrogações a partir da sociologia da infância.** In: Educação e sociedade, Campinas, v. 26, p. 361-378, mai./ago. 2005.

SASSAKI, R. K. **Inclusão:** Construindo uma Sociedade para Todos. Rio de Janeiro: WVA,1997.

SOUZA, José Vieira e CORRÊA, Juliane. **Projeto Pedagógico: a autonomia construída no cotidiano da escola.** In: VIEIRA, Sofia Lerche (Org.). *Gestão da escola: desafios a enfrentar.* Rio de Janeiro:DP&A, 2002.

UNESCO. Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais. Brasília: CORDE, 1994.

VIGOTSKY, L. S. **A formação social da mente.** São Paulo: Martins Fontes, 1994.

ZABALZA, M. A. **Qualidade em educação infantil.** Porto Alegre: Artmed, 1998.

ABRAMO, Helena Wendel; BRANCO, Pedro Paulo Martoni. **Retratos da Juventude Brasileira**: análises de uma pesquisa nacional. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2008.

AMARAL, L. A. **Conhecendo a deficiência (em companhia de Hércules)**. São Paulo: Robel, 1995.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília : Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br>.Acesso em: 16/02/2010.

_____.Secretaria de Educação Especial/MEC. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial**, 1998.

_____.**Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em: 25/02/2010.

_____.**Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.**Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23/02/2010.

_____. **Leinº 9.424/96. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.**Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

_____. **Lei nº 10.172/2001** - Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. .Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 22/03/2010.

_____. **Leinº 11.494/07. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

_____.**Decreto nº 6.094, de 24 de Abril de 2007.**Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

_____. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica / Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral.** Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

_____. Tesouro Nacional. **Consulta de transferências constitucionais**. Disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/municipios.asp

_____. **Indicadores de qualidade da Educação.** Disponível em: <http://www.inep.gov.br/basica/saeb/anresc.htm>. Acesso em 14 jan. 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
68
FLS

_____. **Pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica**. 1997 a 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br. Acesso no período de: janeiro/2010 a março/2011.

_____.**Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil.** MEC. Brasília, 1998.

_____. **Referenciais para a formação de professores indígenas.** Brasília: SEF/MEC, 2002.

_____.**Referencial curricular nacional para as escolas indígenas.** MEC/SEF/DPEF. Brasília. 1998.

_____.**Política Nacional de Educação Infantil**. MEC.Brasília, 1993.

BOA VISTA. Leis Municipais. Disponível em:http://www.boavista.rr.gov.br/. Acesso no período de: janeiro/2010 a março/2011.

_____**Proposta Curricular Municipal do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais**. Boa Vista, UFRR: 2008.

BUENO, J. G. S. **Educação Especial brasileira: integração / segregação do aluno diferente**. São Paulo:EDUC/PUCSP, 1993.

CASTRO, Jorge Abrahão de.**Financiamento da Educação no Brasil**. *Em Aberto*, Brasília, v. 18, n. 74, p. 11-32,Dezembro. 2001.

CIAVATTA, M. **A formação integrada: a escola e o trabalho com lugares de memória e de identidade.** In: FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise (Org.) Ensino médio integrado: concepções e contradições. São Paulo: Cortez, 2005.

CUNHA, M. Carneiro da. **Os direitos do índio:ensaios e documentos**.São Paulo: Brasiliense, 1987.

CRAIDY, C. M., KAERCHER, G. E. P. da S. (Org.). **Educação infantil: prá que te quero?** Porto Alegre: Artmed, 2001.

FARENZENA, Nalú. **A Política de Financiamento da Educação Básica: rumos da legislação brasileira.** Porto Alegre, UFRGS: 2006.

GLAT, R. **A Integração Social dos Portadores de Deficiência**: uma Reflexão. Rio de Janeiro: Editora Sette Letras, 1995.

_____. Capacitação de professores: pré-requisito para uma escola aberta à diversidade. **Revista Souza Marques**, vol. I, 16-23, 2000.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática de liberdade.** 23ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999. (Primeira edição publicada em 1967).

MANFREDI, S. M. **Educação Profissional no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2002.

MM.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
068 V
FLS

MARROU, Henri-Irénée. **História da Educação na Antiguidade**. São Paulo: E.P.U., 1990.

MELIÁ, Bartomeu. **Educação Indígena e Alfabetização**. São Paulo: Edições Loyola, 1979.

MOYLES, J. R. **Só Brincar? O papel do brincar na educação infantil.** Porto Alegre: Artmed,2002.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. Sobre a necessidade do controle social no Financiamento da Educação. In: OLIVEIRA, D.; DUARTE, M. (Orgs.). Política e Trabalho na Escola. Administração dos sistemas públicos de educação básica.Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

REGO, Teresa Cristina. **Brincar é coisa séria.** São Paulo: Fundação Samuel,1992.

RORAIMA.**Produto Interno Bruto Estadual e Municipal 2007 -2010.**Disponível em: http://www.seplan.rr.gov.br. Acesso em 20/07/2010.

_____.**Indicadores Sociais Municipais -IBGE :Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.** Disponível em: *www.ibge.gov.br/.../censo2010/indicadores_sociais../default_indicadores*

_____.**Indicadores Sociais do Estado de Roraima – Livro 2.** Disponível em: http://www.seplan.rr.gov.br. Acesso em 10/11/2010.

SARMENTO, M. J. **Gerações e alteridade: interrogações a partir da sociologia da infância.** In: Educação e sociedade, Campinas, v. 26, p. 361-378, mai./ago. 2005.

SASSAKI, R. K. **Inclusão:** Construindo uma Sociedade para Todos. Rio de Janeiro: WVA,1997.

SOUZA, José Vieira e CORRÊA, Juliane. **Projeto Pedagógico: a autonomia construída no cotidiano da escola.** In: VIEIRA, Sofia Lerche (Org.). *Gestão da escola: desafios a enfrentar.* Rio de Janeiro:DP&A, 2002.

UNESCO. Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais. Brasília: CORDE, 1994.

VIGOTSKY, L. S. **A formação social da mente.** São Paulo: Martins Fontes, 1994.

ZABALZA, M. A. **Qualidade em educação infantil.** Porto Alegre: Artmed, 1998.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
69
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, para emitir PARECER.
Em 06/11/15
Presidente

Para retramitar na Comissão, com o Anexo = Plano Municipal de Educação de Boa Vista - PME/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
70
FLS

PARECER DO RELATOR

SENHOR PRESIDENTE,

O PROJETO DE LEI Nº 019 DE 13 DE JULHO DE 2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE. APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE ACORDO COMO O ART. 69 INCISO III DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA- RR MANISFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS A SUA APROVAÇÃO.

BOA VISTA-RR, 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO
Ver. (MARIO CESAR)
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO DO ART. 69 INCISO III DO REGIMENTO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR PRESIDENTE, JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 019 DE 13 DE JULHO DE 2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE ' APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015- 2025 E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE NOVEMBRO DE 2015

JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO
PRESIDENTE

SUELI CARDOZO
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ FLAVIO DE MATOS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
72
FLS
Prado

ATA

AO DIA ONZE DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS DEZESSEIS HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO; VEREADORA SUELI CARDOZO, VICE-PRESIDENTE E O VEREADOR JOSÉ FLÁVIO DE MATOS COMO MEMBRO, ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO, **PROJETO DE LEI Nº 019 DE 13 DE JULHO DE 2015** , DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NO QUE DISPÕE: "**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015-2025 , E DÀ OUTRAS . PROVIDÊNCIAS.**".RELATOR: VEREADOR JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO.EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 019/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.XXXXXXXXXXXXX

JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO
PRESIDENTE/RELATOR

SUELI CARDOZO
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ FLÁVIO DE MATOS
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
73
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECE.
Em 15/12/15
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
07
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N. º019**, DE 13 DE JULHO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: **"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Vereador Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05
FLS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ SOBRE O **PROJETO DE LEI N. º019**, DE 13 DE JULHO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: **"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 24 DE NOVEMBRO DE 2015

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
76
FLS

ATA

ÀS QUINZE HORAS DO DIA VINTE E QUATRO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTAS – VICE-PRESIDENTE E DA VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS – MEMBRO/RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N.º019**, DE 13 DE JULHO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE**: "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

.", RELATOR: VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 019/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
079
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício nº 253/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 019/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei Nº 019, de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre: "Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015- 2025 e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo, para as providências cabíveis.

Assim como o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

GPRE - Superintendencia
DATA 28/12/15
HORA 12:50
Ass:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
80
FLS
padoo

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 13 DE JULHO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

AUTÓGRAFO

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 – PME – 2015/2025 – constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME – 2015/2025:

I - implementação de prática para melhoria da qualidade da educação infantil;
II - elaboração de estratégias com vistas a garantir o ensino fundamental adequado;
III - atendimento educacional escolar indígena;
IV - promoção da sustentabilidade socioambiental;
V - promoção humanística;
VI - valorização da diversidade cultural, social e econômica;
VII - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação;
VIII - heterogeneidade no processo de aprendizagem na Educação Especial; e
IX - valorização dos profissionais da educação.

Art. 3º As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
81
FLS

Art. 4º As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica, e dados da Secretaria Municipal da Educação atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A meta de ampliação do investimento público em educação poderá ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME – 2015/2025.

Art. 6º O Município deverá promover a realização de Conferências Municipais de Educação com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME – 2015/2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2025/2035.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no caput, deste artigo.

Art. 7º O Plano Plurianual – PPA, as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e os Orçamentos Anuais – LOA deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME – 2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.
Parágrafo único. O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, vinculado ao Ministério da Educação.

Art. 9º Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2015.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

§10 Serão atribuídas notas de 0 a 10 por cada critério de desempenho, devendo o procurador atingir a média 6 no geral para que tenha desempenho satisfatório.

§11 Os critérios mínimos, previstos no §9º, serão regulamentados através de portaria.

§12 O Procurador Municipal que obtiver direito a promoção e não haja vaga na classe subseqüente, permanecerá na classe atual, até a abertura de vaga.

§13 As promoções serão realizadas por comissão, composta por 03(três) servidores estáveis, nomeados por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

§14 Interrompido o exercício, a contagem do interstício começará a correr a partir do retorno do servidor à atividade." (NR)

Art. 3º O artigo 95 da Lei Municipal nº 1.370 de 03 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95 Após a publicação desta Lei, os valores recebidos pelo Município de Boa Vista a título de honorários advocatícios serão rateados, conforme a seguinte proporção:

a) 40% (trinta por cento) será destinado ao orçamento da própria Procuradoria Geral e poderá ser utilizado para investir em qualificação profissional e aparelhamento;
b) 60% (sessenta por cento) será rateado entre os membros da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.

§1º Inclui-se no rateio a que se refere este artigo o Procurador Geral e o Procurador Geral Adjunto que não forem integrantes da carreira e que estiver no exercício de suas funções quando de sua realização.

§2º Os valores referidos neste artigo serão creditados em conta corrente específica aberta em banco oficial." (NR)

Art. 4º Ficam incluídos na Lei municipal nº 1.370 de 03 de novembro de 2011, os artigos 97 e 98, que possuirão as seguintes redações:

"Art. 97 O Procurador Geral do Município possui status de secretário municipal e perceberá mensalmente subsídio equivalente ao de Secretário Municipal.

Parágrafo único. A remuneração do Procurador Geral Adjunto será a prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 98 Integram a carreira de Procurador Municipal, regida pela Lei Municipal nº 1.370 de 03 de novembro de 2011, os ocupantes do cargo de Analista Municipal–especialidade Analista Jurídico, aprovados no concurso público de 2004, sob a regência da Lei Municipal nº 712, 09 de dezembro de 2003; e os ocupantes do cargo de Analista Municipal, aprovados no concurso público do ano de 2010 para o cargo de Analista Municipal – especialidade Procurador Municipal, sob a regência da Lei Municipal nº 1.043, de 21 de maio de 2008".

Art. 5º Os dispositivos desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 775, de 15 de abril de 2005, na Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, referentes ao cargo de Analista Municipal – especialidade Analista Jurídico e a Lei Municipal nº 1.043, de 21 de maio de 2008 e as disposições da Lei Municipal nº 1.611, de 02 de fevereiro de 2015, relativas ao cargo de Analista Municipal – especialidade Analista Jurídico instituídas pelo seu Anexo I-4.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

Quantitativo	Cargo / Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
01	PROCURADOR GERAL ADJUNTO	DS-2	8.280,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.666, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015- 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 – PME – 2015/2025 – constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME – 2015/2025:

I - implementação de prática para melhoria da qualidade da educação infantil;

II - elaboração de estratégias com vistas a garantir o ensino fundamental adequado;

III - atendimento educacional escolar indígena;

IV - promoção da sustentabilidade socioambiental;

V - promoção humanística;

VI - valorização da diversidade cultural, social e econômica;

VII - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação;

VIII - heterogeneidade no processo de aprendizagem na Educação Especial; e

IX - valorização dos profissionais da educação.

Art. 3º As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica, e dados da Secretaria Municipal da Educação atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A meta de ampliação do investimento público em educação poderá ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME – 2015/2025.

Art. 6º O Município deverá promover a realização de Conferências Municipais de Educação com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME – 2015/2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2025/2035.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no caput, deste artigo.

Art. 7º O Plano Plurianual – PPA, as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e os Orçamentos Anuais – LOA deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME – 2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – será utilizado para avaliar a qualidade do

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
80
FLS

ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

Parágrafo único. O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, vinculado ao Ministério da Educação.

Art. 9º Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.667, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REVISA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, O PLANO PLURIANUAL 2014/2017 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E ALTERA O ANEXO III DO §2° DO ART. 1º DA LEI Nº 1.552, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2014/2017 do Município de Boa Vista e alteração do o Anexo III do §2° do art. 1º da Lei nº 1.552 de 10 de janeiro de 2014 que demonstra o quadro de programas com objetivos, ações, metas físicas e valores para o quadriênio 2014-2017 da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Fica alterado o Anexo III do §2° do art. 1º da Lei nº 1.552 de 10 de janeiro de 2014, sem caráter normativo, com os valores orçados a preços de Junho de 2015, corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração do orçamento anual correspondente e de conformidade com as demais normas definidas em Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.669, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA DE ACESSO -1, NO BAIRRO CENTENÁRIO PARA RUA TIA SABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a RUA DE ACESSO-1 (situada entre a Rua Projetada Existente e a Rua Odeir Viana) no bairro Centenário redenominada para RUA " TIA SABÁ".

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
83
FLS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.670, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA REDENOMINAÇÃO DA RUA T3/A, NO BAIRRO CAÇARI PARA RUA GILBERTINHO (GILBERTO DE ARAÚJO SOBRINHO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a RUA T3/A, no bairro Caçari, redenominada para RUA GILBERTINHO (Gilberto de Araújo Sobrinho).

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.673, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

INICITATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERA O ART. 42 DA LEI MUNICIPAL Nº 812 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.603 DE 08 DE JANEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Altera o artigo 42 da Lei Municipal nº. 812, de 22 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 - A contribuição mensal para o Regime de Previdência de que trata esta Lei, obedecerão as seguintes alíquotas:

I – Alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a remuneração acrescido de vantagens pecuniárias permanentes dos servidores efetivos, excluídas as parcelas transitórias, na forma do art. 4º da presente Lei.

II - Alíquota de 12,04% (doze virgula quatro por cento) incidente sobre o valor total da despesa com a folha de pagamento e rescisões trabalhistas dos servidores efetivos do executivo, legislativo municipal e fundacional, excluídas as parcelas transitórias, na forma do art. 4º da presente Lei.
III - Fica instituída a alíquota complementar do déficit atuarial, no percentual de 3,26% (três vírgula vinte e seis por cento) a partir de 1º de

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
84
FLS
Visto

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 020/2016/SGL/CMBV • **Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do PL Nº.019/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o **Autógrafo do Projeto de Lei Nº 019, de 13 de Julho de 2015**, que originou a LEI Nº 1.666, de 29 de dezembro de 2015 que "Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo, para providências.

Ressaltamos ainda, que o envio do **Autógrafo completo,** está ocorrendo neste momento em razão da entrega ter se dado recente através de mídia do **ANEXO do PME** do supra citado projeto de lei.

Assim como o envio do referido do referido Projeto de Lei e seu ANEXO para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

GPRE - Superintendencia
DATA 18/02/16
HORA 12:30
Ass. Cacilda
Cacilda Silva Carneiro
Assistente 1
Matrícula nº 41.479

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PME

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA

BOA VISTA - RR
2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
86
FLS

PME

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA

Boa Vista
Junho - 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
87
FLS

PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Lucivane Lima de Freitas

SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ismayl Carlos Cortez

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS
Luciene da Silva Oliveira

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL
Keila Cinara Tomé Barros

SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL
Carlos Sérgio da Silva Patrício

SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO
Felipe Freitas de Quadros

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
88
FLS

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PME
Portaria Nº137/2014 de 22/09/2014

Presidente
Lucivane Lima de Freitas
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Coordenação Geral
Keila Cinara Tomé Barros
Superintendente de Gestão Educacional

Membros da Comissão
Carlos Sérgio da Silva Patrício
Fábio Kornelyws da Silva G. Machado
Ilcia Pinheiro de Melo
Josélia Mendes Gomes
Lena Otília Araújo Mourão
Maria Consuêlo Sales Silva
Meiry Jane Gomes da Silva

Subcomissões Temáticas

Educação Infantil
Lena Otília Araújo Mourão
Rita de Cássia de Oliveira

Ensino Fundamental e
Educação de Jovens Adultos
Josélia Mendes Gomes
Antônia Emilene Nascimento Beckemam

Educação Indígena e do Campo
Ilcia Pinheiro de Melo

Educação Especial
Meiry Jane Gomes da Silva
Rosicleide dos Santos
Maria Selma Cavalcante de Sousa
Wellington Alves Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
89
FLS

Valorização e Formação dos Profissionais da Educação
Jozyanne Chrystinne de Souza Marinho
Valeska K. Maciel Cavalcante Duarte

Financiamento e Gestão
Luciana Adriana Beckman Lima

Acompanhamento e Avaliação do PME
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal de Educação

Organização
Fábio Kornelyws da Silva Gonçalves Machado
Maria Consuêlo Sales Silva

Coordenação das Conferências Municipais de Educação
Keila Cinara Tomé Barros
Josélia Mendes Gomes

Consultoria do Ministério da Educação
Clodoaldo José de Almeida Souza

Apoio Técnico/Avaliadores Educacionais
Secretaria de Articulação dos Sistemas Educacionais–SASE/MEC
Leila Soares de Souza Perussolo
Kennedy Leite da Silva
Simone Rodrigues Mendes Batista

Revisão de Texto
Fábio Kornelyws da Silva Gonçalves Machado
Maria Consuêlo Sales Silva
Keila Cinara Tomé Barros
Silvane Alves Maciel
Givanildo de Oliveira Santos

Organização da Consulta Pública
Keila Cinara Tomé Barros
Fábio Kornelyws da Silva Gonçalves Machado
Maria Consuêlo Sales Silva
Silvane Alves Maciel
Regiane Rodrigues Chaves
Erika Neli de Almeida Evangelista

Editoração e Projeto Gráfico
Villian Diego do Nascimento
Erika Neli de Almeida Evangelista
Maria Consuêlo Sales Silva
Admilson da Costa Nascimento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
90
FLS

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Matrícula inicial dos alunos da Educação Infantil (Creche e Pré-escola) no Município de Boa Vista no período de 2010 a 2014 19

Tabela 2 - Matrícula inicial dos alunos na Educação Infantil (Creche e Pré-escola) no município de Boa Vista no período de 2010 a 2014 20

Tabela 3- Quadro demonstrativo de alunos na Educaçáó Infantil (Creche e pré-escola) no município de Boa Vista atendidos nas escolas conveniadas no período de 2014 a 2015 20

Tabela 4- Pré-Escola: Projeção de Universalização – PME 21

Tabela 5- Meta de Atendimento no Ensino Fundamental de 1º ao 5º 28

Tabela 6 - Índice de aprovação, reprovação e abandono no Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano) – 2010 a 2014 29

Tabela 7- Resultado Saeb / Prova Brasil anos iniciais do Ensino Fundamental – 2011 31

Tabela 8- Médias nacionais do IDEB do Ensino Fundamental e Ensino médio – 2011 a 2021 32

Tabela 9- Médias e Projeções do IDEB a nível nacional, estadual e municipal Ensino Fundamental – 2011 a 2021 32

Tabela 10- Matrículas das escolas municipais localizadas em comunidades indígenas, no ano letivo de 2014..... 36

Tabela 11 - Demonstrativo da matrícula de alunos nas escolas municipais localizadas em áreas do campo no ano de 2014..... 41

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
91
FLS

Tabela 12 - Médias Nacionais para o IDEB..... 48

Tabela 13 - Matrícula na EJA no município de Boa Vista, Estado de Roraima e na rede privada no período de 2010 a 2014 54

Tabela 14 - Demonstrativo de alunos atendidos nos Programas PROJOVEM e Brasil Alfabetizado nos anos de 2014 e 2015 54

Tabela 15 - Quantitativo de pessoas atendidas no Centro Municipal Integrado de Educação Especial 60

Tabela 16 - Matrícula de alunos público-alvo Educação Especial do ensino regular da rede municipal de Boa Vista - período de 2010 a 2014..... 62

Tabela 17 - Salas de Recursos Multifuncionais implantadas nas escolas municipais de Boa Vista/RR, no período de 2009 a 2015 62

Tabela 18 - Quadro de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no período de 2013 a 2015 72

Tabela 19 - Demonstrativo da *per capita* exercício 2015 Alimentação Escolar 87

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
92
FLS
Rodeo

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Evolução do número de matrículas nas Redes Municipal e Estadual pública 1º ao 5º ano 27

Gráfico 2- População de 06 a 14 anos que frequenta a escola no Brasil, Região Norte e estado de Roraima (Meta 2 PNE) 34

Gráfico 3 - Demonstrativo de docentes da rede municipal de Boa Vista no período de 2013 a 2015 73

Gráfico 4 - Demonstrativo de servidores da rede municipal de Boa Vista no período de 2013 a 2015 73

Gráfico 5 - Demonstrativo de Cuidador Escolar da rede municipal de Boa Vista no período de 2013 a 2015 74

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
93
FLS
Rodeo

LISTA DE SIGLAS

AEE	Atendimento Educacional Especializado
ANA	Avaliação Nacional de Alfabetização
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAE	Conselho de Alimentação Escolar
CAQI	Custo Aluno Qualidade Inicial
CF	Constituição Federal
CDES	Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social
CEB	Câmara de Educação Básica
CEFORR	Centro Estadual de Formação dos Profissionais da Educação de Roraima
CEMFOP/BV	Centro Municipal de Formação de Profissionais da Educação de Boa Vista
CF	Constituição Federal
CME	Conselho M20unicipal de Educação
CMIEE	Centro Municipal Integrado de Educação Especial
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNM	Confederação Nacional dos Municípios
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
EC	Emenda Constitucional
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA	Educação de Jovens e Adultos
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
GAEI	Grupo de Apoio a Educação Inclusiva
IES	Instituições de Ensino Superior
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LIBRAS	Língua Brasileira de Sinais
MEC	Ministério da Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

MDE	Manutenção e Desenvolvimento da Educação
MP	Medida Provisória
NTM	Núcleo de Tecnologia do Município
ONU	Organização das Nações Unidas
PAR	Plano de Ações Articuladas
PDE	Plano de Desenvolvimento da Escola
PDDE	Programa Dinheiro Direto na Escola
PEE	Plano Estadual de Educação
PNAT	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
PIB	Produto Interno Bruto
PMDDE	Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola
PME	Plano Municipal de Educação
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNAIC	Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa
PNE	Plano Nacional de Educação
PPA	Plano Plurianual
PPP	Projeto Político Pedagógico
PROINFO	Programa Nacional de Tecnologia Educacional
PROJOVEM	Programa Nacional de Inclusão de Jovens
PTA	Plano de Trabalho Anual
RR	Roraima
RECNEI	Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil
SAEB	Sistema de Avaliação da Educação Básica
SECAD	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade
SEED	Secretaria Estadual de Educação e Desportos
SGE	Superintendência de Gestão Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SMEC	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SMGP	Secretaria Municipal de Gestão Participativa
SPE/SMEC	Superintendência de Planejamento Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
TJLP	Taxa de Juros de Longo Prazo
UCA/MEC	Um Computador por Aluno do Ministério da Educação
UFRR	Universidade Federal de Roraima
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
95
FLS

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO 12
II - NÍVEL DE ENSINO 17
ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 17
1 - EDUCAÇÃO INFANTIL 17
1.1 – Diagnóstico 17
1.2 – Diretrizes 23
1.3 - Meta e Estratégias 24
2 - ENSINO FUNDAMENTAL 25
2.1 – Diagnóstico 25
2.2 – Avaliação Educacional 29
2.3 – Diretrizes 33
2.4 – Educação Indígena 34
2.4.1 – Diagnóstico 34
2.4.2 – Diretrizes 37
2.5 – Educação Básica do Campo 38
2.5.1 – Diagnóstico 38
2.5.2 – Diretrizes 42
2.6 – Metas e Estratégias 44
III - MODALIDADES DE ENSINO 50

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
96
FLS
Rosa

3 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 50
3.1 – Diagnóstico 50
3.2 – Diretrizes 55
3.3 - Metas e Estratégias 57
4 - EDUCAÇÃO ESPECIAL 59
4.1 – Diagnóstico 59
4.2 – Diretrizes 65
4.3 - Metas e Estratégias 69
IV- VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO 71
5.1 – Diagnóstico 71
5.2 – Diretrizes 75
5.3 - Metas e Estratégias 76
V - FINANCIAMENTO E GESTÃO 79
6.1 - Diagnóstico 79
6.2 - Metas e Estratégias 88
VI - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ... 91
VII - REFERÊNCIAS 94

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
97
FLS

I – INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Boa Vista - PME para o decênio 2015–2025 se constitui em um planejamento de longo prazo, que abrange um conjunto de medidas para aprimorar a participação cidadã, a gestão democrática, o financiamento da educação, a atualização do currículo, a valorização dos profissionais do magistério, entre outros, contendo metas e estratégias voltadas para a universalização, democratização da educação e oferta de uma educação de qualidade social, pautada nos valores humanos, na inclusão, igualdade, diversidade e promoção da justiça social.

O plano é resultado de um processo de construção coletiva e foi elaborado em diversos espaços de debates, por meio da participação de múltiplos sujeitos sociais e políticos. Ele está alinhado com o Plano Estadual de Educação de Roraima – PEE/RR e com a Lei Federal Nº 13.005, de 24 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE.

Sua elaboração teve início em 2011 e o processo foi realizado em dois períodos. O primeiro período foi dividido em quatro etapas. Na I etapa foram realizadas *Mini Conferências*, em escolas pólos, com a participação de pais, alunos, professores, profissionais de apoio e gestores escolares; na II etapa foi a vez das *Conferências Escolares por Eixos Temáticos* com representantes dos profissionais de educação, pais, alunos e dos delegados eleitos na I etapa; na III etapa, foi realizada a *Conferência Municipal*, cujo objetivo foi deliberar e aprovar as propostas oriundas das etapas anteriores, e na IV etapa a Comissão do PME realizou a *Sistematização do Documento Base*;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
98
FLS

Para o segundo período de elaboração do PME, a Secretaria Municipal de Educação instituiu por meio da Portaria nº 137/2014 de 22 de setembro de 2014 uma nova Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação, com prazo até 29 de maio de 2015 para conclusão dos trabalhos.

A nova Comissão teve o desafio de dar continuidade aos trabalhos que foram iniciados no ano de 2011. Dessa forma, foi realizada inserção de novas informações no documento, atualizaram-se os dados estatísticos, as metas e estratégias presentes no Documento Base, alinhados ao PNE e PEE/RR.

E por fim, para finalizar o processo de construção do plano, em 2015, foram realizadas as *Consultas Públicas*. Essa etapa contou com a participação de representantes de diversos segmentos da sociedade, visando à conclusão do documento.

Vale ressaltar que as metas e estratégias presentes no plano apontam para perspectivas transformadoras e emancipatórias para a educação de Boa Vista, delineadas com base na legislação educacional e na realidade municipal, pautadas a partir de levantamentos e de estudos da situação socioeconômica, demográfica e, principalmente, educacional, assim como na identificação de problemas, dificuldades e avanços esperados.

Todo o trabalho foi realizado com vistas à construção de um plano que atenda à realidade e às necessidades específicas do município de Boa Vista.

O PME apresenta diagnósticos e com base nestes, diretrizes a serem seguidas, bem como, estratégias que possam assegurar um processo educacional democrático, a elevação do padrão de qualidade da educação, considerando a realidade local, e se coloca como um norte, para a melhoria do ensino nas etapas e modalidades atendidas pelo município.

Desse modo, tem a finalidade de garantir a equidade em todas as etapas, com a redução das desigualdades sociais, ampliação do acesso, permanência e sucesso nos estudos, democratização do ensino e da gestão escolar, obedecendo aos princípios da

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
99
FLS

participação dos profissionais da educação na elaboração dos projetos pedagógicos da escola, e participação das comunidades escolares, conselhos escolares ou equivalentes, rompendo, sobretudo, com a cultura da unilateralidade da proposição das políticas em educação através do fortalecimento das políticas setoriais e intersetoriais.

As metas que delineiam a política do Plano Municipal de Educação estão organizadas em blocos, onde está a garantia do direito à educação básica com qualidade, isto é, refere-se à ampliação do acesso, da escolaridade e das oportunidades educacionais e erradicação do analfabetismo; o direito à diversidade, à superação das desigualdades, à valorização da diferenças e à busca da equidade social; à valorização dos profissionais e trabalhadores da educação e por fim a gestão democrática e o financiamento da educação.

Meta 1: Universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PME.

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos, até o último ano de vigência deste PME, assegurando que os alunos desenvolvam as aprendizagens previstas para esta etapa de ensino.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento) - ***Não se aplica ao Sistema Municipal de Ensino.***

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, até o final da vigência do PME

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
100
FLS

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o 3º (terceiro) ano, durante os primeiros cinco anos de vigência do plano com a perspectiva de que no décimo ano de vigência do Plano Municipal de Educação as crianças possam ser alfabetizadas até o 2º (segundo) ano.

Meta 6: Proporcionar a educação em tempo integral nas escolas públicas, de forma a atender crianças em situação de vulnerabilidade social, até o final da vigência do PME.

Meta 7: Fomentar, no decorrer da vigência deste plano, a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB, até o final da vigência do PME.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações da zona urbana, campo e indígena, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados e indígenas de acordo com os dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, até o final da vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental, na forma integrada à educação profissional, até o final da vigência do PME.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público – ***Não se aplica ao Sistema Municipal de Ensino.***

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
104
FLS

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público – ***Não se aplica ao Sistema Municipal de Ensino.***

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores – ***Não se aplica ao Sistema Municipal de Ensino.***

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores – ***Não se aplica ao Sistema Municipal de Ensino.***

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, Estado e Município, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, até o final da vigência do PME.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste plano, garantindo a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final da vigência do PME.

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais municipais da educação básica e superior pública e, para o plano de

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
102
FLS

carreira dos (as) profissionais da educação, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, até o final da vigência do PME.

Meta 19: Assegurar condições, no decorrer da vigência deste plano, à efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das unidades municipais, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Meta 20: Garantir no mínimo o investimento de 25% da receita própria do município em educação pública, até o final da vigência do PME.

II - NÍVEL DE ENSINO

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1 – Diagnóstico

O atendimento à criança com idade inferior a faixa etária do Ensino Fundamental, no Brasil, foi considerado durante muito tempo como assistencialismo às famílias de baixa renda.

Dessa forma, esse atendimento pautado na questão da pobreza foi concebido também nesta natureza, isto é, não era considerado um direito da criança tampouco uma obrigação do Estado.

A Educação Infantil, no entanto, conquistou importante papel na legislação e com a Constituição Federal de 1998, estabelecendo como dever do Estado, através dos municípios, garantir o acesso a todas as crianças de 0 a 5 anos a creches e pré-escolas.

A condição de direito da criança e obrigação do Estado foi reafirmada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei nº 9394/96) - que constitui a Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
103
FLS

Infantil como primeira etapa da Educação Básica. A partir desta lei, outros documentos foram construídos no sentido de afirmar a importância de se promover uma educação de qualidade para todas as crianças, tais como, Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil-RCNEI (BRASIL, 1998), Diretrizes Operacionais para Educação Infantil (Parecer CNE/CEB nº 04 de 16/02/2000) e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (CNE/CEB Resolução nº 1 de 07/04/1999 e nº 5 de 17/12/2009).

Conduzir a transformação dos princípios legais em realidade pedagógica na Educação Infantil constitui um desafio a ser superado por todos os níveis da federação, sobretudo à esfera municipal, incumbida de ofertar Educação Infantil, segundo a LDBEN (Art. 11, Inciso V).

Por sua vez a Lei 12.796, de 4 de Abril de 2013 deu nova redação ao Art.29 da Lei nº 9.394/96, passando o dispositivo a contemplar: "A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade". O Art.30 da Lei nº 9.394/96, incisos I e II explana que será oferecido o atendimento em creches, ou entidades equivalentes destinados para crianças de até 03 (três) anos de idade; e pré-escolas, para as crianças de 04(quatro) a 05 (cinco) anos de idade.

Esse dispositivo legal alterou também o Art. 04 da Lei nº 9.394/96. A pré-escola antes excluída da obrigatoriedade passou a ser um direito garantido com a nova redação, a educação básica passa a ser obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.

Dessa forma a educação infantil passou a organizar-se com as seguintes regras comuns, conforme o Art.31 da Lei nº 9.394/96:

> I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
> II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
104
FLS

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

A Educação Infantil em Boa Vista, desde 2009 passou a ser responsabilidade prioritariamente da esfera municipal.

Baseada na Lei º 429 de 16 de abril de 2004, que institui o Regime de Colaboração entre o Estado de Roraima e seus Municípios, preconizado pelo artigo 211 da Constituição Federal, onde os municípios passaram a atender a Educação Infantil e as séries iniciais do ensino fundamental, já o Estado ficou com a responsabilidade das séries finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Desse modo, o mandato constitucional define a colaboração do estado/município como uma diretriz legal e um novo espaço de colaboração visando à descentralização da educação que venham a atender as especificidades regionais do estado, exigindo maturidade e habilidades político-administrativas.

Tabela 1 – Matrícula inicial da Educação Infantil (Creche e pré - escola) no município de Boa Vista – Roraima no período de 2010 a 2014

ANO	MATRÍCULA	CRESCIMENTO
2010	6.928	2,57
2011	6.972	0,64%
2012	7.373	5,75%
2013	4.974	-32,54%
2014	6.364	27,95%

Fonte: Inep/Censo Escolar.

O Sistema Municipal de Ensino passou de 6.928 alunos em 2010 para 7.373 alunos em 2012, representando um aumento de 5,75% na oferta, esse aumento justifica-se em razão da

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
105
FLS
Padão

implantação do Ensino Fundamental de 9 anos e da obrigatoriedade da matrícula a partir dos 6 anos de idade.

Tabela 2 – Matrícula inicial dos alunos na Educação Infantil (Creche e pré-escola) no município de Boa Vista no período de 2010 a 2014.

MATRICULAS EDUCAÇÃO INFANTIL		
ANO	**CRECHE (2 e 3 ANOS)**	**PRÉ-ESCOLAS (4 e 5 ANOS)**
2010	650	6.278
2011	565	6.407
2012	623	6.750
2013	641	4.333
2014	625	5.739

Fonte: Inep/Censo Escolar.

Segundo dados do Censo Escolar de 2010, a Educação Infantil correspondia a 37,69% do total de oferta da rede, deste número, 12% dos alunos estão matriculados em creches e 88% na pré-escola, atendidos em 62 escolas municipais e mais 18 escolas conveniadas, totalizando 6.928 alunos.

Com isso a Rede Municipal de Ensino visando atender a crescente demanda de alunos dessa faixa etária firmou convênio com as instituições de ensino privado, totalizando em 2014 3.868 alunos atendidos na Educação Infantil.

Tabela 3 – Quadro demonstrativo de alunos na Educação Infantil (Creche e pré-escola) no município de Boa Vista atendidos nas escolas conveniadas no período de 2014 a 2015.

Ano	Quantidade de escolas conveniadas	Alunos Creche	Alunos Pré – Escola 1º período	Alunos Pré –Escola 2º período	TOTAL
2014	16	2.099	1.191	578	**3.868**
2015	18	822	794	1.008	**2.623**

Fonte: Superintendência de Gestão Educacional - SGE/SMEC.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
106
FLS

Tabela 4 – Pré-Escola: Projeção de Universalização – PME

ALUNOS - Matrícula Municipal 2015

Grupo Etário	2015		PROJEÇÃO P/ 2025	
	Estadual	Municipal	Estadual	Municipal
0-5	61.452	9.146	55.225	8.220

Fonte: IBGE 2014 /2025

ESCOLAS - Matrícula Municipal 2015

Grupo Etário	2015				PROJEÇÃO P/2025			
	Mun.	Alunos	Conv.	Alunos	Mun.	Alunos	Conv.	Alunos
0-5	62	6.523	18	2.623	56	6.393	16	1.826

Fonte: IBGE 2014/ 2025

NECESSIDADE DE ESCOLAS

Grupo Etário	2015		2025	
	Municipal	Alunos	Municipal	Alunos
0-5	80	9.146	72	8.220

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC/SPE.

Com a implantação dessa política pública no município de Boa Vista, que permite o acesso a todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em escolas em decorrência da expansão de matrículas, hoje temos a distribuição em 62 escolas da rede municipal e 18 escolas conveniadas, somando um total de 9.146 crianças matriculadas, sendo que a real necessidade é de 80 escolas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
107
FLS

Até 2025, segundo a projeção do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística temos a estimativa de atender 8.220 crianças matriculadas na rede municipal, visando à necessidade de 72 escolas para a distribuição dessa população.

Portanto, baseado no censo demográfico do IBGE-2010 e nos dados obtidos da Coordenação de Matrícula da SMEC, podemos assegurar a necessidade da construção de escolas para atender a Rede Municipal de Ensino até 2025.

A Educação Infantil atendia crianças entre 02 (dois) e 03 (três) anos, no projeto denominado Casa Mãe, em período integral, cuja estrutura foi projetada para atender entre 25 a 30 crianças em cada espaço. Em caráter assistencialista, o projeto foi gerido pela Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania - SMGP – até o ano de 2006, quando através do Decreto Municipal nº 130-E de maio de 2007, as Casas Mãe passaram a pertencer à categoria de unidade escolar do Sistema Municipal de Ensino, transformando-se em Escola Municipal de Educação Infantil Casa Mãe.

A Escola Casa Mãe objetiva principalmente o desenvolvimento global e o bem estar da criança, mantendo e melhorando sua integração social, resultando em sucesso nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Quando o projeto foi implantado no ano de 2005 contava apenas com 03 unidades e 60 crianças. Em 2009 o número de Escolas Casas Mãe foi ampliado para 22, atendendo um total de 577 crianças.

As crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos são atendidas em 39 escolas municipais, das quais somente 01 (uma) atende exclusivamente a Educação Infantil.

Em 2013, iniciou a nova política pública integrada para a primeira infância denominada Família Que Acolhe que assiste crianças desde a gestação até os seis anos de idade, garantindo acesso aos serviços de saúde, educação e desenvolvimento social, contribuindo para a formação integral de uma nova geração.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
108
FLS

Essa política se estabelece tanto do ponto de vista do indivíduo – famílias recebem apoio e assistência de forma integrada – quanto do ponto de vista da articulação e oferta integrada dos serviços. Esses serviços são oferecidos de forma independente pelas Secretarias de Educação, Saúde e Gestão Social e integrados ao acompanhamento individual das famílias realizado por um agente especializado do programa.

Com base no conceito da "Escola de Pais", foi implantado o projeto Universidade do bebê, cujo objetivo é promover o hábito da leitura desde o berço, atuando junto às crianças e aos pais, estimulando o desenvolvimento de vínculos afetivos e de convivências. Nesse projeto as famílias também participam de oficinas de musicalização, coral e leitura.

O Sistema Municipal de Ensino implantou em 2013 o Programa de Ensino Estruturado, cujo principal objetivo é promover práticas de educação na perspectiva da integração dos cuidados físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/lingüísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível.

Nesse sentido o currículo busca desenvolver as áreas: psicológica, intelectual, física, social e afetiva.

O Ensino Estruturado significa uma consistência entre conteúdos, proposta pedagógica, métodos, avaliação, estratégias de recuperação e instrumentos de gerenciamento pedagógico e de apoio ao professor.

1.2 – Diretrizes

A implantação da política de Educação Infantil requer um amplo planejamento, acompanhado de uma seqüência de decisões e a concretização de projetos e intenções.

O Conselho Nacional de Educação – CNE definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5 de 17/12/2009), a fim de orientar a organização das instituições que se dedicam ao atendimento de crianças dessa faixa etária.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
109
FLS

Essas Diretrizes sintetizam concepções e práticas que já vem sendo historicamente formuladas na ação educativa, uma vez que toma como referência o cuidar e educar de forma indissociável, no atendimento de crianças de zero aos cinco anos.

O acesso a educação infantil às crianças de zero a cinco anos, direito da criança, opção da família e dever do Estado é previsto na Constituição da República Federativa do Brasil/1988 no Art. 208 inciso IV.

Em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente reafirmou os direitos garantidos na Constituição Federal e estabeleceu mecanismos de participação e controle social na formulação e implementação de políticas públicas para a infância.

As instituições da Educação Infantil, explicita que as propostas devem contribuir com a implantação ou implementação de práticas educativas de qualidade, que possam promover e ampliar as condições necessárias para o exercício da cidadania das crianças, veiculando necessariamente concepções sobre o educar, cuidar e brincar.

O currículo da Educação infantil deve favorecer a formação da criança, e está estruturado nas seguintes áreas: Linguagem Oral e Escrita, Artes Visuais, Movimento, Música, Natureza e Sociedade, Matemática, essas áreas são conjuntos de idéias e práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos promovendo o desenvolvimento integral de 0 à 5 anos de idade, estabelecendo assim um currículo com uma base nacional comum, presente em cada sistema e em cada estabelecimento escolar.

1.3 – Meta e Estratégias

Meta 1: Universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PME.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
110
FLS

1. Buscar parceria junto ao governo federal para construir e equipar com recursos pedagógicos, didáticos e tecnológicos, escolas de Educação Infantil com capacidade de atendimento conforme os padrões mínimos de qualidade nacional, garantindo inclusive espaços físicos para atividades de lazer e recreação, no período de vigência deste plano;

2. Garantir a oferta do atendimento às crianças da área urbana, indígena e do campo na educação infantil próximo de sua residência, no período de vigência deste plano;

3. Viabilizar financiamento em regime de colaboração junto ao governo federal, para reestruturação e aquisição de equipamentos para as unidades escolares de educação infantil, voltado à expansão, à melhoria da rede física e o atendimento à demanda reprimida, no período de vigência deste plano;

4. Realizar estudo do acesso gradativo à educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de zero a cinco anos, de acordo com o que é estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, no período de vigência deste plano;

5. Implementar o Projeto Pedagógico das unidades escolares que atendem a educação infantil, buscando a participação dos profissionais de educação e pais de alunos, para que possam acompanhar de maneira efetiva o processo de elaboração e execução; no período de vigência deste plano;

2- ENSINO FUNDAMENTAL

2.1 – Diagnóstico

A ampliação do Ensino Fundamental para nove anos está amparada legalmente, pela Lei de Diretrizes e Bases - LDB nº 9.394/96, que sinalizou como obrigatoriedade o Ensino Fundamental com duração de nove anos, ou seja, a partir dos seis anos de idade e com a aprovação da Lei nº 11.114 de 16 de maio de 2005 e da Lei nº 11.274 de 6 de fevereiro de 2006, que alteram alguns artigos da LDB, fica, de fato, institucionalizada, a inclusão, no sistema educacional, das crianças de seis anos de idade na instituição escolar.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

Na tomada de decisão de ampliação do ensino como política nacional de educação, considera-se dentre outros fatores, as recentes pesquisas e estudos que demonstram, quando as crianças ingressam na escola antes dos sete anos de idade apresentam, em sua maioria, resultados mais elevados comparativamente àquelas que ingressaram somente aos sete anos.

Portanto, a partir da Lei Federal nº 11.274 de 06 de fevereiro de 2006, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista - SMEC, por meio do Conselho Municipal de Educação - CME, transformou através do Parecer nº 26/2006, as turmas de alfabetização, integrantes da Educação Infantil, em 1º Ano do Ensino Fundamental.

A LDBEN em seu art. 32 prevê que o Ensino Fundamental seja considerado básico e indispensável na formação do cidadão e seus principais objetivos são:

> **I** - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
> **II** - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
> **III** - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de valores e atitudes;
> **IV**- O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Considerando que o art.11 da LDBEN nº 9.394/96 define que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, com prioridade, o Ensino Fundamental, a Rede Municipal de Ensino de Boa Vista, em sua área de atuação legal, atendeu em 2010, apenas parcela da clientela do Ensino Fundamental, que corresponde a 31% das matrículas desta etapa de ensino, deixando no Ensino Fundamental, 69% das matrículas a cargo das redes estadual, federal e privada.

Vale ressaltar que as redes: Federal, Estadual e Privada assumem parte dos alunos do Ensino Fundamental I e 100% dos alunos do Ensino Fundamental II[1], contrariando a previsão legal de atuação apenas em caráter suplementar, necessitando o município de Boa Vista mais que triplicar sua capacidade de atendimento a fim de assumir sua atuação prioritária no Ensino Fundamental.

[1] Correspondente a 5ª à 8ª séries/6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
112
FLS

Como etapa inicial de escolarização, o Ensino Fundamental é pauta constante nas discussões, sempre que o assunto se refere à educação pública com qualidade e para todos. Entendido, como etapa obrigatória para os cidadãos brasileiros, ele é referência para quaisquer políticas educacionais, dado sua imprescindibilidade por um lado, e sua intencionalidade, por outro.

A obrigatoriedade da matrícula nessa faixa etária implica na responsabilidade conjunta: dos pais ou responsáveis, pela matrícula dos filhos; do Estado pela garantia de vagas nas escolas públicas; da sociedade, por fazer valer a própria obrigatoriedade.

No Brasil, o Ensino Fundamental universalizou as matrículas para crianças dessa faixa etária, desta forma, a exclusão de crianças da escola, na idade própria, seja por incúria do Poder Público, seja por omissão da família e da sociedade, é a forma mais perversa e irremediável de exclusão social, pois nega o direito elementar de cidadania, reproduzindo o círculo de pobreza, de marginalidade e que aliena milhões de brasileiros de qualquer perspectiva de futuro.

Gráfico 1 – Evolução do número de matrículas na Rede Municipal e Estadual pública de 1º ao 5º ano

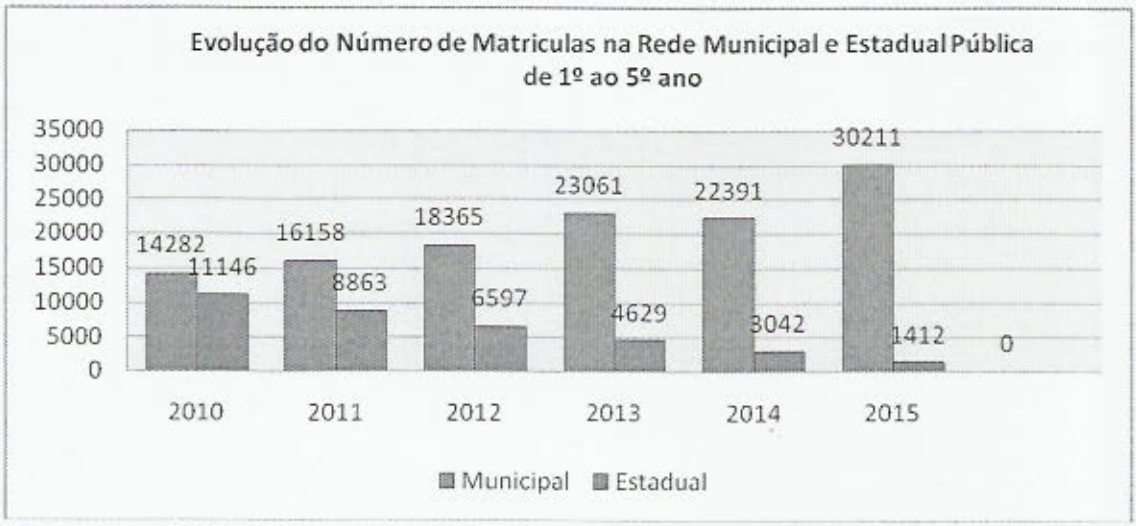

Fonte: Censo 2010 e dados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
113
FLS

O Número de matrículas da Rede Municipal de Ensino pública teve um crescimento médio anual de 17,8%, já o número de matriculas na Rede Estadual de Ensino caiu - 53% em média anual.

Tabela 5 - Metas de Atendimento no Ensino Fundamental de 1º ao 5º

Anos	Demanda	Atendimento	Freq. %
2021	51.599	51.495	99,8
2020	48.223	47.982	99,5
2019	45.254	44.801	99
2018	42.692	42.052	98,5
2017	40.659	39.845	98
2016	38.723	37.755	97,5
2015	37.056	36.229	97

Fonte: Censo 2010 e dados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, Projetado para o ano de 2021.

A projeção foi calculada de acordo com a demanda de alunos com a faixa etária de 6 a 14 anos, levando em consideração o atendimento em toda esfera do território de Boa Vista-RR: escolas municipais, estaduais, federais e privadas. Segundo o Censo Escolar 2014 as matrículas do Ensino Fundamental no município de Boa Vista foram de 22.391 alunos, equivalente a 61,62% do total de alunos matriculados na Rede, atendidos em 59 escolas municipais, 01 (um) Centro Municipal Integrado de Educação Especial e 07 (sete) escolas conveniadas.

A tabela abaixo apresenta a matricula inicial, taxas de aprovação, reprovação e abandono no Ensino Fundamental nos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Sistema Municipal de Ensino, no período de 2010 a 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
114
FLS

Tabela 6 – Índice de aprovação, reprovação e abandono no Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano)

Ano	ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)			
	Matrícula inicial	Aprovação	Reprovação	Abandono
	Total	%	%	%
2010	14.282	95,1	4,8	0,1
2011	16.158	97	2,8	0,2
2012	18.365	97,1	2,8	0,1
2013	23.061	96,9	2,8	0,3
2014	22.391	Ainda não consolidado no INEP		

Fonte: INEP/Censo Escolar
* Valores somados urbana e rural.

2.2 - Avaliação Educacional

Ao tratar-se de avaliação, faz-se necessário planejar, avaliar de forma eficaz e transparente a qualidade do ensino e o que efetivamente os estudantes estão aprendendo desde o início do processo de escolarização. Portanto, é necessário diagnosticar, assegurar a qualidade do ensino e da aprendizagem desde a entrada da criança, aos seis anos, na escola.

A escola, no processo de avaliação, deve se ater a todos os aspectos do desenvolvimento do aluno, uma vez que no art. 24, inciso V, alínea "a" da Lei 9.394/96 estabelece como critérios a "*avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais*".

Como forma de verificação se o direito ao ensino e a aprendizagem estão sendo garantidos por meio do desenvolvimento das competências básicas e gerais de cada estudante, o município conta também com três instrumentos de avaliação externa de nível nacional, considerados relevantes:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
115
FLS

Prova Brasil – faz aferição as competências leitora e matemática, aplicado em todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino aos alunos matriculados no 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental.

Provinha Brasil - é o instrumento elaborado para oferecer aos professores e aos gestores das escolas públicas das redes e sistemas de ensino, um diagnóstico do nível de alfabetização dos estudantes, aplicada, ainda, no início do processo de escolarização dos alunos de 2º (segundo) ano, permitindo intervenções com vista à correção de possíveis insuficiências de aprendizagem apresentadas nas competências básicas de leitura e escrita. Essa avaliação é um instrumento pedagógico sem finalidades classificatórias.

Avaliação Nacional da Alfabetização - ANA – tem como objetivo avaliar em Leitura, Escrita e Matemática, estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental das escolas públicas, das zonas urbana e do campo.

A primeira edição foi em 2013, a partir da divulgação da Portaria nº 482, de 7 de junho de 2013, prevista no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, assim, a ANA passou a compor o SAEB. Tendo como inovação dessa edição do SAEB foi a inclusão, em caráter experimental, da avaliação de Ciências, a ser realizada com os estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental e da 3º ano do Ensino Médio.

Os resultados da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista-RR nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) apresentam evolução, alcançando em 2009 a nota média padronizada de Língua Portuguesa e Matemática em 4,96 pontos. Os resultados da Avaliação do SAEB Ensino Fundamental I na Rede Municipal de Boa Vista-RR - 2011 e 2013 encontram-se representados a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
116
FLS

Tabela 7- Resultado SAEB / Prova Brasil nos anos iniciais do Ensino Fundamental – 2011

RESULTADO SAEB / PROVA BRASIL ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Rede de Ensino	2011		2013	
	Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática
Municipal Rural	167,4	185,1	Ainda não consolidado no INEP	
Municipal Urbana	187,2	206,1		
Municipal Total	183,9	202,7		
Estadual Rural	171,9	190,4		
Estadual Urbana	191,5	210,8		
Estadual Total	190,6	209,8		
Federal	235,2	257,7		
Pública	185,7	204,6		
Privada	222,7	242,8		
Total	190,6	209,6		

Fonte: INEP/Censo Escolar.

Os resultados das avaliações do INEP permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O indicador, denominado Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEB, é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desempenho nas avaliações do INEP, o SAEB para as unidades da federação e para o país, e a Prova Brasil – para os estados e municípios brasileiros.

O IDEB foi criado pelo Instituto Nacional de Educação e Pesquisas (INEP), em 2007. Apesar de sua série histórica de resultados ter iniciado em 2005, foram estabelecidas metas bienais de qualidade a serem atingidas pelo sistema educacional brasileiro, representa a iniciativa pioneira de reunir num só indicador dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e média de desempenho nas avaliações.

As médias nacionais, traçadas como metas a serem atingidas até 2021, foram assim definidas:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
117
FLS

Tabela 8 – Médias nacionais do IDEB do Ensino Fundamental e Ensino Médio – 2011 a 2021

IDEB	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	4,6	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do Ensino Fundamental	3,9	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	3,7	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

Fonte: INEP/MEC.

A Tabela abaixo faz referência as Médias estaduais e municipais para o IDEB.

Tabela 9 - Médias e Projeções do IDEB a nível nacional, estadual e municipal - Ensino Fundamental – 2011 a 2021

Município	IDEB Observado			Metas Projetadas						
	2009	2011	2013	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
NACIONAL	4,6	5,0	5,2	4,2	4,6	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
RORAIMA	4,2	4,5	4,8	4,0	4,4	4,7	5,0	5,3	5,6	5.8
BOA VISTA	4.7	5.0	5.3	4.3	4.7	5.0	5.3	5.6	5.8	6.1

Fonte: INEP/MEC.

Apesar da superação das metas qualitativas, avaliadas através do IDEB, a Rede Municipal de Ensino de Boa Vista necessita ampliar sua capacidade de atendimento, visto que, de acordo com o Relatório de Desenvolvimento Social do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES, 2010), o não atendimento a essa etapa de ensino acarretará níveis insuficientes e desiguais de desempenho e conclusão no Ensino Médio, que por sua vez, geram índices de aprendizagens insatisfatórios. Assim, com vistas ao crescimento quantitativo e qualitativo, o objetivo do município de Boa Vista é oferecer ensino de qualidade para todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
118
FLS

2.3 – Diretrizes

O Ensino Fundamental se traduz como um direito público subjetivo de cada um e como dever do Estado a sua oferta a todos. É dever do Estado garantir a oferta do Ensino Fundamental público, gratuito e de qualidade, sem requisito de seleção, os pais ou responsáveis ficam com a tarefa de efetuar a matrícula dos menores (art.6º, LDBEN). É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais (art. 53 da Lei 8.069/90).

As escolas que ofertam o Ensino Fundamental deverão trabalhar considerando essa etapa da educação como aquela capaz de assegurar, a cada um e a todos, o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

O direito à educação, entendido como um direito inalienável do ser humano constitui o fundamento maior destas Diretrizes, pois a educação, ao proporcionar o desenvolvimento do potencial humano, permite o exercício dos direitos civis, políticos, sociais e do direito à diferença, sendo ela mesma também um direito social, possibilitando a formação cidadã e o usufruto dos bens sociais, culturais e deve comprometer-se com uma educação com qualidade social, igualmente entendida como direito humano.

Para efetivar as prioridades, de acordo com os princípios e as propostas curriculares do Ensino Fundamental, em conformidade com os artigos 22 e 32 da LDBEN, o município de Boa Vista, em conferências e consultas públicas, elaborou estratégias com vistas a alcançar os objetivos propostos para essa etapa de ensino, objetivos estes citados no diagnóstico deste documento.

Para tratar das metas e estratégias referentes ao Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), é necessário evidenciar a situação no contexto municipal de Boa Vista em consonância com as

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
119
FLS

metas nacionais, portanto segue-se uma trajetória para a elaboração de todas as estratégias, conforme exemplificado na tabela da Meta 2 do Plano Nacional de Educação - PNE.

Gráfico 2 – População de 06 a 14 anos que frequenta a escola no Brasil, Região Norte e estado de Roraima (Meta 2 PNE)

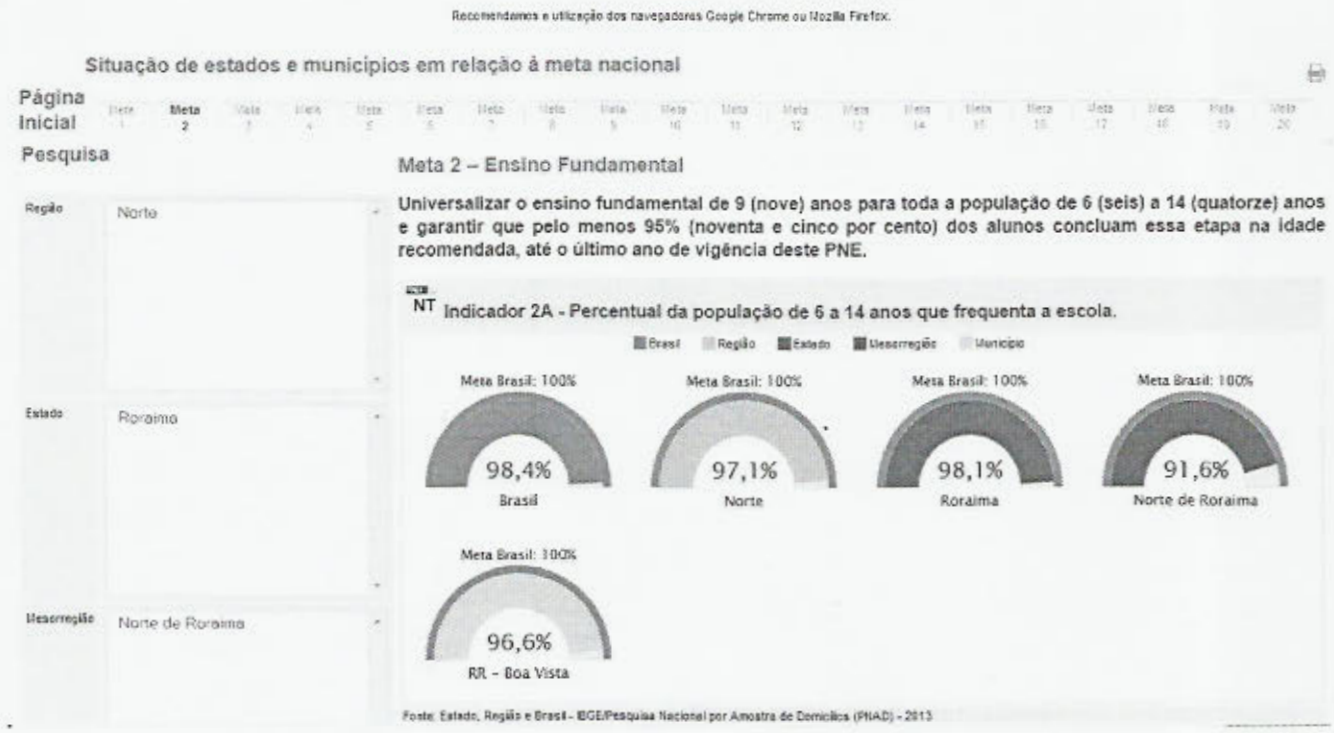

2.4 - EDUCAÇÃO INDÍGENA

2.4.1 - Diagnóstico

A educação escolar indígena nas últimas décadas aponta grandes conquistas nas políticas públicas, resguardam os seus direitos como grupos étnicos diferenciados, conforme o que dispõe a Constituição Federal de 1988, no art. 231:

> "São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens".

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
120
FLS

[2]Segundo dados do IBGE/2010 a população brasileira é de 190.755.799 de pessoas, desses 817.963 são indígenas, pertencentes a 305 etnias. No município de Boa Vista as etnias com maior predominância são Macuxi e Wapixana.

O atendimento às comunidades indígenas pertencentes ao município de Boa Vista teve início na Rede Municipal de Ensino no ano de 2002, com a criação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental 9 de Julho, na Comunidade Ilha, localizada a 60 km da capital. (Decreto 69/E, de 16 de junho de 2002)

Atualmente, a oferta da Educação Indígena no sistema municipal atende a 12 Comunidades indígenas com 12 escolas municipais indígenas compreendidas em áreas pertencentes ao Município de Boa Vista nas Regiões do Murupú e Baixo São Marcos.

É importante ressaltar que as escolas primam pela continuidade e valorização dos aspectos culturais, étnicos e lingüístico com a prática da língua materna de cada povo. Neste aspecto a Rede Municipal de Ensino oferta o estudo linguístico da língua Macuxi ou Wapixana respeitando suas peculiaridades de acordo com a língua predominante na Comunidade Indígena, visando à continuidade de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas e a valorização de suas culturas por meio da revitalização de sua língua.

De acordo com os dados do Censo Escolar/SMEC, o número de alunos atendidos na educação indígena em 2010 era de 175 na Educação Infantil e 106 no Ensino Fundamental e 34 na Educação de Jovens e Adultos (1º segmento) totalizando 315 alunos matriculados.

Em 2014, o sistema municipal passou a atender 475 alunos nas 12 escolas municipais Indígenas, com matrículas distribuídas conforme tabela a seguir:

[2] Fonte: www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

Tabela 10 - Matrículas das escolas municipais localizadas em comunidades indígenas, no ano letivo de 2014

COMUNIDADE	Escola Municipal Indígena	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	EJA
Vista Nova	Clemente dos Santos	11	27	-
Lago Grande	Dukuzyy Sebastião	17	38	-
Serra do Truarú	Francisca Gomes da Silva	19	18	-
Milho	Ignês Benedicto	07	20	-
Campo Alegre	Ko'ko Ermelinda Raposo da Silva	11	25	-
Morcego	Martins Pereira da Silva	12	40	-
Ilha	Tuxaua Albino de Morais	09	40	-
Truarú da Cabeceira	Vicente André da Silva	20	16	-
Vista Alegre	Vovó Antônia Celestina da Silva	34	26	-
Serra da Moça	Vovô Jandico da Silva	09	18	-
Darôra	Vovó Tereza da Silva	14	26	-
Bom Jesus	Vovó Terezinha da Silva	3	15	-
Total	**12**	**166**	**309**	-

Fonte: Censo Escolar/2014.

O atendimento a essa demanda é realizado nas escolas municipais indígenas que funcionam em prédio próprio, nas Comunidades do Lago Grande, Ilha, Campo Alegre, Morcego, Serra da Moça, Vista Alegre, Truaru da Cabeceira, Milho, Bom Jesus, Vista Nova.

Visando garantir o acesso e a permanência dos educandos na rede municipal, em 2013 foi ampliada a oferta de transporte escolar, passando a atender 100% da demanda existente nas 12 (doze) escolas municipais indígenas.

Aos professores é oferecido a formação continuada em serviço com objetivo de capacitá-los para utilização de metodologias que visem à sistematização e incorporação dos conhecimentos a serem desenvolvidos nas práticas pedagógicas e adotados no processo pedagógico e saberes tradicionais de suas comunidades, bem como a possibilidade de

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
122
FLS

conhecimentos científicos e culturais de outras culturas que são porta de entrada para a conquista da igualdade, respeito e reconhecimento de seus valores.

2.4.2 - Diretrizes

As políticas educacionais devem considerar as características dos povos indígenas e o contingente da população que convivem com os não índios nas cidades, vilarejos e povoados, mas que participam do mesmo núcleo escolar onde o ensino ofertado dito regular não oportuniza um ensino diferenciado. Tendo em vista que não são observadas as especificidades socioculturais de cada povo indígena.

Os Sistemas de Ensino ao estruturar essas políticas devem mobilizar mecanismos de discussão e gestão democrática da Educação Escolar Indígena, viabilizando reflexões sobre os impactos das políticas e programas em relação aos contextos socioculturais e às necessidades educacionais.

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista através da Resolução CME nº 17/2010, estabelece normas para o credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Indígena no Sistema Municipal de Ensino, enfatizando o respeito às particularidades das comunidades:

> "Art. 4º O Município exercerá sua responsabilidade pela oferta da Educação Básica em Escolas Indígenas por ele criadas, credenciadas e mantidas, respeitadas as peculiaridades culturais e étnicas de cada comunidade indígena."
> Art. 5º constituem-se objetivos da Educação Escolar Indígena Municipal:
> "I - promover a afirmação das identidades étnicas e das memórias sociais das comunidades indígenas;
> II - contribuir para que se efetive nas comunidades indígenas a partir de proposta pedagógica o desenvolvimento de novas estratégias para sua integridade física, sociocultural e sua plena interação na sociedade; e
> "III - assegurar a aprendizagem dos conhecimentos universais de cada etapa da Educação Básica a que se integram as especificidades da Educação Escolar Indígena."

Neste aspecto, a educação escolar indígena aponta desafios quanto à estruturação e efetivação de um currículo diferenciado, no tocante as políticas públicas educacionais em

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
123
FLS

garantir o acesso, permanência e sucesso escolar. E ainda a promoção de formação superior ao professor indígena em cursos de licenciaturas, que valorizem a identidade cultural, valores, costumes e revitalização da língua materna das etnias.

2.5 - EDUCAÇÃO BÁSICA DO CAMPO

2.5.1 - Diagnóstico

A expressão Educação do Campo passou a ser utilizada a partir da I Conferência Nacional por uma Educação Básica do Campo realizada em 1998 em Luziânia, no Estado de Goiás. Isso se deu ao reconhecimento de que as pessoas que vivem no campo têm direito a uma educação diferenciada daquela oferecida nas cidades, e passou a ganhar força a partir da sua instituição das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Os dados oficiais disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto Nacional de Estatística e Pesquisa (INEP) e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), demonstram uma diferença acentuada entre os indicadores educacionais relativos às populações que vivem no campo e às que vivem nas cidades, com clara desvantagem para as primeiras. Nesse aspecto, as políticas públicas voltadas para essas populações não possibilitaram a garantia de uma equidade educacional entre campo e cidade.

Diante disso, para se conceber uma educação a partir do campo e para o campo, é necessário mobilizar e colocar em discussões ideais e conceitos já estabelecidos pelo senso comum, assim como a necessidade de se romper paradigmas, preconceitos e injustiças, que possam reverter às desigualdades educacionais, historicamente construídas, entre campo e cidade.

As políticas públicas demonstram a visão de que a educação do campo é percebida como um ambiente onde as ações sempre estão em desvantagens com os grandes centros urbanos, pois o processo de informação e tecnologia ocorre de forma mais lenta quando

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

equiparada as áreas urbanas. Dessa forma, ocasionam falsas perspectivas de melhorias que acabam não sendo viabilizadas e prejudicam os que ali vivem, e tiram seus sustentos.

No paradigma da Educação do Campo, preconiza-se a superação do antagonismo entre a cidade e o campo, que passam ser vistos como complementares e de igual valor. Ao mesmo tempo, considera-se e respeita-se a existência de tempos e modos diferentes de ser, viver e produzir, contrariando a pretensa superioridade do urbano sobre o rural e admitindo variados modelos de organização da educação e da escola. Esse pensamento tem como orientação o cumprimento do direito de acesso universal à educação e a legitimidade dos processos didáticos localmente significados e somados à defesa de um projeto de desenvolvimento social, economicamente justo e ecologicamente sustentável.

[3]Segundo dados do Censo Demográfico de 2010, a população do município de Boa Vista possuía 284.313 habitantes, em que destes 277.799 residiam em área urbana e 6.514 residiam na área rural.

As pesquisas realizadas pelo INEP têm apontado como principais dificuldades em relação à educação do campo:

a) Insuficiência e precariedade das instalações físicas da maioria das escolas;

b) Dificuldades de acesso dos professores e alunos às escolas, em razão da falta de um sistema adequado de transporte escolar;

c) Falta de professores habilitados e efetivados, o que provoca constante rotatividade;

d) Falta de conhecimento especializado sobre políticas de educação básica para o meio rural, com currículos inadequados que privilegiam uma visão urbana de educação e desenvolvimento;

e) Ausência de assistência pedagógica e supervisão escolar nas escolas rurais;

[3] Fonte: www.censo2010.ibge.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
135
FLS

f) Predomínio de classes multisseriadas com educação de baixa qualidade;

g) Falta de propostas pedagógicas para as escolas rurais;

h) Baixo desempenho escolar dos alunos;

i) [4]Necessidade de reavaliação das políticas de construção das escolas e de implementação de material didático-metodológico adequado às necessidades do meio rural.

Para os especialistas, estamos diante da vulnerabilidade da população do campo, em que se evidencia o desamparo histórico a que vem sendo submetida, a qual se reflete nos altos índices de analfabetismo e no baixo desempenho escolar. Como nos relembra Paulo Freire, "(...) *não se transforma o mundo somente com educação, mas também não se transforma sem ela (...)*".

A oferta do atendimento no município de Boa Vista a essa clientela, no ano de 2011, segundo a Superintendência de Planejamento Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC, foi realizada em uma escola, com o total de 316 alunos, destes, 15 pertenciam à modalidade da EJA, que funcionava em um prédio anexo à escola.

Em decorrência do crescimento populacional do campo quanto ao atendimento da demanda de alunos dos anos iniciais e educação infantil, conforme dados do Censo Escolar da SMEC no ano de 2014, foi ampliado o número de alunos para atendimento em 05 (cinco) escolas localizadas em diferentes regiões pertencentes ao município de Boa Vista, conforme quadro a seguir:

[4] Fonte: www.red_ler.org/panorama-educacao.campo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
126
FLS

Tabela 11 - Demonstrativo da matrícula de alunos nas escolas municipais localizadas em áreas do campo no ano de 2014

REGIÃO	ESCOLA MUNICIPAL	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Cauamé-Monte Cristo	Balduíno Wottrich	56	169	-
Murupú-Santa Fé	Leila Maria da Silveira	11	23	-
Murupú-Passarão	Maria de Lourdes Dias de Abreu	13	27	-
Murupú-P.A.Nova Amazônia	José David Feitosa Neto	30	65	-
Truaru-P.A.Nova Amazônia	Aureliano Soares da Silva	30	72	-
Total	05	140	356	-

Fonte: Censo Escolar/2014.

É possível identificar na literatura, que os sujeitos sociais do campo almejam uma escola, não só para ler, escrever e contar, mas para se profissionalizar a partir de uma formação que não renegue uma cultura para sobrepor a outra, mas que ele possa seguir uma carreira tendo o direito de escolher onde será seu espaço de trabalho, o campo ou a cidade. Para tanto, precisam de oportunidades de educação com qualidade, com currículo que problematize e não negligencie a realidade e o trabalho.

É evidente que, somente a educação, não resolverá os problemas sociais que vivem as famílias do campo. Serão necessárias outras políticas para atender as especificidades do campo, para que as populações que optaram em residir e trabalhar nele vivam com mais dignidade. Todavia, para que isso aconteça, é relevante pleitear propostas de políticas públicas consistentes e condizentes com as diversas realidades locais existentes, para construção de uma escola do campo de qualidade, com estrutura física, e pedagógica adequada.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
127
FLS

2.5.2 - Diretrizes

A educação não pode prescindir de incorporar os princípios do respeito aos direitos humanos, à sustentabilidade socioambiental, à valorização da diversidade e da inclusão e da valorização dos profissionais que atuam na educação de milhares de pessoas todos os dias. Há metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade, que dizem respeito ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais.

O investimento na educação infantil, conferindo centralidade no atendimento das crianças de 0 a 5 anos, constitui-se em desafio para o município. Dessa forma, a política pública deve fortalecer sistemas educacionais inclusivos em todas as etapas, viabilizando acesso pleno à educação básica obrigatória e gratuita.

Nesse sentido, a educação do campo precisa ser compreendida como um direito que historicamente vem sendo negligenciada no conjunto das políticas públicas da educação brasileira, e como tal, merece ser analisada, refletida, culminando em ações efetivamente concretas pelo conjunto das organizações sociais e governamentais para que as populações do campo possam ter melhores condições de estudar, se manter na terra, devendo para tanto potencializar e investir na qualidade da educação ofertada às populações do campo bem como em outras políticas públicas necessárias a esta realidade.

As populações do campo passaram a ter maior prioridade a partir da Constituição Federal de 1988, em que a legislação brasileira relativa à educação contemplou as particularidades dessa clientela. Tendo em vista, que nessa perspectiva estas populações no que tange a educação eram mencionadas apenas para propor uma educação instrumental, assistencialista ou de ordenamento social.

A Constituição Federal de 1988 é um marco para a educação brasileira porque motivou uma ampla movimentação da sociedade em torno da garantia dos direitos sociais e políticos, dentre eles o acesso de todos os brasileiros à educação escolar como uma premissa básica da democracia. Ao afirmar que "o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
128
FLS

subjetivo" (Art. 208, CF/1988), ergueu os pilares jurídicos sobre os quais viriam a edificar uma legislação educacional capaz de sustentar o cumprimento desse direito pelo Estado brasileiro.

No bojo desse entendimento, a educação escolar do campo passa a ser abordada como segmento específico de implicações sociais e pedagógicas próprias. Uma vez que, as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica das Escolas do Campo, aprovadas em 2001 pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), representam um importante marco, pois contemplam e refletem um conjunto de preocupações conceituais e estruturais presentes historicamente nas reivindicações dos movimentos sociais. Dentre elas, o reconhecimento e a valorização da diversidade dos povos do campo, a formação diferenciada de professores, a possibilidade de diferentes formas de organização da escola, a adequação dos conteúdos às peculiaridades locais, o uso de práticas pedagógicas contextualizadas, a gestão democrática, a consideração dos tempos pedagógicos diferenciados, a promoção, através da escola, do desenvolvimento sustentável e do acesso aos bens econômicos, sociais e culturais.

A Resolução CNE/CEB Nº 4/10 dispõe em seu Art. 36, que "a identidade da escola do campo é definida pela vinculação com as questões inerentes à sua realidade, com propostas pedagógicas que contemplam sua diversidade em todos os aspectos, tais como, sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia", em que se apresentam as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, define as orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica, quais sejam:

a) Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural;

b) Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às condições climáticas;

c) Adequação à natureza do trabalho na zona rural.

No parágrafo único do mesmo artigo preconiza-se que as formas de organização e metodologias pertinentes à realidade do campo devem ter acolhidas, como a pedagogia da terra, para assegurar a preservação da vida das futuras gerações, e a pedagogia da

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
129
FLS

alternância, o escolar e o laboral, supondo parceria educativa, em que ambas as partes são co-responsáveis pelo aprendizado e pela formação do estudante.

2.6 - Metas e Estratégias

Meta 2 - Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos, assegurando que os alunos desenvolvam as aprendizagens previstas para esta etapa de ensino, até o final da vigência do PME.

1. Realizar levantamento da demanda de alunos do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e EJA – 1º segmento, garantindo e ampliando a oferta de acordo com a necessidade, observando os padrões de infra-estrutura considerando-se os aspectos socioculturais e as perspectivas de respeito à preservação da cultura, no município de Boa Vista, no decorrer da vigência deste plano;

2. Garantir o atendimento da demanda, o acesso dos alunos nas escolas municipais indígenas, bem como o sucesso escolar nos anos iniciais de escolarização, respeitando as particularidades de cada etnia com processos formativos próprios, no decorrer da vigência deste plano;

3. Estudar a viabilidade de construção de unidades escolares para atender a oferta e demanda do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no município de Boa Vista, no decorrer de vigência deste plano;

4. Priorizar o ajuste do número de alunos do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) por turma, em conformidade com a Resolução específica expedida pelos Conselhos Nacional e Municipal de Educação, a partir do segundo ano de vigência deste plano;

5. Realizar reformulações anuais dos projetos pedagógicos, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), nas escolas urbanas, indígena e do campo, no período de vigência deste plano;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 130 FLS

6. Discutir com a participação da comunidade a organização do calendário escolar das escolas indígena e do campo, de acordo com a realidade local e com as condições climáticas da região, no período de vigência deste plano;

7. Garantir, na vigência deste plano, que o currículo do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) assegure a implementação de conteúdos da formação básica comum de respeito aos valores culturais e artísticos, as temáticas afro-indígenas, de acordo com as leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, bem como os direitos da criança e do adolescente, conforme a lei nº 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

8. Elaborar e sistematizar a proposta curricular da educação indígena de forma que garanta a continuidade da oferta da língua indígena de cada povo, considerando suas peculiaridades respeitando os valores, concepções e conhecimentos da cultura indígena, no período de vigência deste plano

9. Assegurar a implantação e / ou adesão de programas e projetos de Correção de Fluxo Escolar e distorção idade- série, a partir de 2016 e em todo o período de vigência deste plano;

10. Garantir, no período de execução deste plano, a aquisição de materiais didático-pedagógicos necessários ao ensino e aprendizagem dos alunos do sistema Municipal, no período de vigência deste plano;

11. Fortalecer a implementação de programas, projetos educativos e parcerias que estimulem a relação família/escola/comunidade, no período de vigência deste plano;

12. Assegurar o monitoramento frequente das ações de redução do abandono escolar de todos os alunos do Ensino Fundamental que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino, bem como dos beneficiários de programas de transferência de renda, no período de vigência do plano;

13. Ampliar as estratégias de monitoramento, avaliação e intervenção que possibilitem o acompanhamento individual da aprendizagem dos alunos, de Ensino Fundamental, em todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista, no período de vigência do plano;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
131
FLS

14. Ampliar e fortalecer as políticas intersetoriais de saúde, meio ambiente, cultura e outras correlatas, para que de forma articulada, assegurem direitos e serviços de apoio e orientação à comunidade escolar; no período de vigência deste plano;

15. Fortalecer a implementação de programas, projetos e outras ações de reforço da aprendizagem escolar aos alunos com dificuldade de aprendizagem no período de vigência deste plano;

16. Implementar, ampliar e manter os laboratórios de informática nas escolas urbanas, do campo e indígena, assegurando os recursos tecnológicos, no período de vigência deste plano;

17. Implementar e manter o Núcleo de Tecnologia do Município (N.T.M) , para atender aos profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino, no período de vigência deste plano;

18. Fomentar em regime de colaboração o atendimento aos estudantes, por meio de projetos e programas suplementares (Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE) de apoio ao educando, no período de vigência deste plano;

19 – Aprimorar, garantir financiamento, acompanhamento e apoio das atividades esportivas e educativas desenvolvidas nas escolas, em regime de colaboração com institutos, fundações e parceiros dos diferentes segmentos, no decorrer de vigência deste plano;

20. Assegurar o transporte escolar apropriado para os alunos, das áreas urbana de difícil acesso, do campo e indígena, no período de vigência deste plano;

21. Estudar a viabilidade de implantação gradativa de escolas de tempo integral, em parceria com os programas do Governo Federal, no período de vigência deste plano;

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o 3° (terceiro) ano, durante os primeiros cinco anos de vigência do plano com a perspectiva de que no décimo ano de vigência do Plano Municipal de Educação as crianças possam ser alfabetizadas até o 2° (segundo) ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
132
FLS

1. Garantir a alfabetização a todas as crianças das áreas urbana, indígena e do campo, materiais didáticos específicos e acompanhamento pedagógico direcionado e supervisionado, no decorrer de vigência deste plano;)

2. Manter, revitalizar ou aderir aos projetos, programas e processos pedagógicos de Alfabetização por meio de parcerias, no período decenal, no período de vigência deste plano;

3. Estudar a viabilidade de adesão aos Programas Nacionais de Alfabetização, bem como a qualificação e formação continuada de professores, por todo o período de vigência deste plano;

4. Implementar e avaliar, durante a vigência deste plano, a proposta curricular para o Ensino Fundamental garantindo, no máximo até o final do terceiro ano, que todas as crianças desenvolvam as habilidades pertinentes ao processo de escolarização;

5. Assegurar e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e trabalhos pedagógicos, a partir do segundo ano de vigência deste plano;

6. Manter os instrumentos de avaliação diagnóstica nacional ou específicos em rede, utilizados pelo Ministério de Educação e Secretaria Municipal de Educação, a fim de implementar medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental, durante a execução deste plano;

7. Fomentar a implantação e o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), no período de execução deste plano;

8. Assegurar, no decorrer do processo de escolarização, a alfabetização dos alunos com deficiência, considerando as suas especificidades, no período de vigência deste plano;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
133
FLS

9. Assegurar a formação continuada de professores, gestores, coordenadores e técnicos pedagógicos do sistema de ensino do município de Boa Vista sobre as leis afro-indígenas, de forma interdisciplinar, no decorrer de vigência deste plano;

Meta 6: Proporcionar a educação em tempo integral nas escolas públicas, de forma a atender crianças em situação de vulnerabilidade social, até o final de vigência do PME.

1. Estudar a viabilidade de construção e implantação de escolas em tempo integral no decênio 2015-2025.

Meta 7 – Fomentar, no decorrer da vigência deste plano, a qualidade da educação básica, em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

Tabela 12 - Médias nacionais para o IDEB

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Fonte: PNE

1. Implantar um sistema de avaliação, com participação dos profissionais da educação em exercício da docência, que contemple indicador de qualidade educacional do município com base no desempenho dos estudantes, respeitando a diversidade local e as adaptações curriculares, no período de vigência deste plano;

2. Implementar ações no Sistema Municipal de Ensino de forma que as unidades escolares possam atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices, para garantir a equidade da aprendizagem em todo o município, no período de vigência deste plano;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
134
FLS

3. Fortalecer o processo contínuo de autoavaliação do sistema de ensino, das escolas de Ensino Fundamental, por meio de instrumentos de avaliação que oriente e fortaleça as dimensões, com destaque na elaboração de planejamento estratégico, a melhoria continuada da qualidade educacional, a formação continuada dos professores e o aprimoramento da gestão democrática, no período de vigência deste plano;

4. Garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e o atendimento às especificidades dos estudantes de todo sistema de ensino, visando a efetivação do direito à educação e a redução das desigualdades educacionais, no período de vigência deste plano;

5. Fortalecer o atendimento do programa de merenda escolar com cardápio que valorize os aspectos sociais e culturais, no período de vigência deste plano;

6. Propor revisão, junto ao Conselho Municipal de Educação, de reformulação, a partir de 2016, da Instrução Normativa nº 003/2007 CME/BV/RR que trata sobre as normas de Avaliação, Promoção e Recuperação, Classificação e Reclassificação e que estabelece que a avaliação do rendimento escolar, visando maior e melhor qualidade de ensino, no período de vigência deste plano;

7. Viabilizar a participação de representantes indígenas no Conselho Municipal de Educação, no período de vigência deste plano;

8. Assegurar que, até o quinto ano de vigência deste plano, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental tenham alcançado nível **suficiente (média bimestral de aprovação)** de aprendizagem em relação aos direitos e objetivos estabelecidos e que 60% (sessenta por cento) dos alunos atinjam o nível **desejável (superior a média bimestral de aprovação) até** o último ano de vigência deste PME;

9. Assegurar as avaliações periódicas do Sistema Municipal de Ensino e fortalecer as avaliações nacionais elevando o IDEB estabelecido pela meta nacional até 2021, no decorrer de vigência deste plano;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
135
FLS

10. Acompanhar e dar publicidade aos resultados pedagógicos dos indicadores do SAEB e do IDEB, relativo às escolas do Sistema Municipal e assegurar a contextualização desses resultados e dos respectivos indicadores como transparência ao acesso público às informações, no período de vigência deste plano;

11. Aprimorar os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental, participando dos exames aplicados pelo MEC, bem como dos instrumentos avaliativos elaborados pelo Sistema Municipal de Ensino, no decorrer do período de vigência do plano;

12. Promover em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro Didático e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes das comunidades para atuar como mediadores, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, no período de vigência deste plano;

13. Definir padrões de qualidade, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência dos alunos na escola do Sistema Municipal de Ensino, no decorrer deste plano.

III - MODALIDADES DE ENSINO

3 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

3.1 – Diagnóstico

A Constituição Federal de 1988 determina no artigo 214, inciso I, a erradicação do analfabetismo, por se tratar de uma tarefa que exige uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos Federal, Estadual e Municipal, bem como da sociedade.

A LDBEN nº 9.394/96 inclui a Educação de Jovens e Adultos - EJA como modalidade da Educação Básica e dedica especificamente dois artigos, sendo o 37 e 38, respectivamente, que reafirmam a obrigatoriedade e a gratuidade da oferta da educação e define como público -

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
136
FLS

aqueles que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria.

Em 2000, foi aprovado o Parecer CNE/CEB nº 11/2000, em seu Artigo 3º, define os princípios que devem servir de base ao ensino da Educação de Jovens e Adultos - EJA e diz que a "Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, [...] Pluralidade de idéias e de concepções pedagógicas, [...] garantia de padrão de qualidade, [...] valorização da experiência extra-escolar, [...] vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais".

Entretanto, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental-FUNDEF, criado a partir da LDBEN (nº 9.394/96), destinado ao Ensino Fundamental, não contemplava a modalidade EJA e até 2001, não existia, oficialmente, nenhum incentivo que fosse voltado especificamente para a Educação de Jovens e Adultos, pois os recursos até então utilizados eram advindos dos gastos gerais com a educação básica.

A UNESCO, em 13 de fevereiro de 2003, instituiu a Década das Nações Unidas para a Alfabetização, delimitando-a no período compreendido entre 2003 a 2012, como mais um impulso em direção ao direito à "Educação para Todos". Em decorrência desse fato, no Brasil, em 2003, foi lançado um programa federal denominado: Programa Brasil Alfabetizado, com o objetivo de erradicar o analfabetismo.

A partir de 2007, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, que vigorará até 2020, passou a atender toda a Educação Básica, da Creche ao Ensino Médio, bem como as modalidades, incluindo a Educação de Jovens e Adultos - EJA, pois os déficits do atendimento no Ensino Fundamental resultaram, ao longo dos anos, num grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não lograram terminar o ensino fundamental obrigatório.

Sabe-se que segundo o IBGE e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social-CDES, 2010, o número de analfabetos no Brasil atinge 14,1 milhões de brasileiros maiores de

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
137
FLS

15 anos, estando intimamente associado às taxas de escolarização e ao número de crianças fora da escola. A dificuldade encontrada refere-se a combater, não só a falta de acesso, mas também as desistências e evasão dos alunos, desafio este que deve ser enfrentado em todo o território nacional.

A Educação de Jovens e Adultos é tratada através da Educação Básica na seção V do capítulo II do Art. 37 da LDBEN (nº 9.394/96) e preconiza que:

> A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudo no ensino fundamental e médio na idade própria. Parágrafo 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e trabalho, mediante cursos e exames. Parágrafo 2º O poder público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Nessa perspectiva para atender a esse público, numeroso e heterogêneo há que se estabelecer políticas públicas específicas e com objetivos de inserção no exercício pleno da cidadania, da melhoria na qualidade de vida e da ampliação de suas oportunidades no mercado de trabalho.

A Educação de Jovens e Adultos em Roraima é ofertada por unidades escolares federais, estaduais, municipais e particulares, o que corresponde a 8,5% da clientela da Educação Básica, segundo o Censo Escolar 2010. Com relação às taxas de analfabetismo e analfabetismo funcional, ou seja, pessoas que tem menos de quatro anos de estudo, no Estado de Roraima, pode-se afirmar que as taxas, ainda, são elevadas, chegando em 2010, a 27,1% e no município de Boa Vista corresponde a 8,7% segundo dados do IBGE/2010.

No município de Boa Vista o Conselho Municipal de Educação - CME/BV/RR, por meio da Resolução nº 04/2001, fixa normas para Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino e em 2006, institui, também, os exames especiais de equivalência para comprovação de nível de escolaridade, conforme Resolução nº 13/2006, aprovada em 23/08/2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
138
FLS

A Educação de Jovens e Adultos, em 2010, no Município de Boa Vista atendeu, um total de 340 alunos no primeiro segmento e 1.800 no Programa Nacional de Inclusão de Jovens-Projovem[5] (1º e 2º segmento). De 2007 a 2010 houve uma queda acentuada nas matrículas na EJA na rede municipal e isso se deve a dois fatores: o não atendimento do 2º segmento (6º a 9º ano) a partir do ano de 2008 e a baixa demanda no 1º segmento (1º ao 5º ano).

A Prefeitura de Boa Vista, em 2008, firmou junto ao Governo Federal e a sociedade brasileira o "Compromisso Todos Pela Educação" e assumiu a responsabilidade de efetivar na Rede Municipal de Ensino as vinte oito (28) diretrizes e entre elas a de "manter o programa de alfabetização de jovens e adultos".

Vale ressaltar, que este compromisso vai além do acesso à escolarização, pois não basta ensinar a ler e escrever, mas é preciso desenvolver o conceito de educação ao longo da vida, que há de se iniciar com a alfabetização e ter continuidade, no mínimo, até o término do Ensino Fundamental.

De acordo com os dados do Censo Escolar entre os anos de 2010 a 2014, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, no município de Boa Vista, apresentaram baixa demanda.

A Tabela a seguir, apresenta os números de alunos matriculados na EJA e a baixa demanda no período de 2010 a 2014.

[5] O Projovem tem como finalidade primeira proporcionar formação integral aos jovens, por meio de uma efetiva associação entre Formação Básica, para elevação da escolaridade, tendo em vista a conclusão do ensino fundamental; Qualificação Profissional, com certificação de formação inicial e Participação Cidadã, com a promoção de experiência de atuação social na comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL 134 FLS BOA VISTA

Tabela 13 - Matrícula na EJA no município de Boa Vista, Estado de Roraima e na rede privada no período de 2010 a 2014

Educação de Jovens e Adultos			
Ano	**Município**	**Estado**	**Privado**
2010	335	2855	214
2011	326	2428	213
2012	271	2284	248
2013	250	1881	237
2014	1034	1843	211

Fonte: Censo Escolar-INEP.

Apenas cinco escolas municipais na zona urbana atendiam a EJA, até 2013. Com a demanda egressa do Programa Brasil Alfabetizado, houve a necessidade de abertura de novas turmas em duas escolas municipais, totalizando atualmente sete escolas na Rede Municipal de Ensino.

Percebe-se na tabela acima, que o número de matrículas no ano de 2014 foi elevado com relação aos anos anteriores, isso deve-se a adesão ao PROJOVEM Urbano e Brasil Alfabetizado pelo Município, no ano de 2013.

Na Tabela 13, consta o número de atendimento dos Programas PROJOVEM e Brasil Alfabetizado nos anos de 2014 e 2015.

Tabela 14: Demonstrativo de alunos atendidos nos Programas PROJOVEM e Brasil Alfabetizado nos anos de 2014 e 2015

PROGRAMAS	ADESÃO 2013 – EXERCÍCIO 2014/2015				
	Metas (matrícula)	**Nº de alunos frequentes**	**Faixa etária**	**Nº de alunos evadidos**	**% de alunos evadidos**
PROJOVEM URBANO	1.200	530	18 a 29 anos	670	55.83%
BRASIL ALFABETIZADO	800	175	A partir de 15 anos	106	37.28%

Fonte: Gerência de Programas e Projetos Educacionais - SMEC/2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
140
FLS

Percebe-se de acordo com dados demonstrados que o índice de abandono ainda é elevado, ocasionado, entre outros motivos, pela inadequação das propostas curriculares às especificidades dessa faixa etária e em face a essa problemática, o Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional e o Plano Estadual de Educação, estabelece metas e estratégias que possam nortear o desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos, no contexto do sistema municipal de educação, compreendendo como educação ao longo da vida e garantindo unidade na diversidade.

Dessa forma, a garantia de oferta da Educação de Jovens e Adultos deve se configurar, sobretudo, como direito público subjetivo, o que pressupõe qualidade social, democratização do acesso, permanência, sucesso escolar e gestão democrática.

3.2 – Diretrizes

As profundas transformações que vem ocorrendo no mundo, em virtude do acelerado avanço tecnológico e do fenômeno da globalização tem implicações diretas nos valores culturais, nas relações sociais, na participação política e na reorganização do mundo do trabalho. Portanto, a necessidade de contínuo desenvolvimento de capacidades e competências para enfrentar essas transformações alterou a concepção tradicional da Educação de Jovens e Adultos.

A Declaração de Hamburgo (1997) ressalta que são objetivos da Educação de Jovens e Adultos o desenvolvimento da autonomia e do senso de responsabilidade, da pessoa e da comunidade, sendo, portanto necessário um modelo de educação onde o diálogo seja prioridade entre as partes.

Nessa perspectiva, a educação proposta aos jovens e adultos deve valorizar a diversidade cultural, social e econômica visando possibilitar ao aluno a aquisição de habilidades que permitam organizar e estruturar, de forma articulada, os temas sociais. Para tanto, os conceitos e os conteúdos deverão estar associados à formação humana e social, com abordagens de situações reais e facilitadoras de novas ações geradoras do conhecimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
141
FLS

Assim, a inter-relação de conceitos científicos diversificados, que incluam o universo das áreas do conhecimento (Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, Ciências Humanas e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e a Matemática e suas Tecnologias) deve considerar as vivências dos alunos de forma que estes desenvolvam o conceito de educação ao longo de toda a vida.

Segundo a Resolução CNE/CEB nº 4/10, no inciso 1º do artigo 28, cabe aos sistemas educativos viabilizar a oferta de cursos gratuitos aos jovens e adultos, proporcionando-lhes oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos, exames, ações integradas e complementares entre si, estruturados em um projeto pedagógico próprio.

Ainda, segundo a mesma resolução, os cursos da EJA devem pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço, para que seja rompida a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens e adultos com suporte e atenção individuais às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas.

Nessa perspectiva, deve ser valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes, articuladas de forma a agregar competências para o trabalho. Outro aspecto a ser observado, é o de promover a motivação e a orientação permanente dos estudantes, visando maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho. Para tanto, faz-se necessário realizar, sistematicamente, a formação continuada, destinada, especificamente, aos educadores de jovens e adultos.

Vale ressaltar que é fundamental a participação de toda a comunidade e das organizações da sociedade civil diretamente envolvidas nessa temática, sendo necessária, ainda, a produção de materiais didáticos e metodologias apropriadas, além da especialização do corpo docente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
142
FLS

3.3 – Metas e Estratégias

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações da zona urbana, campo e indígena, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados e indígenas de acordo com os dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1. Mapear e realizar, no período de vigência deste plano, busca ativa da demanda da Educação de Jovens e Adultos;

2. Garantir o acesso e a permanência do público, no período de vigência deste plano, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, conforme o mapeamento da demanda;

3. Acompanhar o ensino e a aprendizagem da EJA no 1º segmento, organizado fundamentalmente para a socialização, convivência e igualdade entre todos, fortalecendo a cidadania, no decorrer de vigência deste plano;

4. Garantir materiais didáticos pedagógicos e tecnológicos direcionados ao público da EJA, para promover condições necessárias para o desenvolvimento das práticas educativas, no período de vigência deste plano;

5. Elaborar, até 2017, a Proposta Pedagógica da EJA com metodologias apropriadas para a andragogia e suas especificidades, estabelecida a partir de reflexões e problematização sobre a diversidade cultural, no período de vigência deste plano;

Meta 9 : Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, até o final da vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
143
FLS

1. Implementar ações que reduzam consideravelmente as taxas de abandono e repetência na EJA, no período de vigência deste plano;

2. Realizar, por meio de parcerias, o mapeamento de demanda para a ampliação de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos, no período de vigência deste plano;

3. Implementar ações efetivas de alfabetização de Jovens e Adultos para que haja estímulo, continuidade e conclusão da Escolarização básica, no período de vigência deste plano;

4. Estudar a viabilidade de parcerias, a fim de garantir a formação continuada aos docentes da EJA, no período de vigência deste plano;

5. Garantir para os alunos da Educação de Jovens e Adultos o ensino de Educação Física e Artes, conforme a Lei 9394/96 e o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639/03, e da Lei nº 11.645/08, no período de vigência deste plano;

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental, na forma integrada à educação profissional, até o final do período de vigência do PME.

1. Estudar a possibilidade de adesão aos programas e projetos que visem atender os alunos da Educação de Jovens e Adultos, no período de vigência deste plano;

2. Estudar a viabilidade, até 2018, de garantir cursos técnicos profissionalizantes a 60% dos alunos da EJA do Sistema Municipal de Ensino, em parceria com instituições correlatas, no período de vigência deste plano;

3. Garantir a oferta de cursos e capacitações aos profissionais que atuam na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, no período de vigência deste plano;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
144
FLS

4. Estudar a viabilidade de ampliação de reestruturação e aquisição de equipamentos para as escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos, garantindo melhor acessibilidade à pessoa com deficiência, no período de vigência deste plano;

4 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

4.1 – Diagnóstico

A partir dos Princípios, dos Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição Federal de 1988, nos Art. 1°, 3° e 5°, que estabelecem a cidadania, a dignidade da pessoa humana, bem como, a promoção do bem de todos sem preconceitos e quaisquer outras formas de discriminação, dar-se-á a garantia da igualdade entre todos.

Os Art. 205 e 208 da Constituição Federal, tratam da sensibilização da sociedade quanto à igualdade de condições de acesso e de permanência do aluno com deficiência em ambiente escolar, garantindo a ele o Atendimento Educacional Especializado na rede regular de ensino e possibilidade de acesso aos níveis mais elevados de ensino, de acordo com a capacidade de cada um e a salvo de toda forma de negligência e/ou discriminação.

A Lei N°. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com base no ensino ministrado por meio do princípio de "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola", numa percepção da Inclusão, da Pertinência dos Conteúdos e das Metodologias e, principalmente, da Avaliação Formativa haja vista a relevância da organização escolar aberta a uma educação para a integração na diversidade, num espaço adequado de aprendizagem da convivência entre diferente.

Em consonância com os marcos legais, o fato histórico referente à modalidade de Educação Especial no município de Boa Vista, foi a implantação do Centro Municipal Integrado de Educação Especial-CMIEE, em 1991, por meio do Decreto Municipal nº 1.512/91, no qual oferecia atendimento a deficientes auditivos e deficientes intelectuais da comunidade em geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
115
FLS

A partir de 1995 o Centro Municipal Integrado de Educação Especial-CMIEE estruturou-se para atendimento complementar à formação escolar dos alunos com deficiência matriculados em salas regulares das escolas da rede municipal, como também, membros da comunidade em geral com serviços de assistência social, ludoteca, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, pedagogia, LIBRAS, sistema Braille, entre outros serviços de apoio à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.

Atualmente, o atendimento multidisciplinar disponibilizado no Centro Municipal Integrado de Educação Especial atende 248 (duzentos e quarenta e oito) alunos e membros da comunidade em geral por meio da atuação de profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social (Atendimento Educacional Especializado-AEE, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional). Assim distribuído:

A Tabela a seguir demonstra o quantitativo de pessoas atendidas no Centro Municipal Integrado de Educação Especial.

Tabela 15 - Quantitativo de pessoas atendidas no Centro Municipal Integrado de Educação Especial

Alunos de escolas municipais	Membros da comunidade	TOTAL
140	108	**248**

Fonte: Centro Municipal Integrado de Educação Especial-CMIEE/SMEC.

Para atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino e comunidade, o Centro Municipal Integrado de Educação Especial desenvolve os seguintes projetos pedagógicos complementares:

- **Projeto da Brinquedoteca**, refere-se a uma ação pedagógica articulada com os objetivos do Atendimento Educacional Especializado, atendendo abordagens contempladas nos eixos do conhecimento voltados a Linguagem Oral e Escrita, Matemática, Artes,

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
146
FLS

Movimento Corporal e Música, tendo um espaço interativo para a realização de atividades lúdicas que promovam experiências de aprendizagem formal significativa por meio de propostas lúdicas.

O projeto destina-se aos alunos de 04 a 16 anos de idade que estão à espera do seu horário de atendimento. Pedagogos, assistentes de alunos e cuidadores desenvolvem atividades com esses alunos voltados ao incentivo a leitura, brincadeiras, uso da tecnologia, jogos, desenvolvimento da criatividade/invenções e construção de brinquedos.

- **Projeto Intervir para Interagir**, atua junto às escolas regulares visando à formação, orientação e acompanhamento a comunidade escolar na inclusão dos alunos com deficiência atendidos em cada unidade de ensino.

Tem como objetivos: fazer diagnósticos situacionais das escolas e desenvolver um Plano de Intervenção que contribua para o sucesso acadêmico do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação (público-alvo); identificar as dificuldades encontradas no processo de inclusão desses alunos a fim de superar desafios para a construção de uma proposta inclusiva que garanta a todos o acesso e a permanência na escola; possibilitar a interação efetiva da comunidade escolar; viabilizar uma prática educativa reflexiva para a inclusão.

Em cumprimento a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008), o município de Boa Vista avançou no atendimento pedagógico aos alunos com necessidades educacionais especiais, no sentido de assegurar o acesso ao ensino regular, contando para isso com a implantação e implementação das salas de recursos multifuncionais.

Atualmente, a Rede Municipal de Educação de Boa Vista possui 59 (cinqüenta e nove) escolas municipais de Ensino Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), das quais 49 (quarenta e nove) escolas possuem salas de recursos multifuncionais implantadas com aproximadamente 348 (trezentos e quarenta e oito) alunos matriculados.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
147
FLS

Os dados apontam uma crescente evolução no quantitativo de alunos da Educação Especial atendidos no ensino regular da Rede Municipal de Educação, resultado do fortalecimento da educação escolar no atendimento das especificidades do processo de aprendizagem.

Tabela 16 – Matrícula de alunos publico-alvo da Educação Especial do ensino regular da rede municipal de Boa Vista - período de 2010 a 2014

	2010	2011	2012	2013	2014
Creche	-	-	04	-	02
Pré-Escola	59	58	64	56	70
Anos Iniciais	241	311	374	441	460
EJA Fund. 1,2	01	04	02	14	15
TOTAL	301	373	444	511	547

Fonte: Portal INEP/MEC/Censo Escolar 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014.

De acordo com a Tabela apresentada, o quantitativo de alunos da Educação Especial matriculados no ensino regular no período compreendido de 2010 a 2014 teve um aumento significativo de 246 alunos, representando o universo de 82%.

Tabela 17 - Salas de Recursos Multifuncionais implantadas nas escolas municipais de Boa Vista/RR

Ação	Até 2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Salas de Recursos Multifuncionais implantadas	09	10	-	14	05	11	10
TOTAL	59						

Fonte: Coordenação de Educação Especial/SGE/SMEC.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
148
FLS

Na tabela apresentada, até o ano letivo de 2009 foram implantadas 09 salas de recursos multifuncionais. Nos anos subsequentes houve um aumento significativo de novas implantações, totalizando em 59 escolas atendidas com o Programa da Sala de Recursos Multifuncionais. Em contrapartida, a Educação Especial também se reestruturou e ampliou os serviços ofertados para a comunidade escolar e sua composição abrangeu os profissionais especialistas em: Atendimento Educacional Especializado, deficiência visual (baixa-visão e cegueira), deficiência auditiva e surdez, Tecnologia Assistiva (autismo e deficiência física e/ou múltipla), como também, profissional técnico-administrativo.

A Educação Especial avançou no desenvolvimento de projetos educacionais visando o respeito às diferenças no contexto escolar, implantando, desde 2007, o "Projeto Fazendo Acontecer" em todas as escolas municipais. Em 2013, foi denominado Projeto Incluir, com nova estruturação por meio de alterações e atualizações pertinentes, proporcionando condições de aprendizagem dos educadores que buscam respostas às necessidades educacionais especiais dos alunos com utilização de práticas pedagógicas mais significativas e condizentes com o contexto atual.

O objetivo principal se refere à efetivação da inclusão educacional visando à melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem dos alunos da educação inclusiva/especial mediante a garantia legal do acesso e permanência na escola comum.

A ideia é abordar a temática educação inclusiva e educação especial junto a todas as instituições de ensino, bem como, monitoramento e avaliação, mediante a oferta de suporte pedagógico necessário para o bom andamento das ações escolares. Vale ressaltar que o projeto passa por avaliação da comunidade escolar identificando as debilidades e fortalezas de acordo com a realidade vivenciada no contexto escolar.

Nesse sentido, tem como foco a comunidade intra e extra-escolar, pois as trocas de experiências no cotidiano poderão contribuir com a democratização da sociedade e a humanização dos indivíduos, uma vez que os desafios do fazer pedagógico voltado para a demanda humana dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
149
FLS

habilidades/superdotação estão postos a todos, professores e demais profissionais da educação municipal.

Destaca-se ainda, que, o desafio na formação de professores para a utilização de práticas educacionais inclusivas e do AEE une-se à necessidade de realizar formação continuada articulando aspectos inovadores que se apresentam no mundo contemporâneo, no que se refere à educação especial/ inclusiva.

Nesse processo, além de conhecimentos e informações, é importante a conscientização dos direitos dos alunos quanto as suas necessidades educacionais especiais, para que sejam respeitadas e valorizadas as diferenças, uma vez que, cabe ao Sistema Municipal de Educação, viabilizar capacitação aos profissionais de educação, para desenvolver práticas inclusivas, que atendam as especificidades da Educação Especial e, portanto, no Projeto Incluir o problema-foco é a necessidade urgente de desenvolvimento de respostas educacionais eficientes à diversidade de estilos e ritmos de aprendizagem nas salas de aula comum, com práticas de ensino inclusivas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a fim de garantir a aprendizagem de qualidade a todos os alunos.

Em 2014, foi lançado, também pela Coordenação de Educação Especial/SMEC, o Projeto Educação Bilíngue na Rede Municipal de Ensino, com aspecto multicultural, para garantir o acesso e a permanência dos alunos surdos no ensino regular e assim tornar o ambiente propício a aprendizagem da pessoa com surdez.

Outro serviço da Modalidade de Educação Especial de fundamental relevância foi a contratação de cuidadores escolares, entre os anos de 2013 a 2015, para auxiliar os alunos na realização de atividades de locomoção, alimentação e higienização pessoal. No mesmo período foram contratados professores bilíngües para atendimento aos alunos surdos em seu processo de escolarização, promovendo atividades que viessem favorecer a inter-relação dos alunos surdos com os alunos ouvintes que frequentam a mesma escola.

Nesse contexto, a partir do levantamento histórico da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Boa Vista, reconhece-se a conformidade das políticas educacionais

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
150
FLS

vigentes com o desenvolvimento dos programas de incentivo e que corroboram com a efetivação de uma educação escolar igualitária, respeitando a diversidade existente no âmbito escolar e social.

4.2– Diretrizes

As diretrizes que norteiam a modalidade de Educação Especial garantem, entre outros princípios, a inclusão dos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no processo de escolarização por meio de recursos e serviços específicos que possibilitem a sua plena participação em todas as atividades escolares.

Numa perspectiva de Educação Inclusiva, o foco está no desenvolvimento da aprendizagem significativa, a plena participação discente e acompanhamento do desempenho escolar dos alunos, principalmente, quanto ao respeito à heterogeneidade no processo de aprendizagem e a igualdade de condições de acesso aos conhecimentos curriculares.

Todavia, a participação nas atividades escolares torna-se um traço importantíssimo no processo de ensino-aprendizagem dos alunos da modalidade de educação especial, haja vista a necessidade eminente de ações educacionais que viabilizem o acesso ao currículo escolar.

É esse processo de ensino-aprendizagem com respeito às diferenças do ato de aprender, bem como, na articulação entre os membros escolares, que perpassa a co-responsabilidade dos professores do ensino regular, professores do atendimento educacional especializado e demais profissionais envolvidos direta e/ou indiretamente com a educação escolar com vista na aplicabilidade de atividades pedagógicas adequadas e possíveis de resolução.

A Constituição da República Federativa do Brasil (1988), em seu Art. 205, estabelece a educação como um direito de todos e garante o desenvolvimento da pessoa, sem preconceito e/ou outras quaisquer formas de discriminação, devendo haver permanência e participação de todos na escola, não podendo excluir nenhuma pessoa em razão de sua origem, raça, sexo,

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
151
FLS

cor, idade e deficiência. Consequentemente, também estabelece, em seu Art. 208, a oferta do atendimento educacional especializado como uma ação que beneficia os alunos da educação especial no ambiente escolar por meio do atendimento as especificidades apresentadas, diminuindo e/ou eliminando os obstáculos que impedem o seu pleno desenvolvimento no processo de escolarização.

Pela Declaração de Salamanca (1994) também fica evidenciada a necessidade de formação dos profissionais que atuam na educação escolar no atendimento aos alunos com deficiência e apresenta diretrizes que efetivam a promoção do progresso em direção às escolas inclusivas.

A publicação da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008) apresenta as diretrizes que fundamentam uma política voltada à inclusão escolar, consolidando o movimento histórico brasileiro de incentivo a igualdade de condições de acesso, permanência e participação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na escola.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2009), aprovada pela ONU, determina um ensino de qualidade, gratuito e compulsório, em que essas pessoas não sejam excluídas do sistema educacional. Nesse aspecto garantindo nas escolas públicas, matrículas no ensino regular aos alunos da educação especial, como também, assegurando condições para a continuidade dos estudos nos mais elevados níveis de ensino.

A Resolução N° 04 CNE/CEB (2009) institui diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, que deve ser oferecido aos alunos público-alvo da educação especial no turno inverso da escolarização, prioritariamente nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular.

Nesse aspecto, a oferta do atendimento educacional especializado corresponderá a uma ação articulada com o ensino regular, decorrente de recursos e professores

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
152
FLS

especializados com formação na área e apoio dos Centros Especializados às escolas na implementação das salas de recursos multifuncionais.

Na possibilidade de oferta do Atendimento Educacional Especializado em Centros Especializados públicos e em instituições de caráter comunitário, confessional ou filantrópico sem fins lucrativos, conveniados com a Secretaria de Educação, contempla a articulação Centro-Escola e Escola-Centro, por meio de planejamentos articulados e comprometidos com as reais necessidades dos alunos em ambiente escolar.

De acordo com a Resolução nº 04, de 2 de outubro de 2009, esses Centros de Atendimento Educacional Especializado constituem uma base para intervenção pedagógica e atuação em parceria com as escolas na oferta do atendimento educacional especializado, como também, a disponibilidade de parcerias na composição de uma equipe multidisciplinar com profissionais da área da saúde, educação e assistência social.

As parcerias são descritas pelo Documento Subsidiário à Política de Inclusão/MEC/2007 numa perspectiva referente à relevância da constituição e funcionalidade de uma equipe multidisciplinar no desenvolvimento do trabalho educacional, contemplando as diversas áreas do conhecimento, orientando e capacitando profissionais da educação em benefício aos alunos da educação especial por meio de uma rede de apoio em prol da educação inclusiva.

A rede de apoio à Educação Inclusiva é composta por uma equipe multidisciplinar que atua de forma interdisciplinar a partir da atuação de profissional da educação especial, pedagogo, psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social, bem como profissionais que atuam como conselheiros tutelares, agentes comunitários de saúde, e outros conforme o contexto de cada comunidade.

Dentre as competências da equipe, destacam-se atividades como: a realização do levantamento de necessidades específicas da escola; a elaboração de programas de assessoramento às escolas; a orientação e supervisão dos agentes da Rede de Apoio à

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
153
FLS

Educação Inclusiva; a orientação e acompanhamento das famílias de alunos com necessidades educacionais especiais incluídos nas classes comuns do ensino regular.

Aspecto esse validado nas ações intra e interinstitucional nos apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação. Outros serviços de apoio relacionam-se, na classe comum, a atuação articulada do professor do AEE, de professores bilíngües, intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis, como a língua de sinais e o sistema Braille, do profissional de apoio e de outros profissionais, como psicólogos e fonoaudiólogos.

Com a ajuda técnica necessária, há viabilização do acesso do aluno ao currículo escolar, fundamentalmente, às práticas pedagógicas inclusivas, repensando na diversidade existente no grupo de alunos, suas especificidades no processo de aprendizagem e alternativas pedagógicas no ato de ensinar, principalmente o respeito às diferenças e limitações, como a identificação dos empecilhos que estejam impedindo ou dificultando o processo educativo em suas múltiplas dimensões.

Na Resolução N° 4, de 2 de outubro de 2009 – institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, para fins destas Diretrizes, consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

O Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, garante aos alunos da educação especial, entre outras diretrizes, um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades; aprendizado ao longo de toda a vida; não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais; oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
154
FLS

educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação; adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena; e, oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino; etc.

Nesse contexto, as normativas sob a efetivação da modalidade de Educação Especial exercem um fundamental papel diante do processo de escolarização e também corroboram com a Lei n° 12.769/2013 que assegura a ampliação do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma gratuita, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, na própria rede regular de ensino.

4.3 – Metas e Estratégias

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

1. Efetivar o registro no Censo Escolar dos alunos público-alvo da educação especial que recebem atendimento educacional especializado de forma complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica.

2. Implantar, mediante regime de colaboração com o Governo Federal e programas nacionais de apoio, salas de recursos multifuncionais nas escolas indígenas e do campo; implementar as salas de recursos multifuncionais em área urbana, bem como, fomentar a formação continuada de professores para a prática do atendimento educacional especializado, no decorrer da vigência deste plano.

3. Garantir o atendimento educacional especializado no contra turno do ensino comum, nas classes hospitalares, mediante regime de colaboração com o Governo Federal, programas de apoio e serviços especializados a todos (as) os alunos (as) público-alvo da educação

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
155
FLS

especial, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio do estudo de caso.

4. Implantar e implementar, mediante regime de colaboração com o Governo Federal e programas nacionais de apoio, os Núcleos de Apoio Especializados, sendo destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, pessoas com surdez, deficiência visual (cega e baixa visão), altas habilidades/superdotação, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista, estimulação precoce e formação continuada aos profissionais da educação.

5. Ampliar, mediante aos programas de apoio do Governo Federal, ações que promovam acessibilidade aos alunos público-alvo da educação especial através da adequação arquitetônica dos prédios escolares, transporte acessível, material didático adequado e tecnologia acessível durante a vigência desse plano.

6. Garantir a oferta da educação bilíngüe, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos por meio da atuação do professor bilíngüe, assim como, a adoção do sistema braile a leitura para cego e surdocego.

7. Assegurar o acesso e aprendizagem escolar dos alunos público-alvo da Educação Especial no ensino regular nas escolas mais próximas a sua residência, promovendo articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

8. Promover ações que permitam a continuidade escolar dos alunos público-alvo da educação especial matriculados na Educação de Jovens e Adultos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
156
FLS

IV - VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

5.1 – Diagnóstico

O sistema educacional brasileiro vem se desenvolvendo por meio de um conjunto organizado de estruturas que historicamente têm contribuído para as mudanças conceituais e de concepção, garantindo um sentido mais consistente e compreensivo a respeito das políticas públicas, sobretudo, as injustiças sociais produzidas ao longo dos anos.

Nesse sentido, a partir das novas terminologias que direcionam e exigem outros requisitos para atender e fazer cumprir as políticas públicas em educação de forma mais satisfatória e com qualidade, uma questão central pauta-se na grande dívida com os profissionais da educação, particularmente no que se refere às perspectivas de valorização.

Conforme estabelecido nos arts. 61 e 67 da LDB nº 9.394/96, a formação e valorização dos profissionais da educação devem constituir-se em referenciais nas atuais políticas públicas em educação e devem ser apreciados sob novos patamares, direcionamentos, sobretudo clareza quanto aos indicadores. Os indicadores a serem considerados para a valorização profissional devem reafirmar a importância da formação inicial e continuada em todos os níveis e etapas, assegurando a participação no processo educativo.

A partir dessa concepção, a formação e profissionalização dos docentes devem apoiar-se em princípios que garantam a articulação entre formação, condições de trabalho contínuo.

O direito de formação e valorização da carreira profissional exige do poder público política clara, coerente e exequível de formação inicial e continuada, pois a importância dos profissionais da educação não decorre apenas de sua função imprescindível de educar, mas também da força de trabalho que representam para consolidação de um Estado mais reflexivo, crítico e que, através do processo educacional, se possa elevar a qualidade de vida das pessoas e a efetivação do exercício da cidadania no cotidiano das relações sociais.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

A perspectiva de uma Educação Básica de qualidade está associada a uma política consistente de Formação dos Professores e Valorização da Carreira do Magistério, revertendo de forma definitiva o processo histórico de desvalorização social desses profissionais e a sua desprofissionalização.

O desafio para atender a política de formação inicial e continuada dos profissionais em educação no âmbito Municipal é complexo, pois se deve considerar a geografia local e a localização das escolas, sobretudo as da área indígena e do campo, devido o deslocamento do docente, substituição na escola, como também, a permanência em cursos regulares com acentuada carga horária, em virtude de onde os processos formativos são ofertados.

A tabela a seguir apresenta o quadro de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, destacando o quantitativo de professores, cuidadores e profissionais de apoio efetivos e temporários, bem como os profissionais que atuam no PROJOVEM.

Tabela 18 - Quadro de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no período de 2013 a 2015*

ANO	PROFESSORES EFETIVOS	PROFESSORES TEMPORÁRIOS	PROFISSIONAIS DE APOIO EFETIVOS	PROFISSIONAIS DE APOIO TEMPORÁRIOS	PROJOVEM	CUIDADORES EFETIVOS	CUIDADORES TEMPORÁRIOS
2013	1.694	468	501	725	---	222	128
2014	1.959	324	495	682	52	201	46
2015	2.137	108	1.081	330	51	221	46

Fonte: Superintendência de Gestão de Pessoas /SMEC/BV.
* As informações correspondem ao período de dezembro de 2013 a fevereiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
158
FLS

Gráfico 3 - Demonstrativo de docentes da rede municipal de Boa Vista no período de 2013 a 2015.

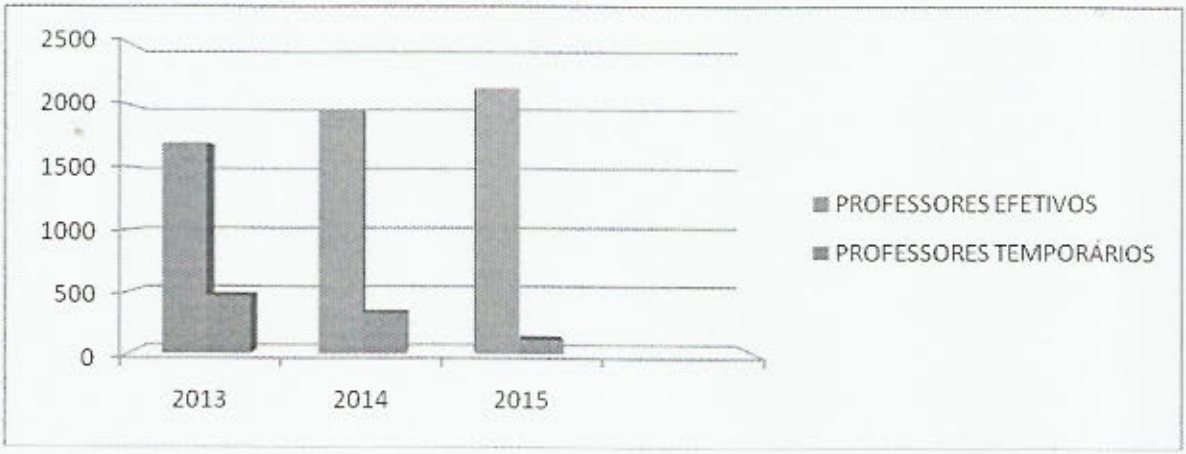

Fonte: Superintendência de Gestão de Pessoas /SMEC/BV.

Gráfico 4 - Demonstrativo de servidores da rede municipal de Boa Vista no período de 2013 a 2015.

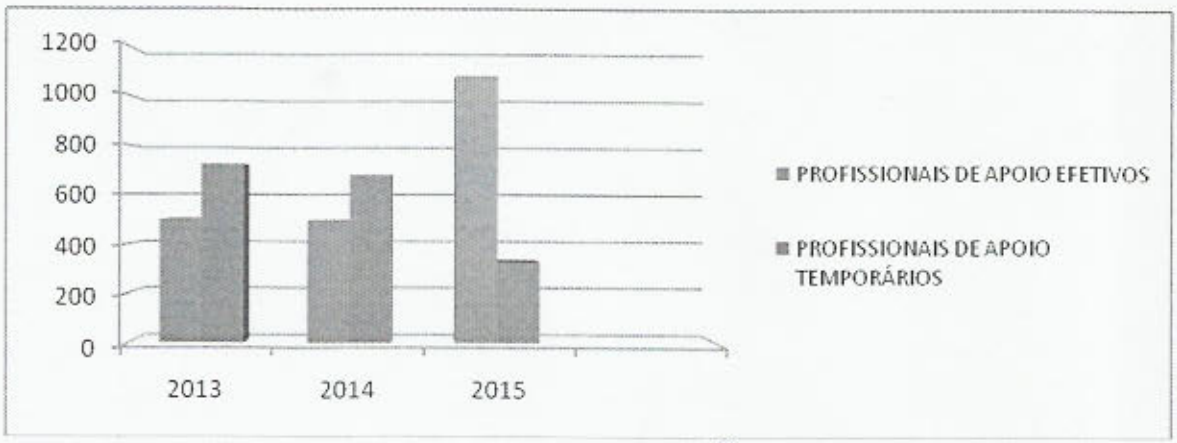

Fonte: Superintendência de Gestão de Pessoas /SMEC/BV.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
159
FLS

Gráfico 5 - Demonstrativo de Cuidador Escolar da rede municipal de Boa Vista no período de 2013 a 2015

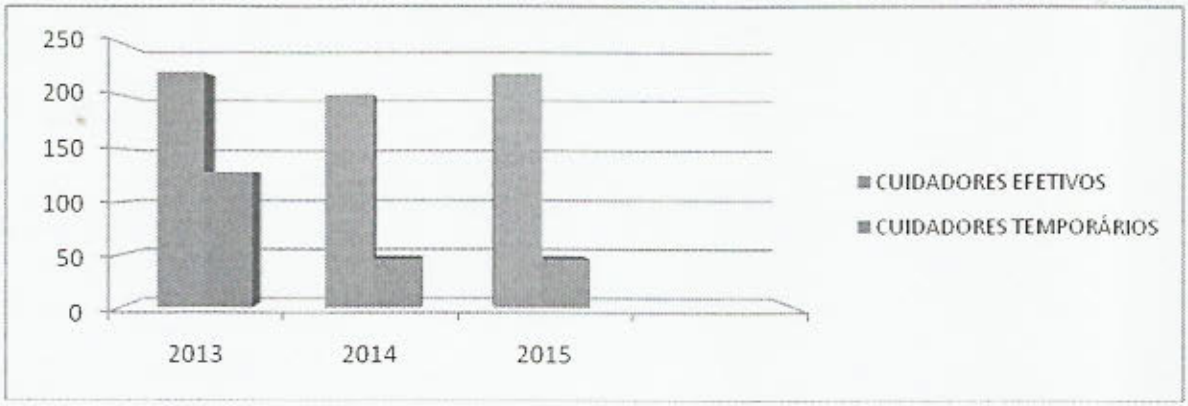

Fonte: Superintendência de Gestão de Pessoas /SMEC/BV.

De acordo com o quadro de Recursos Humanos apresentado pela Superintendência de Gestão de Pessoas da SMEC/BV, observa-se, de maneira geral, que o número de profissionais efetivos na rede vem aumentando nos últimos três anos, o que tem demonstrado um compromisso da gestão municipal com a educação e, sobretudo, na melhora do índice de qualificação dos profissionais que atuam na educação básica.

Dessa forma, a política de formação e valorização da carreira do magistério do Município deve levar em consideração a necessidade de formação dos professores da educação básica em atenção às necessidades de qualificação para atuar no campo das áreas tecnológicas e modalidades de ensino, para garantir um padrão de qualidade como um processo construtivo e permanente.

Quanto à formação e valorização dos profissionais não docentes, a política central passa pela necessidade de profissionalização e inserção desses profissionais em cursos de formação continuada e qualificação permanente. Em busca desse processo de profissionalização, por meio de processos formativos em serviço, deve-se assegurar conteúdos que propiciem a compreensão do papel e a isenção da escola no sistema educacional, a gestão financeira e o processo de construção do projeto político pedagógico.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
100
FLS

5.2 – Diretrizes

Enquanto política educacional, a qualificação profissional assume um papel fundamental no rol das diretrizes para a efetivação de uma educação básica de qualidade, possibilitando o aperfeiçoamento e a capacitação do desempenho dos profissionais da educação em cursos de formação continuada, especialização, mestrado e doutorado, conforme a área de atuação do docente.

Nesse desejo permanente de valorização dos profissionais da educação, busca-se nesse PME fomentar uma projeção de valores que delineiam uma identidade a ser materializada na preparação de profissionais que vislumbrem novas perspectivas de crescimento para o fortalecimento da carreira, bem como que compreendam as reais necessidades relacionadas à formação inicial e continuada no seu processo de desenvolvimento e melhoria da qualidade da educação básica.

Nessa perspectiva, o cenário da formação deve contemplar novas práticas de ensino, de avaliação e de processos metodológicos abertos para compreensão das tecnologias como ferramentas didáticas complementares a sua ação. Aliada a isso, a formação política do professor deve trazer à tona a importância de romper com individualismo da gestão autoritária e centralizadora, para dar lugar à construção de cenários coletivos e práticas escolares que visem fortalecer o verdadeiro sentido de democracia.

De acordo com o PNE e diretrizes apresentadas neste PME, com referência a valorização do magistério implica, pelo menos, os seguintes requisitos:

- Formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos, objetos de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;
- Sistema de educação contínua que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
161
FLS

- Jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos, concentrada, preferencialmente, num único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário para as atividades complementares aos trabalhos em sala de aula;
- Compromisso social e político com o magistério.

A valorização do magistério depende, pelo lado do Poder Público, da garantia de condições adequadas de formação, de trabalho e de remuneração e, pelo lado dos profissionais do magistério, do bom desempenho na atividade. Em consonância com esses aspectos mencionados, é necessário que se faça uma previsão na carreira, sistema de ingresso, promoção e afastamento periódicos para estudos que levem em conta as condições de trabalho e de formação continuada, e a avaliação do desempenho dos professores.

O atendimento às metas propostas para o decênio 2015/2025, quanto à política de formação e valorização dos profissionais da educação, traz, para o cenário local, a necessidade de efetivação de planejamento para contemplar não somente o aspecto quantitativo, mas pactuar processos formativos que atendam às necessidades e particularidades da rede de ensino.

5.3 – Metas e Estratégias

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, Estado e Município, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, até o final de vigência do PME.

1. Mapear, o perfil dos profissionais da educação em exercício na educação básica e suas modalidades do sistema público de ensino inclusive dos professores das áreas indígenas, do campo e Educação de Jovens e Adultos para definir, em regime de colaboração,

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
163
FLS

cooperação técnica e parceria, a execução da formação inicial e continuada, no período de vigência deste plano

2. Criar condições para que nos primeiros 05 anos de vigência deste plano, todos os professores da educação básica que não possuam formação específica de nível superior, concluam o curso em licenciatura na área específica de atuação.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste plano, garantindo a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

1. Assegurar, durante o período de vigência do PME, formação contínua e permanente aos profissionais da educação básica em correspondência a área de atuação e especificidades e suas modalidades, considerando a oferta e inserção dos professores nos processos formativos permanentes definidos a partir de diagnóstico das necessidades identificadas, no período de vigência deste plano;

2. Estudar a viabilidade de implantação do Centro de Formação de Profissionais da Educação do município, para a execução das atividades na área de formação continuada dos profissionais que atuam na educação, no período de vigência deste plano;

3. Buscar, no período de vigência deste plano, parcerias com o Governo Federal, Estado, Instituições de Ensino Superior e Órgãos de regulação dos respectivos sistemas para a oferta de cursos técnicos de nível médio e superior destinados à formação dos profissionais não docentes, contemplando cursos na modalidade a distância, inclusive;

4. Criar condições em parceria com Instituições de Ensino Superior (IES), 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação lato sensu e 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação stricto sensu, na vigência deste plano.

5. Assegurar no prazo de vigência desse plano, políticas de formação continuada voltadas para o atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
163
FLS

globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e problemas de aprendizagem, no período de vigência deste plano

6. Garantir no período de vigência deste plano, aos profissionais docentes e não docentes formação continuada no desenvolvimento de competências e habilidades para o uso das tecnologias de informação e comunicação (TIC) e tecnologias assistivas, na perspectiva de transformação da prática pedagógica e da ampliação do capital cultural;

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final de vigência do PME.

1. Cumprir o Plano de Carreira, Cargos e Salários e de Valorização dos profissionais da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino nas formas legais, no período de vigência deste plano;

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais municipais da educação básica e superior pública e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Essa meta está em vigor no município, por meio da aprovação do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração (PCCR), aprovado em dezembro de 2014 na Câmara Municipal de Boa Vista, sancionado na LEI Nº 1.611, de 02 de fevereiro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
164
FLS

V - FINANCIAMENTO E GESTÃO

6.1 – Diagnóstico

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Recursos Vinculados para Educação

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal de 1988, a União deve aplicar a manutenção e desenvolvimento do ensino público, anualmente, nunca menos que 18%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos que 25%, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais. Essa receita inclui os impostos transferidos da União para os estados e municípios, e dos estados para os municípios. Dos impostos municipais e das transferências federais e estaduais, o Município deve aplicar 25%, no mínimo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino. Deve-se ressaltar que esses percentuais são mínimos, podendo os entes federativos aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino público, percentuais maiores que esses definidos na Constituição Federal de 1988 e na legislação infraconstitucional.

Não são considerados para cálculo do percentual vinculado ao ensino, as despesas realizadas com recursos provenientes de transferências legais, nem tampouco as despesas realizadas com recursos recebidos a mais da conta do FUNDEB, quando o Município recebe mais do que contribui.

O FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelo Decreto nº 6.253/2007 (com as alterações do Decreto nº 6.278, de 29/11/2007). Sua implantação se deu em 1º de janeiro de 2007, por meio da Medida Provisória nº 339, de 28/12/2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
165
FLS

O FUNDEB tem como base os mesmos mecanismos que deram certo no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF): o qual subvincula recursos fiscais de Estados e Municípios à Educação Básica redistribuindo esses recursos de acordo com o número de alunos matriculados nas redes estaduais e municipais das três etapas da Educação Básica e garante um valor mínimo nacional por aluno, promovendo a partilha de responsabilidades entre o governo estadual e os governos municipais. O FUNDEB é um de natureza contábil, no âmbito de cada Estado, que contempla todas as etapas e as modalidades da Educação Básica, com vigência de 14 anos (até 2020).

O Valor Aluno

No âmbito de cada Estado é definido um valor por aluno/ano, calculado com base na previsão da receita do FUNDEB, no número de alunos da Educação Básica da rede municipal, de acordo com o Censo Escolar mais atualizado e nas especificações das ponderações para cada etapa e modalidade e tipo de estabelecimento de ensino da Educação Básica. No período de 2007 a 2009, considerou-se a inclusão gradativa de matrículas da Educação Infantil, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos. O valor mínimo nacional por aluno/ano estimado para 2015 é de R$ 2.576,36, correspondendo a um aumento de 12% em relação ao estimado para 2014, que foi de R$ 2.285,57.

A Utilização dos Recursos

Os recursos do FUNDEB devem ser empregados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino da Educação Básica pública, conforme disposto no Art. 70 da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

Na aplicação dos recursos deve ser assegurada uma parcela mínima de 60% destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício, e o máximo de 40% em outras ações de MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Educação), observando os artigos 70 e 71 da LDB.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
166
FLS

a) A parcela do mínimo de 60% do FUNDEB

Os profissionais do magistério

A Lei nº 11.494/2007 define quem são esses profissionais do magistério, que são, conforme estabelece o art. 22, inciso II, os docentes e os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

b) A parcela do máximo de 40% do FUNDEB

Para utilização da parcela de até 40% do Fundo, é obrigatório que pelo menos 60% dos recursos do FUNDEB tenham sido destinados à remuneração do magistério. O que sobra do total de recursos deve ser gasto em ações consideradas como de MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Educação), exclusivamente, nas áreas de atuação prioritária, conforme determina o Art. 211 da CF/1988, alterada pela Emenda Constitucional (EC) nº 14/1996, qual seja:

§2º Os Municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

§3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e Médio.

Como os recursos do FUNDEB devem ser aplicados nas ações previstas no Art. 70 da LDB, e a parcela mínima de 40% também deve ser utilizada nas seguintes ações:

a) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação:

- Pagamento da remuneração dos profissionais da educação (incluídos os de magistério e administrativos), lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica pública;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
164
FLS

- Pagamento da remuneração do dirigente do órgão de educação (ou equivalente), desde que o sistema de ensino seja, no caso municipal, destinado tão somente à Educação Infantil e Ensino Fundamental (áreas de atuação prioritária municipal) e se a atuação da Secretaria for exclusiva da educação;
- Programas de formação inicial (habilitação para o exercício profissional da docência, conforme art. 62 da LDB) e formação continuada dos profissionais da educação (aperfeiçoamento profissional continuado), assegurada no plano de carreira do magistério público.

b) Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino:

- Aquisição de imóveis (construídos ou terrenos para construção) destinados ao funcionamento de escolas ou órgãos do sistema de ensino da educação básica;
- Reforma, ampliação, conclusão e construção de prédios, salas ou outras dependências escolares ou do sistema de ensino;
- Aquisição e manutenção de móveis e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo do ensino, inclusive relacionados a produtos/serviços necessários ao seu.

Salário-educação

Definido pela Constituição (art. 212, § 5º) como fonte adicional de financiamento da Educação Básica pública (alteração efetuada pela EC nº 53/2006), o salário-educação é contribuição social recolhida pelas empresas e corresponde a 2,5% calculados sobre o total de remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, aos empregados segurados (Lei nº 9.424/2006, art. 15).

Por se tratar de contribuição social, as despesas custeadas pelo salário-educação não podem ser consideradas para cálculo dos 25% da receita de impostos vinculados à MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Educação).

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
168
FLS

Do ano de 1964 a 2003 os recursos do salário-educação eram distribuídos em duas cotas: a cota federal e a cota estadual, correspondendo respectivamente a 1/3 e a 2/3 dos recursos arrecadados. Com o crescimento de sua participação na oferta do ensino fundamental, os Municípios passaram a reivindicar, a partir dos anos 1990, que parte dos recursos do salário-educação passasse a ser direcionada para as redes municipais de ensino.

Em consequência, a Lei nº 9.766, de 1998, dispôs que os recursos da cota estadual fossem redistribuídos entre o governo do Estado e seus Municípios de acordo com critérios fixados em lei estadual.

Diante da dificuldade de receber esses recursos por meio dos Estados, os Municípios continuaram a luta pela criação de uma cota municipal do salário-educação. A Lei nº 10.832, de 29 de dezembro de 2003, alterou a legislação vigente nos seguintes pontos:

- Criou a cota estadual e municipal dessa contribuição social, em substituição à cota estadual;
- Determinou que a cota federal, assim como a cota estadual e municipal do salário-educação fossem compostas, respectivamente, de 1/3 e 2/3, em relação a 90%, e não mais em relação a 100%, da arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal.

Assistência Técnica e Financeira da União

De acordo com a Constituição Federal (art. 211, § 1º) e a LDB (art. 8º, § 1º), a União deve exercer função supletiva e redistributiva em matéria de educação, por meio de assistência técnica e financeira a Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de assegurar equidade e padrão de qualidade à educação escolar, com prioridade ao ensino obrigatório.

Cabe também à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas de ensino e exercendo função normativa, por meio da elaboração de normas gerais de maneira que garanta a unidade da educação nacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
169
FLS

No que se refere ao financiamento da educação, além das transferências constitucionais, as transferências podem ser assim classificadas:

- Transferências legais – definidas em legislação federal, com recursos provenientes da cota federal do salário-educação ou outros recursos do Tesouro Nacional (é o caso do PDDE, PNATE, Brasil Alfabetizado, além do PNAE, financiado com recursos da COFINS, todos executados pelo FNDE);
- Transferências voluntárias – repasse de recursos que não decorra de determinação constitucional e legal (Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 25); por exemplo, mediante apresentação de Plano de Trabalho Anual – PTA pelo Município e assinatura de convênio com o FNDE, também com recursos provenientes da cota federal do salário-educação ou outros recursos do Tesouro Nacional (é o caso do repasse de recursos financeiros para construção e reforma de prédios escolares, aquisição de equipamentos escolares e material didático-pedagógico, ações de formação continuada do magistério, etc.).

É preciso dizer que essas transferências tratam de recursos adicionais e sua aplicação não pode ser computada para fins do cumprimento da vinculação a que faz referência o art. 212 da Constituição.

Considerando que para prestar essa assistência financeira, a União utiliza além dos recursos do salário-educação, recursos do Tesouro Nacional no financiamento de programas federais. Esses recursos são repassados aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Organizações Não Governamentais. Os programas têm como objetivo diminuir as desigualdades regionais e assegurar uma educação de qualidade.

Em 1993, foi instituído o Programa Nacional de Transporte do Escolar-PNATE, por meio do qual o FNDE repassava recursos financeiros aos Municípios e organizações não governamentais para aquisição de veículos automotores zero quilômetro, destinados, exclusivamente, ao transporte dos alunos matriculados no Ensino Fundamental e na Educação Especial, das redes estadual e municipal, prioritariamente, no meio rural, de modo que garanta sua permanência na escola e a redução dos índices de evasão escolar.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
170
FLS

A Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar-PNATE, com recursos originários dos 10% desvinculados do salário-educação, para financiar o Transporte Escolar oferecido pelo Poder Público estadual e municipal a alunos residentes na zona rural.

Os recursos do PNATE são repassados automaticamente, em parcelas, a Estados e Municípios, de acordo com o número de alunos da Educação Básica beneficiados, sem a necessidade de assinatura de convênio. A Lei nº 11.947, de 16/6/2009 altera a Lei nº 10.880/2004 no sentido de assegurar o atendimento a todos os alunos da Educação Básica da zona rural que utilizem Transporte Escolar.

Os recursos do PNATE não podem ser aplicados na aquisição de veículos, mas apenas em despesas de custeio e pagamento de serviços terceirizados para o Transporte Escolar, de acordo com a Resolução/FNDE nº 14, de 8 de abril de 2009.

Programa Caminho da Escola

Além do PNATE, o MEC lançou em 2007 o Programa Caminho da Escola, instituído pela Resolução/FNDE nº 3, de 28/3/2007 (com alterações das Resoluções nº 35 e 38), que consiste na concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para aquisição, pelos Estados e Municípios, de ônibus, mini ônibus e micro-ônibus zero quilômetro e de embarcações novas, feita por meio de financiamento a título de empréstimo. O financiamento de até 6 anos tem carência de 6 meses, taxa de juros de longo prazo (TJLP) mais 1% ao ano de remuneração básica ao BNDES e até 3% ao ano de remuneração à instituição financeira credenciada.

Em 2009, as normas do programa foram reeditadas por meio da Resolução nº 2, de 5 de março de 2009, abrindo a possibilidade de adesão ao programa à ata de registro de preços para aquisição dos veículos escolares com recursos próprios ou de outras fontes.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
171
FLS

Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE

Também conhecido como Merenda Escolar, o Programa Nacional de Alimentação Escolar vem sendo executado desde 1955.

O PNAE, de caráter suplementar ao Ensino Fundamental (CF, Art. 208, VII), tem abrangência nacional e visa a suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos matriculados nos estabelecimentos públicos e filantrópicos de Ensino Fundamental e Educação Infantil. Por esse programa, o governo federal repassa recursos para aquisição de gêneros alimentícios a Estados, Distrito Federal e Municípios, com base no número de alunos constante do Censo Escolar do ano anterior. O PNAE visa a garantir, no mínimo, uma refeição diária aos alunos beneficiados, durante os 200 dias letivos. Financiado com recursos do Tesouro Nacional, o PNAE é executado de forma descentralizada desde 1994, beneficiando anualmente mais de 30 milhões de alunos. Os Municípios são responsáveis pelo recebimento e aplicação dos recursos federais em relação às escolas da rede municipal e às escolas mantidas por entidades filantrópicas da rede estadual, quando delegadas pela Secretaria da Educação dos Estados.

Desde a vigência da Medida Provisória nº 1.784, de 14 de dezembro de 1998, e suas reedições até a Lei nº 11.947, de 16/6/2009 os recursos são transferidos de forma automática, sem necessidade da celebração de convênios, no entanto a criação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) passou a ser condição para o recebimento das verbas.

O CAE envolve a participação de representantes dos poderes Executivo e Legislativo, professores e pais de alunos, podendo também incluir outros segmentos da comunidade local, com a atribuição, entre outras, de acompanhar a aplicação dos recursos financeiros utilizados no PNAE. Cabe ao Tribunal de Contas da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município ou Conselho de Contas a fiscalização do uso desses recursos públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
172
FLS

Tabela 19 - Demonstrativo da per capita exercício 2015 - Alimentação Escolar

Alimentação Escolar	Per capita - Exercício 2015
Creche	R$ 1,00
Pré Escola	R$ 0,50
Educação de Jovens e Adultos-EJA	R$ 0,30
Educação Indígena	R$ 0,60
Programa Mais Educação	R$ 0,90

Fonte: SMEC/BV

Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE

Implantado em 1995, o Ministério da Educação, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola, repassa recursos da cota federal do salário-educação diretamente às escolas públicas estaduais e municipais da Educação Básica em todo o País, cadastradas no Censo Escolar.

O programa está regulamentado pela Lei nº 11.947, de 16/16/2009 (antiga MP nº 455/2009) e visa contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e para a construção da autonomia da escola pública e pressupõe a participação da comunidade escolar por meio das Unidades Executoras-UEx. Essas entidades são associações sem fins lucrativos, com denominações diversas (Associação de Pais e Mestres, Caixa Escolar, Conselho Escolar, Círculo de Pais e Mestres, Cooperativa Escolar, etc.), compostas por pessoas da comunidade e com participação ativa e sistemática na gestão financeira, administrativa e pedagógica da escola.

Os recursos são transferidos independentemente da celebração de convênio ou instrumento congênere e destinam-se à cobertura de despesas de: aquisição de material permanente, quando receberem recursos de capital; manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar; aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola; avaliação de aprendizagem; implementação de projeto pedagógico; desenvolvimento de atividades educacionais, quando receberem recursos de custeio. Podem

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
173
FLS

ainda ser custeadas despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das unidades executoras.

Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem representar o ponto de partida para a formulação e a implementação de políticas públicas educacionais.

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através da SMEC, vem prestando serviços educacionais público, gratuito e com qualidade comprovada por meio de indicadores nacionais, apurados pelos orgãos competentes ligado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Ministério da Educação e Cultura.

Todos os esforços são voltados para o atingimento e superação dos objetivos e metas estabelecidas em consonância com a comunidade, com base em sólidos princípios de Educação, enquanto elemento integrador da comunidade. Em 2014 foram abertos 231 processos, tendo como fonte os recursos provenientes de Convênios, FUNDEB, ou do Tesouro Municipal para atender a Educação Infantil e os anos inicias do Ensino Fundamental. A crescente demanda por matrículas nas nossas escolas, tanto para a Educação Infantil quanto para os anos iniciais do Ensino Fundamental, teve um aumento significativo, porém esta problemática foi equalizada com a contratação de 22 (vinte e duas) Instituições Privadas que preencheram os critérios e condições descritas no edital de credenciamento para aquisição de vagas com impossibilidade de atendimento na rede municipal, não havendo super lotação da sala de aula, o que, certamente, colocaria por terra a tão almejada qualidade da relação ensino-aprendizagem.

6.2 – Metas e Estratégias

Meta 19 - Assegurar condições, no decorrer da vigência deste plano, à efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das unidades municipais, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto, no decorrer da vigência deste plano.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
174
FLS

1. Apoiar a constituição dos Fóruns Permanentes de Educação, para o acompanhamento do PME, no decorrer da vigência deste plano;

2. Implantar mecanismos de participação da sociedade civil organizada nos processos de definição orçamentária e de gestão, aprimorando os procedimentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação visando à efetivação do processo de transparência da gestão e aplicação dos recursos públicos, no decorrer da vigência deste plano.

Meta 20- Garantir no mínimo o investimento de 25% da receita própria do município em educação pública, no decorrer da vigência deste plano.

1. Fortalecer instrumentos que assegurem o recebimento de verbas voluntárias da União na área da Educação, respeitando a legislação nacional, no decorrer da vigência deste plano;

2. Assegurar, no orçamento anual, recursos para a modernização administrativa das unidades escolares, equipando-as com instalações físicas e mobiliários adequados e necessários ao desempenho das atribuições escolares com qualidade, no decorrer da vigência deste plano;

3. Assegurar recursos financeiros para aquisição e manutenção do transporte escolar, visando o atendimento das crianças em escolas de difícil acesso, no decorrer da vigência deste plano;

4. Apoiar financeiramente as experiências didático-pedagógicas em alfabetização de crianças, jovens e adultos e idosos que constituam referência para a erradicação do analfabetismo no Município, no decorrer da vigência deste plano;

5. Garantir recursos financeiros para manutenção e aquisição de equipamentos de multimídia adaptados para o atendimento educacional especializado em salas multifuncionais a todos os alunos público alvo da Educação especial, bem como equipamentos tecnológicos, visuais, audiovisuais para atividade extraclasse no espaço escolar que atendam às necessidades de todas as crianças atendidas pela rede municipal, no decorrer da vigência deste plano;

6. Garantir, no decorrer da vigência deste plano, recursos para o estudo da viabilidade de construção e implantação de escolas em tempo integral;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
175
FLS
Dados

A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 37, quando estabeleceu a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como princípios da administração pública, instituiu a participação do usuário na administração pública direta e indireta. Em razão desses preceitos constitucionais, no âmbito da administração pública a Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, busca atender os conceitos de eficiência, eficácia e efetividade, tendo sempre em vista a finalidade dos serviços, a devida aplicação dos recursos e a qualidade com que são executados. Por isso, a avaliação educacional não pode se limitar apenas ao fazer pedagógico nas relações didáticas entre professor e aluno, ou apenas ao contexto da escola, mas também referenciar os sistemas educacionais em seu conjunto orgânico e estrutural para planejar, dinamizar, executar e monitorar as políticas públicas educacionais de sua responsabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
176
FLS

VI - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Boa Vista consoante com o Plano Nacional, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, foi construído de forma colaborativa pela comissão através de discussões com a participação dos segmentos da sociedade ligados direta e indiretamente à educação.

O presente documento deverá ser submetido à aprovação da Câmara Municipal, cabendo ao poder público a decisão sobre a exequibilidade do mesmo.

A Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento da elaboração, execução e avaliação da execução do Plano, em ação articulada com o Conselho Municipal de Educação, o Poder Legislativo e organizações sociais atuantes no município, deverá garantir a continuidade das ações, ao longo do tempo, nas diversas circunstâncias em que se desenvolverão, bem como disponibilizar a sociedade todas as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização do PME.

Nesse sentido, a sistemática de acompanhamento, monitoramento e avaliação deste Plano devem propiciar informações qualitativas e quantitativas integradas que permitam o seu melhor gerenciamento, a fim de que sejam tomadas medidas corretivas no decorrer do processo.

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação deverá ser instituída até três meses após sua aprovação, formada por representantes dos órgãos responsáveis pela Educação nos setores público e privado.

Na referida Comissão deverão participar representantes da Secretaria Municipal de Educação, das entidades da comunidade educacional, dos trabalhadores da educação, dos estudantes e dos pais, das entidades da sociedade civil diretamente interessadas e responsáveis pelos direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal de Educação; Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
177
FLS

Conselho de Alimentação Escolar e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB e representante da Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores.

A organização de um sistema de acompanhamento e controle do PME não prescinde das atribuições específicas da Câmara Municipal, do sistema municipal de ensino e do Conselho Municipal de Educação na fiscalização e controle.

Além da avaliação contínua, deverão ser feitas avaliações bienais que, além das etapas e critérios descritos abaixo, deverá levar em consideração também os dados e análises demandadas por sistemas de avaliação nacional e da própria avaliação institucional da Secretaria Municipal de Educação.

Constituem-se como etapas de avaliação deste Plano:

1. Nomeação da equipe de avaliação;
2. Definição da finalidade e foco da avaliação;
3. Elaboração dos instrumentos;
4. Elaboração de parecer da avaliação.

Desta forma, o instrumento elaborado pela comissão de avaliação do Plano deverá adotar os seguintes princípios norteadores:

- Exequibilidade;
- Cumprimento das metas estabelecidas;
- Avanços alcançados;
- Desafios na execução das estratégias propostas;
- Revisão das metas;
- Utilização dos bens e recursos empregados na execução das ações com economia e qualidade;
- Adequações à legislação brasileira durante todo o período de vigência do plano;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
178
FLS

- Participação democrática de toda sociedade boa-vistense na construção, acompanhamento e avaliação do Plano;
- Cumprimento das responsabilidades do poder público no alcance das metas.

Os dois primeiros pareceres bienais emitidos pela Comissão de Avaliação do Plano deverão ser referência para ampla discussão em uma Conferência Municipal de Educação, que revise o PME e estabeleça quais as metas prioritárias e suas respectivas ações para o restante da vigência.

Ressalta-se ainda que, tão logo surjam novas exigências no cenário educacional, este PME, a exemplo do Plano Nacional de Educação, será passível de adaptações e revisões, desde que fundamentadas no acompanhamento efetivo por parte de representantes de toda sociedade boa-vistense.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
174
FLS

VII - REFERÊNCIAS

ABRAMO, Helena Wendel; BRANCO, Pedro Paulo Martoni. **Retratos da Juventude Brasileira**: análises de uma pesquisa nacional. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2008.

AMARAL, L. A. **Conhecendo a deficiência (em companhia de Hércules)**. São Paulo: Robel, 1995.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília : Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br>.Acesso em: 16/02/2010.

_____.Secretaria de Educação Especial/MEC. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial**, 1998.

_____.**Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em: 25/02/2010.

_____.**Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.**Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23/02/2010.

_____. **Lein° 9.424/96. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.**Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

_____. **Lei nº 10.172/2001** - Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. .Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 22/03/2010.

_____. **Lein° 11.494/07. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

_____.**Decreto nº 6.094, de 24 de Abril de 2007.**Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
180
FLS

com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

_____. Tesouro Nacional. **Consulta de transferências constitucionais**. Disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/municipios.asp

_____. **Indicadores de qualidade da Educação.** Disponível em: <http://www.inep.gov.br/basica/saeb/anresc.htm>. Acesso em 14 jan. 2010.

_____. **Pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica**. 1997 a 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br. Acesso no período de: janeiro/2010 a março/2011.

_____.**Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil.** MEC. Brasília, 1998.

_____. **Referenciais para a formação de professores indígenas.** Brasília: SEF/MEC, 2002.

_____.**Referencial curricular nacional para as escolas indígenas.** MEC/SEF/DPEF. Brasília. 1998.

_____.**Política Nacional de Educação Infantil**. MEC.Brasília, 1993.

BOA VISTA. Leis Municipais. Disponível em:http://www.boavista.rr.gov.br/. Acesso no período de: janeiro/2010 a março/2011.

_____**Proposta Curricular Municipal do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais**. Boa Vista, UFRR: 2008.

BUENO, J. G. S. **Educação Especial brasileira: integração / segregação do aluno diferente**. São Paulo:EDUC/PUCSP, 1993.

CASTRO, Jorge Abrahão de.**Financiamento da Educação no Brasil**. *Em Aberto*, Brasília, v. 18, n. 74, p. 11-32,Dezembro. 2001.

CIAVATTA, M. **A formação integrada: a escola e o trabalho com lugares de memória e de identidade.** In: FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise (Org.) Ensino médio integrado: concepções e contradições. São Paulo: Cortez, 2005.

CUNHA, M. Carneiro da. **Os direitos do índio:ensaios e documentos.**São Paulo: Brasiliense, 1987.

CRAIDY, C. M., KAERCHER, G. E. P. da S. (Org.). **Educação infantil: prá que te quero?** Porto Alegre: Artmed, 2001.

FARENZENA, Nalú. **A Política de Financiamento da Educação Básica: rumos da legislação brasileira.** Porto Alegre, UFRGS: 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
181
FLS

GLAT, R. **A Integração Social dos Portadores de Deficiência**: uma Reflexão. Rio de Janeiro: Editora Sette Letras, 1995.

_____. Capacitação de professores: pré-requisito para uma escola aberta à diversidade. **Revista Souza Marques**, vol. I, 16-23, 2000.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática de liberdade.** 23ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999. (Primeira edição publicada em 1967).

MANFREDI, S. M. **Educação Profissional no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2002.

MARROU, Henri-Irénée. **História da Educação na Antiguidade**. São Paulo: E.P.U., 1990.

MELIÁ, Bartomeu. **Educação Indígena e Alfabetização**. São Paulo: Edições Loyola, 1979.

MOYLES, J. R. **Só Brincar? O papel do brincar na educação infantil.** Porto Alegre: Artmed,2002.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. Sobre a necessidade do controle social no Financiamento da Educação. In: OLIVEIRA, D.; DUARTE, M. (Orgs.). Política e Trabalho na Escola. Administração dos sistemas públicos de educação básica.Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

REGO, Teresa Cristina. **Brincar é coisa séria.** São Paulo: Fundação Samuel,1992.

RORAIMA.**Produto Interno Bruto Estadual e Municipal 2007 -2010.**Disponível em: http://www.seplan.rr.gov.br. Acesso em 20/07/2010.

_____**.Indicadores Sociais do Estado de Roraima – Livro 2.** Disponível em: http://www.seplan.rr.gov.br. Acesso em 10/11/2010.

SARMENTO, M. J. **Gerações e alteridade: interrogações a partir da sociologia da infância.** In: Educação e sociedade, Campinas, v. 26, p. 361-378, mai./ago. 2005.

SASSAKI, R. K. **Inclusão:** Construindo uma Sociedade para Todos. Rio de Janeiro: WVA,1997.

SOUZA, José Vieira e CORRÊA, Juliane. **Projeto Pedagógico: a autonomia construída no cotidiano da escola.** In: VIEIRA, Sofia Lerche (Org.). *Gestão da escola: desafios a enfrentar*. Rio de Janeiro:DP&A, 2002.

UNESCO. Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais. Brasília: CORDE, 1994.

VIGOTSKY, L. S. **A formação social da mente.** São Paulo: Martins Fontes, 1994.

ZABALZA, M. A. **Qualidade em educação infantil.** Porto Alegre: Artmed, 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
182
FLS

ABRAMO, Helena Wendel; BRANCO, Pedro Paulo Martoni. **Retratos da Juventude Brasileira**: análises de uma pesquisa nacional. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2008.

AMARAL, L. A. **Conhecendo a deficiência (em companhia de Hércules)**. São Paulo: Robel, 1995.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília : Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br>.Acesso em: 16/02/2010.

_____.Secretaria de Educação Especial/MEC. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial**, 1998.

_____.**Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em: 25/02/2010.

_____.**Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.**Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23/02/2010.

_____. **Lein° 9.424/96. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.**Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

_____. **Lei nº 10.172/2001** - Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. .Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 22/03/2010.

_____. **Lein° 11.494/07. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

_____.**Decreto nº 6.094, de 24 de Abril de 2007.**Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

_____. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica / Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral.** Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

_____. Tesouro Nacional. **Consulta de transferências constitucionais**. Disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/municipios.asp

_____. **Indicadores de qualidade da Educação.** Disponível em: <http://www.inep.gov.br/basica/saeb/anresc.htm>. Acesso em 14 jan. 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
193
FLS

_____. **Pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica**. 1997 a 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br. Acesso no período de: janeiro/2010 a março/2011.

_____.**Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil.** MEC. Brasília, 1998.

_____. **Referenciais para a formação de professores indígenas.** Brasília: SEF/MEC, 2002.

_____.**Referencial curricular nacional para as escolas indígenas.** MEC/SEF/DPEF. Brasília. 1998.

_____.**Política Nacional de Educação Infantil**. MEC.Brasília, 1993.

BOA VISTA. Leis Municipais. Disponível em:http://www.boavista.rr.gov.br/. Acesso no período de: janeiro/2010 a março/2011.

_____**Proposta Curricular Municipal do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais**. Boa Vista, UFRR: 2008.

BUENO, J. G. S. **Educação Especial brasileira: integração / segregação do aluno diferente**. São Paulo:EDUC/PUCSP, 1993.

CASTRO, Jorge Abrahão de.**Financiamento da Educação no Brasil.** *Em Aberto*, Brasília, v. 18, n. 74, p. 11-32,Dezembro. 2001.

CIAVATTA, M. **A formação integrada: a escola e o trabalho com lugares de memória e de identidade.** In: FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise (Org.) Ensino médio integrado: concepções e contradições. São Paulo: Cortez, 2005.

CUNHA, M. Carneiro da. **Os direitos do índio:ensaios e documentos**.São Paulo: Brasiliense, 1987.

CRAIDY, C. M., KAERCHER, G. E. P. da S. (Org.). **Educação infantil: prá que te quero?** Porto Alegre: Artmed, 2001.

FARENZENA, Nalú. **A Política de Financiamento da Educação Básica: rumos da legislação brasileira.** Porto Alegre, UFRGS: 2006.

GLAT, R. **A Integração Social dos Portadores de Deficiência**: uma Reflexão. Rio de Janeiro: Editora Sette Letras, 1995.

_____. Capacitação de professores: pré-requisito para uma escola aberta à diversidade. **Revista Souza Marques**, vol. I, 16-23, 2000.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática de liberdade.** 23ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999. (Primeira edição publicada em 1967).

MANFREDI, S. M. **Educação Profissional no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
184
FLS

MARROU, Henri-Irénée. **História da Educação na Antiguidade**. São Paulo: E.P.U., 1990.

MELIÁ, Bartomeu. **Educação Indígena e Alfabetização**. São Paulo: Edições Loyola, 1979.

MOYLES, J. R. **Só Brincar? O papel do brincar na educação infantil.** Porto Alegre: Artmed,2002.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. Sobre a necessidade do controle social no Financiamento da Educação. In: OLIVEIRA, D.; DUARTE, M. (Orgs.). Política e Trabalho na Escola. Administração dos sistemas públicos de educação básica.Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

REGO, Teresa Cristina. **Brincar é coisa séria.** São Paulo: Fundação Samuel,1992.

RORAIMA.**Produto Interno Bruto Estadual e Municipal 2007 -2010.**Disponível em: http://www.seplan.rr.gov.br. Acesso em 20/07/2010.

_____.**Indicadores Sociais Municipais -IBGE :Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.** Disponível em: *www.ibge.gov.br/.../censo2010/indicadores_sociais../default_indicadores*

_____.**Indicadores Sociais do Estado de Roraima – Livro 2.** Disponível em: http://www.seplan.rr.gov.br. Acesso em 10/11/2010.

SARMENTO, M. J. **Gerações e alteridade: interrogações a partir da sociologia da infância.** In: Educação e sociedade, Campinas, v. 26, p. 361-378, mai./ago. 2005.

SASSAKI, R. K. **Inclusão:** Construindo uma Sociedade para Todos. Rio de Janeiro: WVA,1997.

SOUZA, José Vieira e CORRÊA, Juliane. **Projeto Pedagógico: a autonomia construída no cotidiano da escola.** In: VIEIRA, Sofia Lerche (Org.). *Gestão da escola: desafios a enfrentar*. Rio de Janeiro:DP&A, 2002.

UNESCO. Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais. Brasília: CORDE, 1994.

VIGOTSKY, L. S. **A formação social da mente.** São Paulo: Martins Fontes, 1994.

ZABALZA, M. A. **Qualidade em educação infantil.** Porto Alegre: Artmed, 1998.

§10 Serão atribuídas notas de 0 a 10 por cada critério de desempenho, devendo o procurador atingir a média 6 no geral para que tenha desempenho satisfatório.

§11 Os critérios mínimos, previstos no §9º, serão regulamentados através de portaria.

§12 O Procurador Municipal que obtiver direito a promoção e não haja vaga na classe subseqüente, permanecerá na classe atual, até a abertura de vaga.

§13 As promoções serão realizadas por comissão, composta por 03(três) servidores estáveis, nomeados por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

§14 Interrompido o exercício, a contagem do interstício começará a correr a partir do retorno do servidor à atividade." (NR)

Art. 3º O artigo 95 da Lei Municipal nº 1.370 de 03 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 95 Após a publicação desta Lei, os valores recebidos pelo Município de Boa Vista a título de honorários advocatícios serão rateados, conforme a seguinte proporção:

a) 40% (trinta por cento) será destinado ao orçamento da própria Procuradoria Geral e poderá ser utilizado para investir em qualificação profissional e aparelhamento;
b) 60% (sessenta por cento) será rateado entre os membros da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.

§1º Inclui-se no rateio a que se refere este artigo o Procurador Geral e o Procurador Geral Adjunto que não forem integrantes da carreira e que estiver no exercício de suas funções quando de sua realização.

§2º Os valores referidos neste artigo serão creditados em conta corrente específica aberta em banco oficial." (NR)

Art. 4º Ficam incluídos na Lei municipal nº 1.370 de 03 de novembro de 2011, os artigos 97 e 98, que possuirão as seguintes redações:

> "Art. 97 O Procurador Geral do Município possui status de secretário municipal e perceberá mensalmente subsídio equivalente ao de Secretário Municipal.

Parágrafo único. A remuneração do Procurador Geral Adjunto será a prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 98 Integram a carreira de Procurador Municipal, regida pela Lei Municipal nº 1.370 de 03 de novembro de 2011, os ocupantes do cargo de Analista Municipal–especialidade Analista Jurídico, aprovados no concurso público de 2004, sob a regência da Lei Municipal nº 712, 09 de dezembro de 2003; e os ocupantes do cargo de Analista Municipal, aprovados no concurso público do ano de 2010 para o cargo de Analista Municipal – especialidade Procurador Municipal, sob a regência da Lei Municipal nº 1.043, de 21 de maio de 2008".

Art. 5º Os dispositivos desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 775, de 15 de abril de 2005, na Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, referentes ao cargo de Analista Municipal – especialidade Analista Jurídico e a Lei Municipal nº 1.043, de 21 de maio de 2008 e as disposições da Lei Municipal nº 1.611, de 02 de fevereiro de 2015, relativas ao cargo de Analista Municipal – especialidade Analista Jurídico instituídas pelo seu Anexo I-4.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

Quantitativo	Cargo / Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
01	PROCURADOR GERAL ADJUNTO	DS – 2	8.280,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 135 FLS

LEI Nº 1.666, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015- 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 – PME – 2015/2025 – constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME – 2015/2025:

I - implementação de prática para melhoria da qualidade da educação infantil;

II - elaboração de estratégias com vistas a garantir o ensino fundamental adequado;

III - atendimento educacional escolar indígena;

IV - promoção da sustentabilidade socioambiental;

V - promoção humanística;

VI - valorização da diversidade cultural, social e econômica;

VII - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação;

VIII - heterogeneidade no processo de aprendizagem na Educação Especial; e

IX - valorização dos profissionais da educação.

Art. 3º As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica, e dados da Secretaria Municipal da Educação atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A meta de ampliação do investimento público em educação poderá ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME – 2015/2025.

Art. 6º O Município deverá promover a realização de Conferências Municipais de Educação com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME – 2015/2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2025/2035.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no caput, deste artigo.

Art. 7º O Plano Plurianual – PPA, as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e os Orçamentos Anuais – LOA deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME – 2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – será utilizado para avaliar a qualidade do

ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

Parágrafo único. O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, vinculado ao Ministério da Educação.

Art. 9º Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.667, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REVISA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, O PLANO PLURIANUAL 2014/2017 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E ALTERA O ANEXO III DO §2º DO ART. 1º DA LEI Nº 1.552, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2014/2017 do Município de Boa Vista e alteração do o Anexo III do §2º do art. 1º da Lei nº 1.552 de 10 de janeiro de 2014 que demonstra o quadro de programas com objetivos, ações, metas físicas e valores para o quadriênio 2014-2017 da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Fica alterado o Anexo III do §2º do art. 1º da Lei nº 1.552 de 10 de janeiro de 2014, sem caráter normativo, com os valores orçados a preços de Junho de 2015, corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração do orçamento anual correspondente e de conformidade com as demais normas definidas em Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.669, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA DE ACESSO -1, NO BAIRRO CENTENÁRIO PARA RUA TIA SABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a RUA DE ACESSO-1 (situada entre a Rua Projetada Existente e a Rua Odeir Viana) no bairro Centenário redenominada para RUA "TIA SABÁ".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.670, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA REDENOMINAÇÃO DA RUA T3/A, NO BAIRRO CAÇARI PARA RUA GILBERTINHO (GILBERTO DE ARAUJO SOBRINHO) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a RUA T3/A, no bairro Caçari, redenominada para RUA GILBERTINHO (Gilberto de Araújo Sobrinho).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.673, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

INICITATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERA O ART. 42 DA LEI MUNICIPAL Nº 812 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.603 DE 08 DE JANEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Altera o artigo 42 da Lei Municipal nº. 812, de 22 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 - A contribuição mensal para o Regime de Previdência de que trata esta Lei, obedecerão as seguintes alíquotas:

I – Alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a remuneração acrescido de vantagens pecuniárias permanentes dos servidores efetivos, excluídas as parcelas transitórias, na forma do art. 4º da presente Lei.

II - Alíquota de 12,04% (doze vírgula quatro por cento) incidente sobre o valor total da despesa com a folha de pagamento e rescisões trabalhistas dos servidores efetivos do executivo, legislativo municipal e fundacional, excluídas as parcelas transitórias, na forma do art. 4º da presente Lei.
III - Fica instituída a alíquota complementar do déficit atuarial, no percentual de 3,26% (três vírgula vinte e seis por cento) a partir de 1º de

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
786
FLS